



VILA NOVA DE



CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Nº 160 | JANEIRO 2024

PUBLICADO A 16.02.2024

www.cm-gaia.pt

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA N.º 42

3

A.2. MINUTA DE ATA N.º 43

3

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 1

5

B.2. ATA N.º 2

15

C. DESPACHOS, ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÕES

C.1. DESPACHOS

40

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

41

C.3. COMUNICAÇÕES INTERNAS

42

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

43

D.2. EDITAIS

54

E. DOAÇÕES

239

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA N.º 42

Reunião Extraordinária de 18.01.2024

Ao décimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Extraordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foram a votação as seguintes Atas:

a) Foi a Ata nº 28 de 25 de maio de 2023, Aprovado por Unanimidade, de acordo com o nº 3 do artigo 34º do CPA.

b) Foi a Ata nº 29 de 22 de junho de 2023, Aprovado por Unanimidade, de acordo com o nº 3 do artigo 34º do CPA.

2. Foi um, Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, subscrito pela Mesa e todos os Grupos Municipais, “Pelo falecimento de Joaquim Cardoso Magalhães”, Aprovado por Unanimidade.

3. Foi um, Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do CDS-PP, “Pelo falecimento de José Manuel Valente Pereira de Sousa”, Aprovado por Unanimidade.

4. Foi um, Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal da CDU, “Pelo falecimento de Odete Santos”, Aprovado por Unanimidade.

5. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 3.1. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Oferta Pública de Aquisição de Imóveis para Implementação de Projetos no âmbito do Investimento RE-C02-I01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Aviso de Publicitação nº 01/C02-I01/2021 – Componente 02 – Habitação Parte B – Relatório Final”, Aprovado por Unanimidade.

b) Foi o ponto 3.2. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Alteração à Postura Municipal de Trânsito – Implementação de Trânsito Proibido a veículos de peso total superior a 3,5t, exceto a Veículos de Emergência, R.S.U. e Autorizados, na Rua do Barreiro, Freguesia de Canidelo;

- Postura Municipal de Trânsito – Implementação de Sinal Vertical de “Paragem Obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos – STOP (B2)”, na Rua Juiz Margarido Pacheco, no en-

troncamento com a Rua da Urtigueira, Freguesia de Canelas;

- Postura Municipal de Trânsito – Paragem Obrigatória em cruzamento ou entroncamento – STOP (B2), na Rua Anselmo Braancamp, no entroncamento com a Rua Oliva Teles, Freguesia de Arcozelo;

- Posturas Municipais de Trânsito – Trânsito de Sentido Único (H3), no Largo da Pedra Alva (norte/sul), no troço compreendido entre a Rua São Miguel até à Rua Nova do Monte, na Freguesia de Arcozelo; Paragem Obrigatória em cruzamento ou entroncamento (B2-STOP), no Largo da Pedra Alva com a Rua Nova do Monte, Freguesia de Arcozelo”.

Aprovado por Unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 22 horas e 21 minutos do dia 18 de janeiro de 2024, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

A.2. MINUTA DE ATA N.º 43

Reunião Extraordinária de 29.01.2024

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Extraordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foi a Ata nº 30 de 29 de junho de 2023, Aprovado por Unanimidade, de acordo com o nº 3 do artigo 34º do CPA.

2. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 3.1. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Contratação de Empréstimo de Curto Prazo até ao montante de € 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros) Ano 2024, nos termos do disposto no artigo 49º da Lei nº 73/2013 e alínea f) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro”, Aprovado por Maioria, com 34 votos a favor (18 do PS, 13 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de

Freguesia do PS, 02 da CDU e 01 do PAN) e 11 abstenções (05 do PSD, 02 do CDS-PP, 02 do BE, 01 do CH e 01 da IL.

b) Foi o ponto 3.2. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Saldo de Gerência do Ano 2023, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro”, Aprovado por Maioria, com 34 votos a favor (18 do PS, 13 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 da CDU e 01 do PAN) e 11 abstenções (05 do PSD, 02 do CDS-PP, 02 do BE, 01 do CH e 01 da IL.

c) Foi o ponto 3.3. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público Internacional com anúncio no JOUE, para Aquisição de Serviços de Formação, Segurança e Desenvolvimento de Atividades Aquáticas para o Município de Vila Nova de Gaia – Proposta de Nova Repartição Plurianual dos Encargos, nos seguintes termos:

- Ano 2024 (4 meses) - € 423.832,18 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois euros e dezoito cêntimos) + IVA;
- Ano 2025 (12 meses) - € 1.469.584,68 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos) + IVA;
- Ano 2026 (8 meses) - € 889.800,10 (oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos euros e dez cêntimos) + IVA.

Aprovado por Unanimidade.

d) Foi o ponto 3.4. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto aos Trabalhos de Reposição de Pavimentos não Betuminosos por intervenções nas Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e de Abastecimento de Água – Autorização de Despesa – Encargos Plurianuais”, Aprovado por Unanimidade.

e) Foi o ponto 3.5. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Empreitada 2020. AQRMCAEM.A.36 – Escola Básica 2/3 de Santa Marinha – Obras de Reabilitação Parcial de Coberturas – Autorização de Encargos para os anos seguintes, com efeitos a data anterior ao cabimento, a Assunção da totalidade dos Encargos para o ano de 2024, em cumprimento

do nº 1 do artigo 22º do DL nº 197/99 de 08 de junho, ripristinado pela Resolução da AR nº 86/2011 de 11 de abril”, Aprovado por Unanimidade.

f) Foi o ponto 3.6. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Aceitação da Cedência Gratuita, por parte da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, do terreno com a área de 697,40 metros quadrados, sito no Lugar da Igreja, Rua Padre António Joaquim Ferreira, Olival, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3579 e inscrito na matriz sob o artigo R13238, a fim de nele ser edificada uma Casa Mortuária e Aprovação da Minuta da respetiva Escritura, nos termos do disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro”, Aprovado por Unanimidade.

g) Foi o ponto 3.7. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito – Implementação do sinal B1, na Travessa de Santos Pousada, junto à interseção com a Rua de Santos Pousada, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Postura Municipal de Trânsito – Implementação do sinal B2 (STOP), na Travessa do Lameiro, junto à interseção com a Rua Futebol Clube de Oliveira do Douro, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Postura Municipal de Trânsito – Implementação do sinal B2 (STOP) Paragem Obrigatória no cruzamento ou entroncamento na Rua da Cal, no cruzamento com a Rua Ernesto Gonçalves (EN1), Freguesia de Seixezelo;
- Postura Municipal de Trânsito – Implementação de medidas junto da Escola Básica de 1º CEB/JI Fernando Guedes, Freguesia de Avintes;
- Postura Municipal de Trânsito referente ao Projeto de Sinalização Rodoviária da Requalificação do espaço público da Travessa Ferreira de Castro e Rua Teixeira Pascoais, Freguesia de Oliveira do Douro, a vigorar aquando da Receção Provisória das obras de urbanização da empreitada;
- Postura Municipal de Trânsito – Paragem Obrigatória em cruzamento ou entroncamento B2 (STOP) em arruamento paralelo e designado

B. CÂMARA MUNICIPAL

por Avenida Doutor Moreira de Sousa, na interseção com a Avenida Doutor Moreira de Sousa, Freguesia de Pedroso;

- Alteração de Postura Municipal de Trânsito – Implementação de sentido único de trânsito na Travessa do Lameiro, na extensão de 40 metros da faixa de rodagem que não permite o cruzamento de veículos, compreendida entre o nº 123 e a interseção com a Rua Clube Futebol Oliveira do Douro, no sentido Nascente/Poente, Freguesia de Oliveira do Douro;

- Postura Municipal de Trânsito do 2º Aditamento do Projeto de Sinalização Rodoviária no âmbito do Licenciamento das obras de urbanização do Processo nº 2537/22 a vigorar aquando da data de receção de obras de urbanização do seguinte: Implementação de sinal B2 (STOP) na Rua Nossa Senhora do Amparo, na interseção com a Rua do Cardal, Freguesia de São Félix da Marinha;

- Regularização da Postura Municipal de Trânsito – Trânsito de sentido único (H3), na Rua da Praia no troço compreendido entre o cruzamento da Rua dos Combatentes e o cruzamento do Largo do Moinho de Vento / Rua do Campismo, Freguesia da Madalena.

Aprovado por Unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 21 horas e 41 minutos do dia 29 de janeiro de 2024, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

B.1. ATA N.º 1

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO

EM 08 DE JANEIRO DE 2024

PRESENTES:

- O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura

- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar

- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva

- A Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Cristina Martins Carvalhal

- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira

- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda

- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto

- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

- O Senhor Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes

PRESIDIU À REUNIÃO:

O Senhor Vereador em Exercício, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar.

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª. Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 15 horas e 02 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 15 horas e 49 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 26 DA REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 26 da reunião pública de Câmara realizada em 18 de dezembro de 2023.

PROTOCOLOS DE PARCERIA ENTRE O MUNI-

CÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O MUNICÍPIO DE ESPINHO NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES INTEGRADAS EM COMUNIDADES DESFAVORECIDAS NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO PARA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OPERAÇÃO INDIVIDUAL DESIGNADA DE “MAIS SAÚDE 2 FASE” E “ESPAÇOS INTERGERACIONAIS”

EDOC/2024/319

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar os protocolos de parceria celebrados entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Município de Espinho, no âmbito das operações integradas em comunidades desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto, para implementação e desenvolvimento da operação individual designada de “MAIS SAÚDE 2 FASE” e “ESPAÇOS INTERGERACIONAIS”, nos termos apresentados.

PROTOCOLOS DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O MUNICÍPIO DE ESPINHO NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES INTEGRADAS EM COMUNIDADES DESFAVORECIDAS NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO PARA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OPERAÇÃO INDIVIDUAL DESIGNADA DE “CULTURA PARA TOD@S” E “SOCIAL HUB 2FASE”

EDOC/2024/262

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar os protocolos de parceria celebrados entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Município de Espinho, no âmbito das operações integradas em comunidades desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto, para implementação e desenvolvimento da operação individual designada de “CULTURA PARA TOD@S” e “SOCIAL HUB 2FASE”, nos termos apresentados.

CONTRATOS-PROGRAMA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P. E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2024/238

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Intervenção do Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura.

Resposta do Senhor Vereador Dr. Dário Soares

Freitas da Silva.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar os contratos-programa a celebrar entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. e o Município de Vila Nova de Gaia, nos termos apresentados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A VENDA DE 1/2 DA FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA Q DO PRÉDIO URBANO INSCRITO SOB O ARTIGO 9517, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, PENHORADA NO PROCESSO E EXECUÇÃO FISCAL, CUJA FRAÇÃO SE ENCONTRA ARRENDADA PELO VALOR DE 150,00€

EDOC/2023/133545

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21.12.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, não exercer o direito de preferência sobre a venda de 1/2 da fração autónoma designada pela letra Q do prédio urbano inscrito sob o artigo nº 9517, da união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, penhorada no processo de execução fiscal, cuja fração se encontra arrendada pelo valor de 150,00€, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO À MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E DA MINUTA RETIFICADA DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 112/2023 COM A IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESSOAL PARA “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A INSTALAÇÕES MUNICIPAIS EM BTE E MT E AS NOVAS INSTALAÇÕES EM BTN E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA”

EDOC/2023/102069

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Aprovo. À Câmara, para ratificação. 22.12.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 22.12.2023 que aprovou a modificação do contrato e da minuta retificada de aditamento ao contrato n.º 112/2023 com a IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESSOAL, para “Forneci-

mento de Energia Elétrica a Instalações Municipais em BTE E MT e as novas instalações em BTN e iluminação pública do Município de Vila Nova de Gaia”, nos termos informados.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL “FORNECIMENTO EM REGIME CONTÍNUO DE GÁS NATURAL EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE GAIA (2024/2025) – MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA” – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE JÚRI, GESTORES DO CONTRATO, DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2023/38738

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Aprovo. À Câmara, para ratificação. 18.12.2023”
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 18.12.2023 que aprovou, nos termos informados, o Relatório Final do Júri contendo a seguinte proposta:

1. Adjudicar o presente procedimento para “Fornecimento em regime contínuo de gás natural em edifícios municipais de Vila Nova de Gaia (2024/2025) – Município de Vila Nova de Gaia”, ao concorrente “Gold Energy – Comercializadora de Energia, S.A.”, com o NIF 507 857 542 pelos preços unitários apresentados na sua proposta até perfazer o preço global máximo (plafond) de € 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a respetiva outorga;

2. Informar que, nos termos do disposto no ponto 24 programa do procedimento e no artigo 89º do CCP, o adjudicatário garantirá a obrigação de celebrar o contrato, assim como todas obrigações legais e contratuais que daí resultem, através da prestação de caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor de referência do período de vigência do contrato, a efetuar no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da adjudicação, no valor de € 110.000,00 (cento e dez, mil euros).

3. Aprovar da minuta do contrato.

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO-QUADRO SINGULAR PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS (LOTES 2A E 2B) – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

EDOC/2023/77978

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, deferir o pedido apresentado pelo adjudicatário do Lote 2B, “ABB - Alexandre Barbosa Borges, S.A.”, para prorrogação do prazo para prestação da caução, pelo período de 3 dias úteis, o qual foi remetido no prazo estabelecido para esse efeito, concedendo-se, assim, o prazo adicional de 3 (três) dias úteis para o efeito, por aplicação analógica do n.º 2 do artigo do artigo 85.º do CCP, nos termos informados.

FÓRUM DE CIDADANIA DE LEVER – APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO AO CONTRATO, DA RESPETIVA MINUTA E DO PLANO DE TRABALHOS

EDOC/2023/129975

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Intervenção do Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira

Resposta do Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Deferir o pedido de prorrogação do prazo apresentado pelo empreiteiro, pelo período de 145 dias, nos termos informados no documento em anexo à etapa 2, da presente distribuição, com fundamento no art.º 4 do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

2. Aprovar a minuta da modificação ao contrato, em anexo à etapa 7, da presente distribuição, na matéria do prazo de execução, prorrogado pelo período de 145 dias;

3. Aprovar o plano de trabalhos, mão de obra, equipamentos e plano de pagamentos, ajustados ao novo prazo, juntos à etapa 1, da presente distribuição.

CONTRATO DE EMPREITADA REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO EMPREENDIMENTO ROSA MOTA – CANELAS – LOTE 1 – PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIO

EDOC/2023/133553

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o deferimento do pedido de revisão de preços extraordinário, apresentado pelo em-

preiteiro da empreitada designada em assunto, nos termos do parecer jurídico que se anexa na etapa n.º 6, da presente distribuição, com o qual se concorda, por cumprir com todos os critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio e pela fórmula apresentada estar de acordo com os pressupostos da presente empreitada, nos termos informados.

CEDÊNCIA DO USO DAS INSTALAÇÕES DO “INSTITUTO CORPUS CHRISTI”, SITAS NO LARGO DE ALJUBARROTA, N.º 13, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, À EMPRESA MUNICIPAL “GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, E.M.” - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONSTANTE DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

EDOC/2023/80091

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar a alteração da deliberação constante da reunião de Câmara ocorrida no passado dia 04/12/2023, no que concerne ao ponto 45 da minuta da ata nº 25, passando a constar o seguinte:

I - Aprovar a cedência do uso das antigas instalações do “Instituto Corpus Christi”, sitas no Largo de Aljubarrota, número 13, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, à Empresa Municipal “GAIURB, Urbanismo e Habitação, EM”, pelo prazo de 13 anos e 5 meses com efeitos retroativos a 01 de março de 2019, ocorrendo a caducidade automática da referida cedência em caso de término do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e o Ministério da Justiça em 06 de agosto de 2002;

II - Aprovar a minuta do protocolo.

CEDÊNCIA, GRATUITA, DAS FRAÇÕES “AD” E “AE”, COMPOSTAS POR GARAGEM, COM ENTRADA PELOS NÚMEROS 34 E 30, COM AS ÁREAS COBERTAS DE 19,44 METROS QUADRADOS E 18,84 METROS QUADRADOS, AMBAS DO PRÉDIO URBANO CONSTITUÍDO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL DENOMINADO BLOCO T, SITO NA ALAMEDA DO CEDRO, NÚMEROS 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30, 34, 38, 42, 46, 50, 54, 58, 62, 66, 70, 74, 78, 82, 86, 90, 94,

98, 102, 106, 110, 114, 118, 122, 126, 130, 134, 138, 142, 146 E 150, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, DESCRITO NA SEGUNDA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DESTE CONCELHO SOB O NÚMERO 6297 - MAFAMUDE E INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RESPETIVA SOB O ARTIGO U11057 DA DITA UNIÃO DE FREGUESIAS
EDOC/2023/123423

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Aprovar a cedência, gratuita, dos seguintes imóveis:

a) Fração “AD”, composta por garagem, com entrada pelo número 34, com a área coberta de 19,44 metros quadrados e

b) Fração “AE”, composta por garagem, com entrada pelo número 30, com a área coberta de 18,84 metros quadrados, ambas do prédio urbano constituído em propriedade horizontal denominado Bloco T, sito na Alameda do Cedro, números 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30, 34, 38, 42, 46, 50, 54, 58, 62, 66, 70, 74, 78, 82, 86, 90, 94, 98, 102, 106, 110, 114, 118, 122, 126, 130, 134, 138, 142, 146 e 150, na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 6297 - Mafamude e inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo U11057 da dita união de freguesias, em comum e sem determinação de parte ou direito, a Joaquim Pinto da Silva e mulher, Maria Carolina da Silva.

O valor atribuído às referidas frações é, respetivamente, de €2.916,00 e €2.826,00.

II - Aprovar a respetiva minuta da escritura.

CEDÊNCIA GRATUITA DA FRAÇÃO “AJ”, COMPOSTA POR GARAGEM, COM ENTRADA PELO NÚMERO 10, COM A ÁREA COBERTA DE 26,23 METROS QUADRADOS, QUE FAZ PARTE DO PRÉDIO URBANO CONSTITUÍDO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL DENOMINADO BLOCO T, SITO NA ALAMEDA DO CEDRO, NÚMEROS 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30, 34, 38, 42, 46, 50, 54, 58, 62, 66, 70, 74, 78, 82, 86, 90, 94, 98, 102, 106, 110, 114, 118, 122, 126, 130, 134, 138, 142, 146 E 150, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, DESCRITO NA SEGUNDA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DES-

TE CONCELHO SOB O NÚMERO 6297 - MAFAMUDE E INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RESPECTIVA SOB O ARTIGO U11057 DA DITA UNIÃO DE FREGUESIAS

EDOC/2023/81583

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Aprovar a cedência gratuita da fração “AJ”, composta por garagem, com entrada pelo número 10, com a área coberta de 26,23 metros quadrados, que faz parte do prédio urbano constituído em propriedade horizontal denominado Bloco T, sito na Alameda do Cedro, números 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30, 34, 38, 42, 46, 50, 54, 58, 62, 66, 70, 74, 78, 82, 86, 90, 94, 98, 102, 106, 110, 114, 118, 122, 126, 130, 134, 138, 142, 146 e 150, na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 6297 - Mafamude e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo U11057 da dita União de Freguesias, em comum e sem determinação de parte ou direito, aos herdeiros de GUILHERMINA FERREIRA SOARES. O valor atribuído à referida fração é de €3.934,50.

II - Aprovar a respetiva minuta da escritura.

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA ESCRITURA CONSTITUÍDA SOB O N.º 181/98, LOTEAMENTO QUINTA DA MARROCA - LOTE 31, CRESTUMA - MANUTENÇÃO DO TEOR DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 21 DE AGOSTO DE 2023

EDOC/2023/80579

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento do alegado pelo superficiário em fase de audiência dos interessados e resposta da DMU, e deliberou por unanimidade manter o já deliberado em reunião de Câmara de 21/08/2023, nomeadamente, manter a aprovação da extinção do presente direito de superfície e consequente rescisão do contrato, constituído sob o nº 181/98, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO

PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DOAÇÕES

FEITAS POR MUNÍCIPES, A FAVOR DO MUNICÍPIO, DE ALGUNS BENS, PARA QUE OS MESMOS SEJAM DOADOS À PATA (PLATAFORMA DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO ANIMAL)

EDOC/2023/137737

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar as doações feitas por munícipes a favor do Município de Vila Nova de Gaia, de alguns bens, devendo os mesmos ser doados à PATA (PLATAFORMA DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO ANIMAL), nos termos informados.

PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DAS DOAÇÕES FEITAS POR MUNÍCIPES, A FAVOR DO MUNICÍPIO, PARA QUE OS MESMOS SEJAM DOADOS AO CIPA - CENTRO INTERPRETATIVO DO PATRIMÓNIO DA AFURADA

EDOC/2023/137732

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar as doações feitas por munícipes a favor do Município de Vila Nova de Gaia, de alguns bens, devendo os mesmos ser doados ao CIPA - CENTRO INTERPRETATIVO DO PATRIMÓNIO DA AFURADA, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2024, NO VALOR DE €2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS EUROS), SOLICITADO PELA IGREJA LUSITANA CATÓLICA APOSTÓLICA EVANGÉLICA

EDOC/2023/124919

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20.12.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de renovação de um lugar de estacionamento privativo para o ano de 2024, no valor de €2.200,00 (dois mil e duzentos euros), solicitado pela Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE

2024, NO VALOR DE €2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS EUROS), SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES - DELEGAÇÃO DISTRITAL DO PORTO
EDOC/2023/135581

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de renovação de um lugar de estacionamento privativo para o ano de 2024, no valor de €2.200,00 (dois mil e duzentos euros), solicitado pela Associação Portuguesa de Deficientes - Delegação Distrital do Porto, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2024, NO VALOR DE €720,00 (SETECENTOS E VINTE EUROS), SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL SÃO PEDRO

EDOC/2023/124568

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.12.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de renovação de um lugar de estacionamento privativo para o ano de 2024, no valor de €720,00 (setecentos e vinte euros), solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial São Pedro, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2024, NO VALOR DE €1.080,00 (MIL E OITENTA EUROS), SOLICITADO PELA PARÓQUIA DE CRESTUMA

EDOC/2023/124051

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.12.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de renovação de um lugar de estacionamento privativo para o ano de 2024, no valor de €1.080,00 (mil e oitenta euros), solicitado pela Paróquia de Crestuma, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2024, NO VALOR DE €720,00 (SETECENTOS

E VINTE EUROS), SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALADARES
EDOC/2023/124456

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.12.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de renovação de um lugar de estacionamento privativo para o ano de 2024, no valor de €720,00 (setecentos e vinte euros), solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Valadares, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2024, NO VALOR DE €720,00 (SETECENTOS E VINTE EUROS), SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CANIDELO

EDOC/2023/124477

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.12.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de renovação de um lugar de estacionamento privativo para o ano de 2024, no valor de €720,00 (setecentos e vinte euros), solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Canidelo, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2024, NO VALOR DE €4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS EUROS), SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA BÁRBARA DE COIMBRÕES

EDOC/2023/124299

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.12.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de renovação de dois lugares de estacionamento privativo para o ano de 2024, no valor de €4.400,00 (quatro mil e quatrocentos euros), solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Bárbara de Coimbrões, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE DOZE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2023, SOBRE O VALOR QUE EXCEDA O

MONTANTE DE €50,00 EUROS, OU SEJA, A ISENÇÃO NO VALOR GLOBAL DE €12.910,00 E O PAGAMENTO DA TAXA PELO REQUERENTE PRANCHA VIVA - ASSOCIAÇÃO PRANCHA VIVA - ASSOCIAÇÃO DE CONCESSIONÁRIOS PRAIA/BARES ORLA MARÍTIMA DE VILA NOVA DE GAIA, NO MONTANTE DE €50,00
EDOC/2022/103453

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21.12.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa de renovação de doze lugares de estacionamento privativo para o ano de 2023, sobre o valor que exceda o montante de €50,00 euros, ou seja, a isenção no valor global de €12.910,00 e o pagamento da taxa, pelo requerente Prancha Viva - Associação Prancha Viva - Associação de Concessionários Praia/Bares Orla Marítima de Vila Nova de Gaia, no montante de €50,00, nos termos informados.

ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMPLEMENTAÇÃO DE TRÂNSITO PROIBIDO A VEÍCULOS DE PESO TOTAL SUPERIOR A 3,5T, EXCETO A VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, R.S.U. E AUTORIZADOS, NA RUA DO BARREIRO, FREGUESIA DE CANIDELO
EDOC/2023/99946

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 20.12.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à postura municipal de trânsito: Implementação de Trânsito Proibido a Veículos de Peso Total Superior a 3,5t, exceto a Veículos de Emergência, R.S.U. e Autorizados, na Rua do Barreiro, freguesia de Canidelo, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMPLEMENTAÇÃO DE SINAL VERTICAL DE “PARAGEM OBRIGATÓRIA EM CRUZAMENTOS OU ENTRONCAMENTOS - STOP (B2)” NA RUA JUIZ MARGARIDO PACHECO, NO ENTRONCAMENTO COM A RUA DA URTIGUEIRA, FREGUESIA DE CANELAS
EDOC/2023/119166

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 21.12.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a postura municipal de trânsito: Implementação de sinal vertical de “Paragem Obrigatória em Cruzamentos ou Entroncamentos - STOP (B2)” na Rua Juiz Margarido Pacheco, no entroncamento com a Rua da Urtigueira, freguesia de Canelas, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PARAGEM OBRIGATÓRIA EM CRUZAMENTO OU ENTRONCAMENTO - STOP (B2) NA RUA ANSELMO BRAANCAMP, NO ENTRONCAMENTO COM A RUA OLIVA TELES, NA FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2023/81176

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a postura municipal de trânsito: Paragem Obrigatória em Cruzamento ou Entroncamento - STOP (B2) na Rua Anselmo Braancamp, no Entroncamento com a Rua Oliva Teles, na freguesia de Arcozele, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO -TRÂNSITO DE SENTIDO ÚNICO (H3), NO LARGO DA PEDRA ALVA (NORTE/SUL), NO TROÇO COMPREENDIDO ENTRE A RUA SÃO MIGUEL ATÉ À RUA NOVA DO MONTE, NA FREGUESIA DE ARCOZELO; PARAGEM OBRIGATÓRIA EM CRUZAMENTO OU ENTRONCAMENTO (B2 - STOP), NO LARGO DA PEDRA ALVA NO ENTRONCAMENTO COM A RUA NOVA DO MONTE, NA FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2023/128946

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as seguintes posturas municipais de trânsito, nos termos informados:

- Trânsito de Sentido Único (H3), no Largo da Pedra Alva (Norte/Sul), no troço compreendido entre a Rua São Miguel até à Rua Nova do Monte, na freguesia de Arcozelo;

- Paragem Obrigatória em Cruzamento ou Entroncamento (B2 - STOP), no Largo da Pedra Alva no Entroncamento com a Rua Nova do Monte, na freguesia de Arcozelo.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO DE 4 VEÍCULOS PESADOS NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE ST. OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N. 222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ENTRE AS 8H00 E AS 10H00 E ENTRE AS 17H00 E AS 19H00, FICANDO A USUFRUIR DO ESTATUTO INDICADO NA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE "EXCETO VEÍCULOS AUTORIZADOS", SALVO OUTRA SINALIZAÇÃO EM CONTRÁRIO, ATÉ AO DIA 31-03-2024, SOLICITADO PELAS CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA

EDOC/2023/129888

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 19.12.2023"

Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o pedido de autorização especial de circulação de 4 veículos pesados no interior da zona delimitada entre a A1, rotunda de St. Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N. 222) e Av. D. João II (VL9), entre as 8h00 e as 10h00 e entre as 17h00 e as 19h00, ficando a usufruir do estatuto indicado na sinalização vertical de "Exceto Veículos Autorizados", salvo outra sinalização em contrário, até ao dia 31-03-2024, solicitado pelas CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA, nos termos informados.

VOTAÇÃO:

A FAVOR: 7 votos do PS

ABSTENÇÃO: 2 Abstenções PPD/PSD

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO FÍSICA DA URBANIZAÇÃO DE VILA D'ESTE - ARRANJOS EXTERIORES FASE II - APROVAÇÃO TRABALHOS A MENOS

EDOC/2020/13785

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À

Câmara. 20.12.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos, no montante de 129.877,52€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como, o descabimento e estorno dos respetivos registos contabilísticos, nos termos informados.

EMPREITADA DOTAÇÃO DE LIGAÇÕES MECÂNICAS NO CENTRO HISTÓRICO - LIGAÇÕES MECÂNICAS CASTELO DE GAIA (LIGAÇÕES A, B, C E D) - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

EDOC/2023/135334

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 21.12.2023"

Intervenção do Senhor Vereador Dr, José Joaquim Cancela Moura.

Resposta do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

a) Deferir o pedido de prorrogação de prazo, apresentado pelo empreiteiro, embora com enquadramento na alínea a) do Art.º 297 e do Art.º 298º, ambos do CCP, visto que as situações reportadas são motivadoras da suspensão da obra, com a consequente prorrogação de prazo;

b) Aprovar a suspensão dos trabalhos nos termos da alínea a) do Art.º 297º do CCP e a consequente prorrogação de prazo pelo período de 83 dias, conforme Art.º 298º do CCP;

c) Aprovar o Plano de Trabalhos Modificado II e respetivo Cronograma Financeiro, proposto pelo empreiteiro;

d) Aprovar o respetivo Auto de Suspensão dos Trabalhos.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTO A ADOTAR RELATIVAMENTE A RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DOS CARVALHOS - PROCº 92/19, FREGUESIA DE CANIDEL

EDOC/2023/133061

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 19.12.2023"

Intervenção do Senhor Vereador, Dr, José Joaquim Cancela Moura.

Intervenção do Senhor Vereador, Dr. José Gui-

Iherme Saraiva de Oliveira Aguiar.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

Deferir a aludida reclamação, alterando o teor da decisão, na medida em que, conforme alegado pela requerente, "(...) as receitas obtidas através do outdoor em apreço, têm sido relevantes para a continuidade da nossa atividade, e ao privar-nos o Município de continuar a receber tais receitas, inevitavelmente existirão consequências na atividade desenvolvida pela Associação Humanitária Bombeiros Voluntários dos Carvalhos", e, nessa sequência, seja determinado local alternativo para a instalação do painel.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA, PELOS UTENTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA - LAPI NORTE IPSS, NO PERÍODO ENTRE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E 25 DE JULHO DE 2024, NO VALOR DE €562,50 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA

EDOC/2023/100296

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.12.2023"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa pela utilização da Piscina Municipal Aurora Cunha, pelos utentes da Assistência Social Adventista - LAPI NORTE IPSS, no período entre 06 de dezembro de 2023 e 25 de julho de 2024, no valor de €562,50 (quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), solicitado pela Assistência Social Adventista, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA, NO ÂMBITO DA RESERVA DE GRUPO, SEM PROFESSOR, PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE € 9.412,50 (NOVE MIL QUATROCENTOS E DOZE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA ENTIDADE GAIA MAIOR ACADEMIA, CULTURA E SOCIAL, COOPERATIVA, CRL

EDOC/2023/106943

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 03.01.2024"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa pela utilização da Piscina Municipal Aurora Cunha, no âmbito da reserva de grupo, sem professor, para o ano letivo 2023/2024, no valor de € 9.412,50 (nove mil quatrocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), solicitado pela entidade Gaia Maior Academia, Cultura e Social, Cooperativa, CRL, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA, PARA OS TREINOS DA EQUIPA DOS JOGOS JUVENIS DE GAIA/2023, NO VALOR DE €160,00 (CENTO E SESSENTA EUROS), SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO
EDOC/2023/41245

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 03.01.2024"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa pela utilização da Piscina Municipal Aurora Cunha, para os treinos da equipa dos Jogos Juvenis de Gaia/2023, no valor de €160,00 (cento e sessenta euros), solicitado pela União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D'ESTE, NO ÂMBITO DA ATIVIDADE FÍSICA E MEIO AQUÁTICO, AULAS DE NATAÇÃO PURA E HIDROTERAPIA, NO VALOR DE € 684,38 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO EUROS E TRINTA E OITO CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES

EDOC/2023/108892

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 03.01.2024"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa pela utilização da Piscina Municipal Vila d'Este, no âmbito da atividade física em meio aquático, aulas de natação pura e hidroterapia, no valor de €684,38 (seiscentos e oitenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos), solicitado pela Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MIRANDA DE CARVALHO, NO ÂMBITO DA FEIRA DE FORMAÇÃO E EMPREGO, NO VALOR DE €708,50 (SETECENTOS E OITO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO
EDOC/2023/117670

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa pela utilização do Pavilhão Municipal Miranda de Carvalho, no âmbito da Feira de Formação e Emprego, no valor de €708,50 (setecentos e oito euros e cinquenta cêntimos), solicitado pela Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL ATLÂNTICO DA MADALENA, NO ÂMBITO DO CAMPEONATO NACIONAL DE BOCCIA SÉNIOR, NO VALOR DE €217,90 (DUZENTOS E DEZASSETE EUROS E NOVENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/118120

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa pela utilização do Pavilhão Municipal Atlântico da Madalena, no âmbito do Campeonato Nacional de Boccia Sénior, no valor de €217,90 (duzentos e dezassete euros e noventa cêntimos), solicitado pela Junta de Freguesia da Madalena, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE GAIA, NO ÂMBITO DO TORNEIO DE SAMURAI, NO VALOR DE €332,43 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS EUROS E QUARENTA E TRÊS CÊNTIMOS), SOLICITADO PELO JUDO CLUBE DE GAIA

EDOC/2023/109932

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa pela utilização do Pavilhão Desportivo Mu-

nicipal de Gaia, no âmbito do Torneio de Samurais, no valor de €332,43 (trezentos e trinta e dois euros e quarenta e três cêntimos), solicitado pelo Judo Clube de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO CAR TAEKONDO, NO ÂMBITO DO ESTÁGIO NACIONAL DE KATAS, NO VALOR DE €598,40 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO PELO JUDO CLUBE DE GAIA

EDOC/2023/88428

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento da taxa pela utilização do CAR TAEKONDO, no âmbito do estágio nacional de Katas, no valor de €598,40 (quinhentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), solicitado pelo Judo Clube de Gaia, nos termos informados.

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE FUNDOS FIXOS DE CAIXAS, NO VALOR DE €250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA EUROS), PARA AS CINCO PISCINAS REFERENTE AO ANO DE 2024

EDOC/2023/137231

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a constituição de cinco Fundos Fixos de Caixa, no montante de 50,00€/cada, a serem geridos pela Divisão de Gestão de Equipamentos, nos termos informados.

GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EM OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO RE-CO2-i01 - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO - AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/CO2-i01/2021 - COMPONENTE 02 - HABITAÇÃO PARTE B - RELATÓRIO FINAL

EDOC/2024/461

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 03.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Relatório Final da parte B, devidamente acompanhado pelo Relatório Preliminar, Ata de Júri e Ata de Negociação, bem como, aprovar a minuta do contrato promessa de compra e ven-

da, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente a deliberação da Assembleia Municipal.

DIVERSOS

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. Nada mais havendo a tratar, quando eram 15 horas e 49 minutos, o Senhor Vereador em Exercício, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 34.º do CPA, e no n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 3 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Maria Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Senhor Vereador em Exercício, (José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar)

B.2. ATA N.º 2

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 22 DE JANEIRO DE 2024

PRESENTES:

- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia
- O Senhor Vereador, Manuel de Oliveira Guedes

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º 39.º DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

- O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura

- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar

PRESIDIU À REUNIÃO:

- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 16 horas e 02 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 16 horas e 44 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA PONTO PRÉVIO N.º 1

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, referiu-se à falta de abrigo na paragem da linha 906, dos STCP, na rua David Vaz Martins, na freguesia da Madalena, solicitando a colocação do mesmo no local, uma vez que existe espaço para o efeito, permitindo, assim, um maior conforto aos utentes. Referiu ainda que já tinha colocado esta questão numa reunião de Câmara anterior e que, na altura, o Senhor Presidente terá referido que iria colocar a questão aos STCP, pelo que, perguntou quais as diligências que foram efetuadas na resolução da presente questão.

A Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Marina Raquel Lopes Mendes, disse não ter uma resposta para a questão colocada pelo Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, contudo, lembrou que estão a decorrer várias sessões relativamente à questão da mobilidade em Vila Nova de Gaia, nas quais as pessoas são convidadas a se manifestar e a dar os seus contributos sobre as linhas e as suas rotas, sobre os abrigos e sobre os horários. Disse ser um tema que estará a ser debatido e trabalhado diariamente com os operadores, contudo, a intervenção do Senhor Vereador ficará registada e ser-lhe-á dada resposta oportunamente.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N.º 01 DA REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA

EM 08 DE JANEIRO DE 2024

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata n.º 01 da reunião pública de Câmara realizada em 08 de janeiro de 2024.

A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes, não votou a aprovação da ata n.º 01 da reunião pública de Câmara realizada em 08 de janeiro de 2024, porque não participou na mesma.

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DA CHAVE DA CIDADE DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2024/2695

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara para ratificação. 04-01-2024”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, ratificar a proposta do Senhor Presidente da Câmara de 04-01-2024, relativa à atribuição da Chave da Cidade, que outorga o título de “Cidadão Honorário de Vila Nova de Gaia”, a Sua Excelência o Primeiro-Ministro, Dr. António Costa, por ocasião da sua honrosa presença na Cerimónia de Consignação da Linha Rubi do metro e da Ponte D. Antónia Ferreira, a Ferreirinha.

REVOGAÇÃO DO PROTOCOLO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIVERSIDADE DO PORTO PARA A RECUPERAÇÃO E USO DA OFICINA ATELIER SOARES DOS REIS

EDOC/2016/18321

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 08-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar o protocolo de parceria celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Universidade do Porto, para a recuperação e uso da oficina Atelier Soares dos Reis, nos termos informados.

PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA PARA A REALI-ZACÃO DO CONCERTO DE REIS, SOLICITADO PELA ACADEMIA DE MÚSICA DE VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/129808

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 09-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cedência gratuita do Auditório Municipal de Gaia, para a realização do Concerto de Reis, solicitado pela Academia de Música de Vilar do Paraíso, nos termos informados.

PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCERTO COMEMORATIVO DOS 45 ANOS, SOLICITADO PELA ACADEMIA DE MÚSICA DE VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/129803

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara 10-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cedência gratuita do Auditório Municipal de Gaia, para a realização do Concerto Comemorativo dos 45 anos, solicitado pela Academia de Música de Vilar do Paraíso, nos termos informados.

PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA PARA A APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA CLÁSSICA, COM PARTILHA DE BILHETEIRA ENTRE O MUNICÍPIO E A ACADEMIA DE MÚSICA DE VILAR DO PARAÍSO, NA PROPORÇÃO DE 30% E 70%, RESPETIVAMENTE, SOLICITADO PELA ACADEMIA DE MÚSICA DE VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/129707

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cedência do Auditório Municipal de Gaia, para a apresentação de Espetáculo de Dança Clássica, com partilha de bilheteira entre o Município e a Academia de Música de Vilar do

Paraíso, na proporção de 30% e 70%, respetivamente, nos termos informados.

PROGRAMA GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO AO ARRENDAMENTO - BALANÇO 2022 E PROPOSTA DE VERBA 2023

EDOC/2023/12427

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, tomar conhecimento do balanço relativo a 2022 no âmbito do Programa Gaia + Inclusiva - Eixo de Apoio ao Arrendamento e aprovar a verba, nos termos informados.

LISTAGENS DE CANDIDATURAS DE APOIO AO ARRENDAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAIA + INCLUSIVA

EDOC/2023/138564

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a listagem de candidatos do Apoio ao Arrendamento 2023, anexa à presente distribuição, nos termos informados.

BANDEIRA VERDE DE AUTARQUIA + FAMILIARMENTE RESPONSÁVEL - EMAIL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMÍLIAS NUMEROSAS

EDOC/2023/127223

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara para conhecimento. 15-01-2024”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO DISCIPLINAR Nº DIS06RP2023 - RELATÓRIO FINAL

EDOC/2023/129367

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, precedido de votação secreta, aplicar de forma efetiva, a sanção única de multa, no valor de 115,96€, correspondente a 4 (quatro) remunerações base diárias, nos termos do relatório final referente ao processo disciplinar nº DIS06RP2023.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
E PATRIMÓNIO**

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS RENDAS VENCIDAS/EM ATRASO RELATIVAS AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO DA BEIRA RIO, SOLICITADO PELA SOCIEDADE “FACHADA OCEÂNICA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO, LDA” - APROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS

EDOC/2023/64683

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aplicar as penalidades contratuais na percentagem de 30%, no valor de 279.144,72€, nos termos informados.

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira saiu da reunião.

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 7.500.000,00 - ANO 2024 - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

EDOC/2023/112448

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter a autorização da Assembleia Municipal, a contratação de empréstimo, nos termos do disposto no artigo 49º da Lei nº 73/2013 e alínea f), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, nos termos informados.

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira entrou na reunião.

AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DES-

FILES DE CARNAVAL NA VIA PÚBLICA

EDOC/2024/2674

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Autorizar a realização dos desfiles de Carnaval na via pública, promovidos pelas escolas públicas e IPSS do concelho, que decorram no dia 09/02/2024.

2. A autorização genérica que vier a ser concedida nos termos do proposto em 1. fique condicionada à observância dos seguintes requisitos:

a) Junção de parecer da entidade policial territorialmente competente (PSP ou GNR), nos termos previstos no Decreto-Regulamentar 2-A/2005 de 24 de março;

b) Garantia do acompanhamento das forças de segurança, caso se verifique necessário nos termos do parecer referido em a);

c) Verificação prévia do percurso escolhido, confirmando que o mesmo se encontra em condições de ser percorrido;

d) Cumprimento do disposto no artigo 32.º do Regulamento do Licenciamento Municipal de Atividades Diversas, ou seja, proibição do uso de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros; a apresentação da bandeira nacional ou imitação e a utilização de gases, líquidos ou outros produtos inebriantes, anestésiantes e inflamáveis;

e) Delimitação do desfile, ou seja, este deve ser balizado, no seu início e na retaguarda, por elementos da organização portadores de coletes retrorrefletores de visibilidade;

f) Inibição da pintura ou marca de quaisquer símbolos ou outros na estrada;

g) Obrigação de remoção imediata de informações/ sinalizações colocadas na via/ caminhos relacionados com a realização do desfile;

h) Assunção pelo promotor da responsabilidade pelo desenvolvimento dos desfiles/cortejos, designadamente por quaisquer acidentes ou incidentes que deles decorram direta ou indiretamente e por eventuais danos em pessoas e bens decorrentes do evento.

3. Se promova a divulgação da deliberação da Dig.ma Câmara junto das escolas e IPSS do concelho, em coordenação com os serviços municipais competentes.

REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 E, EM CONSEQUÊNCIA, DO APOIO CONCEDIDO AO HÓQUEI CLUBE PAÇO DE REI - ÉPOCA 2023/2024 E APROVAÇÃO DO ESTORNO DO VALOR DE €690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA EUROS)

EDOC/2024/2442

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar parcialmente a deliberação de Câmara de 18 de dezembro de 2023 e, em consequência, o apoio concedido ao Hóquei Clube de Paço de Rei, bem como, aprovar o estorno da verba de €690,00, nos termos informados.

REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 E, EM CONSEQUÊNCIA, DO APOIO CONCEDIDO AO CLUBE DE FUTEBOL DE PEROSINHO - ÉPOCA 2023/2024 E APROVAÇÃO DO ESTORNO DO VALOR DE €3.940,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA EUROS)

EDOC/2024/2382

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar parcialmente a deliberação de Câmara de 18 de dezembro de 2023 e, em consequência, o apoio concedido ao Clube de Futebol de Perosinho - Época 2023/2024, bem como, aprovar o estorno da verba de €3.940,00, nos termos informados.

REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 E, EM CONSEQUÊNCIA, DO APOIO CONCEDIDO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE FRANCELOS - ÉPOCA 2023/2024 E APROVAÇÃO DO ESTORNO DO VALOR DE €440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA EUROS)

EDOC/2024/2331

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar parcialmente a deliberação de Câmara de 18 de dezembro de 2023 e, em consequência, o apoio concedido à Associação Recreativa de Francelos - Época 2023/2024, bem como, aprovar o estorno da verba de €440,00, nos termos informados.

REVOGAÇÃO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 E, EM CONSEQUÊNCIA, DO APOIO CONCEDIDO AO CLUBE HÓQUEI DOS CARVALHOS - ÉPOCA 2023/2024 E APROVAÇÃO DO ESTORNO DO VALOR DE €19.540,00 (DEZANOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA EUROS)

EDOC/2024/2362

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar parcialmente a deliberação de Câmara de 18 de dezembro de 2023 e, em consequência, o apoio concedido ao Clube Hóquei dos Carvalhos - Época 2023/2024, bem como, aprovar o estorno da verba de €19.540,00, nos termos informados

ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO SOLAR DOS CONDES DE RESENDE - CONFRARIA QUEIROSIANA, PARA APOIO FINANCEIRO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO E APOIO TÉCNICO NO SOLAR CONDES DE RESENDE - 2024, NO VALOR DE €26.000,00 (VINTE E SEIS MIL EUROS)

EDOC/2023/68769

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre

o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação dos Amigos do Solar Condes de Resende - Confraria Queirosiana, para apoio financeiro destinado à realização de trabalhos de investigação e apoio técnico no Solar Condes de Resende - 2024, no valor de €26.000,00 (vinte e seis mil euros), nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA, SOLICITADO POR MÁRIO RUBEN TORRALVO COSTA FREITAS

EDOC/2023/130697

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pagamento da taxa municipal de ocupação de via pública, ao promotor Mário Ruben Torralvo Costa Freitas, para a instalação de um circo nos dias 22, 23, 25, 29, 30 e 31 de dezembro de 2023 e dias 01 e 02 de janeiro de 2024, com fundamento no Artigo 16, nº. 6 do RTORM. SALDO DE GERÊNCIA - 2023

EDOC/2024/6193

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17-01-2024”

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, disse que o PPD/PSD se abstém, porque no presente documento existem alterações orçamentais e uma revisão ao orçamento. A Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Marina Raquel Lopes Mendes, lembrou que o presente documento diz respeito, apenas, a um balanço e que, na altura própria, será presente a reunião de Câmara o relatório e contas, para discussão. Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, aprovar as Demonstrações de Desempenho Orçamental, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro,

nomeadamente, a integração do saldo de gerência.

FUNDO FIXO DE CAIXA - PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA

EDOC/2023/133367

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Fundo Fixo de Caixa do Parque Biológico de Gaia, nos termos informados.

UNIDADE DE APOIO AO CONSUMIDOR (CIAC/TAC) - RESULTADOS DE 2023

EDOC/2024/6002

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17-01-2024”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE CONSTITUÍDO PELA ESCRITURA NÚMERO 73/1995 SOBRE O LOTE 54 DO LOTEAMENTO DA QUINTA DA MARROCA - CRESTUMA, SITO NO LUGAR DA VESSADA - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MOREIRA E ANTÓNIO GABRIEL ROCHA VASCONCELOS

EDOC/2023/54423

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17-01-2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

a) Aprovar o reconhecimento de extinção do direito de superfície, constituído pela escritura número 73/1995, lavrada no Notário Privativo do Município, em 09/06/1995, no Livro de Notas número 111, de folhas 86 verso a folhas 89, a favor de Maria da Conceição da Silva Moreira Eira e António Gabriel da Rocha Vasconcelos, sobre o prédio urbano composto por terreno destinado a construção, sito no Lugar da Vessada, na freguesia de Crestuma, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 409 e inscri-

to na matriz sob o artigo U1819, que constitui o lote 54 do Loteamento Municipal Da Quinta da Marroca, uma vez que os superficiários não procederam à construção da moradia unifamiliar a que estavam obrigados por força daquela escritura;

b) Aprovar a minuta da respetiva escritura, anexa à presente distribuição.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DE EMPREITADA REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DE COBERTURAS DOS EMPREENDIMENTOS COVA DA LOBA E D. ANTÓNIO FERREIRA GOMES - LOTE 1 - PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIO

EDOC/2023/133552

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Aprovo. À Câmara para ratificação. 08.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08.01.2024, que aprovou o pedido de revisão de preços extraordinária, nos termos informados.

ACEITAÇÃO DA CEDÊNCIA GRATUITA POR PARTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA DO TERRENO COM A ÁREA DE 697,40 METROS QUADRADOS, SITO NO LUGAR DA IGREJA, RUA PADRE ANTÓNIO JOAQUIM FERREIRA, OLIVAL, DESCRITO NA SEGUNDA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE VILA NOVA DE GAIA SOB O NÚMERO 3579 E INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO R13238, A FIM DE NELE SER EDIFICADA UMA CASA MORTUÁRIA, BEM COMO, A APROVAÇÃO DA MINUTA DA RESPETIVA ESCRITURA

EDOC/2023/128293

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Aceitar a cedência, gratuita, por parte da Freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, do

terreno com a área de 697,40 metros quadrados, sito no Lugar da Igreja, Rua Padre António Joaquim Ferreira, Olival, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3579 e inscrito na matriz sob o artigo R13238, a fim de nele ser edificada uma Casa Mortuária;

II - Aprovar a respetiva minuta da escritura.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

VENDA DA FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELAS LETRAS “BB”, QUE CORESPONDE A LUGAR DE GARAGEM, SITO NA PRACETA DA MARROCA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL LEVER E CRESTUMA E APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

EDOC/2017/7553

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. A venda da fração autónoma designada pelas letras “BB”, que corresponde a lugar de garagem, com área de 20,00 m², na cave do Bloco 2, com entrada pelo número 154, do prédio constituído em propriedade horizontal, sito na Praceta da Marroca, números 144 e 154, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, sob o artigo 1859 e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 414 - Crestuma, deste concelho, pelo valor total de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) a Manuel Gregório Ferreira de Sousa Almeida e Maria de Fátima Guedes Carneiro Almeida.

2. A respetiva minuta da escritura de compra e venda, anexa à presente distribuição.

APROVAÇÃO DA ATA DO ATO PÚBLICO RELATIVO À HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES Nº 29, 55 E 66 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA QUINTA VELHA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

EDOC/2023/109688

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta contida na ata do ato público relativo à Hasta Pública para Alienação dos lotes nº 29, 55 e 66 do Loteamento Municipal da Quinta Velha, União de Freguesias de Grijó e Sermonde, ou seja, a não adjudicação dos lotes, nos termos informados.

APROVAÇÃO DA ATA DO ATO PÚBLICO RELATIVO À HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2023/109673

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. O teor da ata do ato público relativo à “Hasta Pública para alienação de um imóvel sito na Rua Gonçalves de Castro, nº. 125, UF Pedroso e Seixezelo”;

2. A adjudicação definitiva do imóvel sito na Rua Gonçalves de Castro, nº. 125, UF Pedroso e Seixezelo, com a área de terreno 637,60m² e uma área bruta de construção de 395,20m², descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10427 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o n.º 6729, a Fernando José Ferreira da Costa Almeida, pelo montante de 166.000,00€ (cento e sessenta e seis mil euros).

APROVAÇÃO DA ATA DO ATO PÚBLICO RELATIVO À HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES 6, 12, 13, 20, 21, 30 E 32 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL CANCELA DA CRUZ, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2023/111554

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. O teor da ata do ato público relativo à “Hasta Pública para alienação dos lotes 6, 12, 13, 20, 21, 30 e 32 do Loteamento Municipal Cancela da Cruz, União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma”;

2. A adjudicação definitiva do lote 30 do loteamento municipal Cancela da Cruz, terreno com a área de 156 m², descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial 920 da freguesia de Sandim e inscrito na matriz urbana sob o artigo U-14450, a José Jorge Moreira Ferreira, pelo montante de 16.000,00€ (dezasseis mil euros);

3. A adjudicação definitiva do lote 32 do loteamento municipal Cancela da Cruz, terreno com a área de 154 m², descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial 922 da freguesia de Sandim e inscrito na matriz urbana sob o artigo U-14452, a Joaquim Fernandes Ferreira Santos, pelo montante de 16.000,00€ (dezasseis mil euros);

4. A não adjudicação dos lotes 6, 12, 13, 20 e 21 do loteamento municipal Cancela da Cruz.

2020.AQRMCAEM.A.36 - ESCOLA BÁSICA 2/3 DE SANTA MARINHA - OBRAS DE REABILITAÇÃO PARCIAL DE COBERTURAS - AUTORIZAÇÃO DE ENCARGOS PARA OS ANOS SEGUINTE

EDOC/2022/55649

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 22.º do DL n.º 197/99 de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 de abril, a autorização, com efeitos a data anterior ao cabimento, a assunção da totalidade dos encargos para o ano de 2024.

CONCURSO PÚBLICO COM ANÚNCIO NO JOUE - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS - PROPOSTA DE NOVA REPARTIÇÃO PLURIANUAL DOS ENCARGOS.

EDOC/2023/80279

Foi presente o documento referido em epígrafe,

que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a nova repartição plurianual dos encargos no procedimento referente a concurso público com publicidade internacional para “Aquisição de Serviços de Formação, Segurança e Desenvolvimento de Atividades Aquáticas”, nos seguintes termos:

2024 (4 meses) - 423 832,18 € + iva

2025 (12 meses) - 1 469 584,68 € + iva

2026 (8 meses) - 889 800,10 € + iva

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO

PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO FEITA PELA MUNICÍPE/ENCARREGADA DE EDUCAÇÃO, CARLA MATEUS, DE UM FRIGORÍFICO, A FAVOR DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO JARDIM DE INFÂNCIA DE SEIXO ALVO, FREGUESIA DE OLIVAL

EDOC/2023/120783

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar a doação feita pela munícipe/encarregada de educação Carla Mateus, a favor do Município de Vila Nova de Gaia, de um frigorífico destinado ao Jardim de Infância de Seixo Alvo, freguesia de Olival, nos termos informados.

PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA DOAÇÃO FEITA POR MARIA EDUARDA SOARES NÓBREGA A FAVOR DO MUNICÍPIO, DE ALGUNS BENS, DESTINADOS À PATA - PLATAFORMA DE ACOLHIMENTO ANIMAL

EDOC/2024/2896

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a aceitação da doação feita por Maria Eduarda Soares Nóbrega, a favor do Município

de Vila Nova de Gaia, de alguns bens destinados à PATA – PLATAFORMA DE ACOLHIMENTO ANIMAL, nos termos informados.

PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DOAÇÕES FEITAS POR JOVENS A FAVOR DO MUNICÍPIO, DE ALGUNS BENS, DESTINADOS A INSTITUIÇÕES DO CONCELHO

EDOC/2024/6025

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a aceitação das doações feitas por jovens, a favor do Município de Vila Nova de Gaia, de alguns bens destinados às instituições do concelho, nos termos informados.

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE “NORMAS DE CEDÊNCIA DE INFORMAÇÃO E MATERIAIS SOBRE O 25 DE ABRIL”

EDOC/2024/4028

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as “Normas de Cedência de Informação e de Materiais sobre o 25 de abril”, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO DE 20 VEÍCULOS PESADOS NO INTERIOR DA ZONA LIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE ST. OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N. 222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ENTRE AS 8H00 E AS 10H00 E ENTRE AS 17H00 E AS 19H00, SOLICITADO PELAS CONSTRUÇÕES GABRIEL A. S. COUTO S.A.

EDOC/2023/64740

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.01.2024”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 vo-

tos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, aprovar a autorização especial de circulação de 20 veículos pesados no interior da zona limitada entre a A1, a Rotunda de St. Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N. 222) e Av. D. João II (VL9), entre as 8h00 e as 10h00 e entre as 17h00 e as 19h00, solicitado pelas Construções Gabriel A. S. Couto S.A., nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA INTERRUÇÃO TRÂNSITO E PELA APRECIACÃO DO PROCESSO, NO VALOR DE €480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA EUROS), NA RUA SERPA PINTO, ENTRE O NÓ DA VIA ROSA MOTA E RUA PINHO VALENTE, FREGUESIA DE SANTA MARINHA, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DA “LINHA DO NORTE SUBTROCÇO 3.3 - OVAR/GAIA - EMPREITADA DE RENOVAÇÃO INTEGRAL DE VIA E DESNIVELAMENTO NO TRECHO ENTRE OS KM 318,600 E 332,780, SOLICITADO PELA DST AZVI LINHA FÉRREA ACE

EDOC/2023/99405

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, disse ser confrangedor a aprovação de uma isenção do pagamento de taxas no valor de 480 euros, numa empreitada de milhões de euros, em que o empreiteiro, quando se candidata à obra, já sabe quais as taxas que irá suportar. Disse que havia o entendimento de que a Câmara não aprovaria estas isenções de taxas, pelo que, perguntou o porquê desta mudança.

O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda, disse que foram canceladas as isenções de taxas relativas ao ruído e semelhantes, mas, os presentes pedidos de isenção são um direito que assiste aos requerentes, nos termos dos regulamentos camarários.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 voto contra do PPD/PSD, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas no valor de €480,00 (quatrocentos e oitenta euros), nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA

TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2024, NO VALOR DE 1.080,00 (MIL E OITENTA EUROS), SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO

EDOC/2023/124568

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de renovação de um lugar de estacionamento privativo para o ano de 2024, no valor de €1.080,00 (mil e oitenta euros), solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO DE 2024, NO VALOR DE 1.080,00 (MIL E OITENTA EUROS), SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALADARES

EDOC/2023/124456

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de renovação de um lugar de estacionamento privativo para o ano de 2024, no valor de €1.080,00 (mil e oitenta euros), solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Valadares, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMPLEMENTAÇÃO DO SINAL B1, NA TRAVESSA DE SANTOS POUSADA JUNTO À INTERSEÇÃO COM A RUA DE SANTOS POUSADA, EM OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2023/99093

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a seguinte postura municipal de trânsito:

- Implementação do sinal B1, na Travessa de Santos Pousada junto à interseção com a Rua de Santos Pousada, em Oliveira do Douro.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25.º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMPLEMENTAÇÃO DO SINAL B2 (STOP), NA TRAVESSA DO LAMEIRO, JUNTO À INTERSEÇÃO COM A RUA FUTEBOL CLUBE DE OLIVEIRA DO DOURO, EM OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2023/82335

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a seguinte postura municipal de trânsito:

- Implementação do sinal B2 (STOP), na Travessa do Lameiro, junto à interseção com a Rua Futebol Clube de Oliveira do Douro, em Oliveira do Douro.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMPLEMENTAÇÃO DO SINAL STOP (B2) - PARAGEM OBRIGATÓRIA NO CRUZAMENTO OU ENTRONCAMENTO NA RUA DA CAL, NO CRUZAMENTO COM A RUA ERNESTO GONÇALVES (EN1), FREGUESIA DE SEIXEZELO

EDOC/2023/78381

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a seguinte postura municipal de trânsito:

- Implementação do sinal B2 (STOP) - Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento na Rua da Cal, no cruzamento com a Rua Ernes-

to Gonçalves (EN1), em Seixezelo.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS JUNTO DA ESCOLA BÁSICA DE 1º CEB/JI FERNANDO GUEDES, NA FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2023/138411

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a seguinte postura municipal de trânsito:

- Implementação de “Zona 30” em toda a extensão da Rua do Padre Araújo, em Avintes, ou seja, limitar a velocidade a 30 km/h, por se tratar de uma zona escolar.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO REFERENTE AO PROJETO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DA REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA TRAVESSA FERREIRA DE CASTRO E RUA TEIXEIRA PASCOAIS, NA FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, A VIGORAR AQUANDO DA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA EMPREITADA

EDOC/2024/5545

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a postura municipal de trânsito referente ao projeto de sinalização rodoviária da requalificação do espaço público da Travessa Ferreira de Castro e Rua Teixeira Pascoais, na freguesia de Oliveira do Douro, a vigorar aquando da receção provisória das obras de urbanização da empreitada.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do

nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PARAGEM OBRIGATÓRIA EM CRUZAMENTO OU ENTRONCAMENTO - STOP (B2) EM ARRUAMENTO PARALELO E DESIGNADO POR AVENIDA DOUTOR MOREIRA DE SOUSA, NA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA DOUTOR MOREIRA DE SOUSA, FREGUESIA DE PEDROSO

EDOC/2023/89365

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a seguinte postura municipal de trânsito:

- Paragem obrigatória em cruzamento ou entroncamento - STOP (B2) em arruamento paralelo e designado por Avenida Doutor Moreira de Sousa, na interseção com a Avenida Doutor Moreira de Sousa, em Pedroso.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ALTERAÇÃO DE POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMPLEMENTAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO DE TRÂNSITO NA TRAVASSE DO LAMEIRO, NA EXTENSÃO DE 40 METROS DA FAIXA DE RODAGEM QUE NÃO PERMITE O CRUZAMENTO DE VEÍCULOS, COMPREENDIDA ENTRE O Nº 123 E A INTERSEÇÃO COM A RUA CLUBE FUTEBOL OLIVEIRA DO DOURO, NO SENTIDO NASCENTE/POENTE, NA FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2023/111430

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a seguinte postura municipal de trânsito:

- Implementação de sentido único de trânsito na Travessa do Lameiro, na extensão de 40 metros da faixa de rodagem que não permite o cruzamento de veículos, compreendida entre o

nº 123 e a interseção com a Rua Clube de Futebol de Oliveira do Douro, no sentido nascente/poente, na freguesia de Oliveira do Douro.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO 2º ADITAMENTO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2537/22, A VIGORAR AQUANDO DA DATA DA RECEÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SEGUINTE: IMPLEMENTAÇÃO DE SINAL B2 (STOP) NA RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO, NA INTERCEÇÃO COM A RUA DO CARDAL, FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2022/106913

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a postura municipal de trânsito do 2º aditamento do projeto de sinalização rodoviária, no âmbito do licenciamento das obras de urbanização do Processo nº 2537/22, a vigorar aquando da data da receção de obras de urbanização, do seguinte:
- Implementação de sinal B2 (STOP) na Rua Nossa Senhora do Amparo, na interseção com a Rua do Cardal, em S. Félix da Marinha.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

REGULARIZAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: TRÂNSITO DE SENTIDO ÚNICO (H3) NA RUA DA PRAIA NO TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O CRUZAMENTO DA RUA DOS COMBATENTES E O CRUZAMENTO DO LARGO DO MOINHO DE VENTO/RUA DO CAMPISMO, FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2024/3636

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À

Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a regularização da seguinte postura municipal de trânsito:
- Trânsito de sentido único (H3) na Rua da Praia no troço compreendido entre o cruzamento da Rua dos Combatentes e o cruzamento do Largo do Moinho de Vento/Rua Campismo, na freguesia da Madalena.

Mais foi deliberado submeter o presente à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I a lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “AZ” DO PRÉDIO SITO NO LUGAR DA LAVANDEIRA - LOTE 7, SOLICITADO POR PAULO MIGUEL DA SILVA CARVALHO - PROCESSO Nº 7745/23 - CERT, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2024/2098

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara de 31 de Julho de 2023, reconhecer a operação urbanística como uma intervenção de reabilitação urbana, ao abrigo do Princípio da Igualdade, aprovar a emissão de certidão onde conste que a fração “AZ” do prédio sito Lugar da Lavandeira ou Lameiro, Lote 7, freguesia de Oliveira do Douro, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3737 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7316, da aludida freguesia, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção de IMI e IMT, ao abrigo das alíneas a) e c), do n.º 2, do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “T” DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA DANIEL SERRÃO, SOLICITADO POR MANUEL CALVÃO PIRES - PROCESSO Nº 7822/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE

MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2024/2109

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara de 06 de Novembro de 2023, reconhecer a operação urbanística como uma intervenção de reabilitação urbana, ao abrigo do Princípio da Igualdade, aprovar a emissão de certidão onde conste que a fração “T” do prédio sito na Rua General Torres, n.ºs 1005, 1017, 1019 e 1027 e Rua Daniel Serrão n.ºs 51, 63, 71 e 79, União de Freguesia da Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 6258 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11226, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “AA” DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA DANIEL SERRÃO, SOLICITADO POR CARLA SOFIA COSTA BALREIRA - PROCESSO Nº 7801/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2024/2128

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara de 06 de Novembro de 2023, reconhecer a operação urbanística como uma intervenção de reabilitação urbana, ao abrigo do Princípio da Igualdade, aprovar a emissão de certidão, onde conste que a fração “AA” do prédio sito na Rua General Torres, n.ºs 1005, 1017, 1019 e 1027 e Rua Daniel Serrão n.ºs 51, 63, 71 e 79, União de Freguesia da Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito

na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 6258 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11226, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “N” DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA DANIEL SERRÃO, SOLICITADO POR JOÃO RICARDO DE MAGALHÃES RIBEIRO - PROCESSO Nº 7938/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2024/2136

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado em reunião de Câmara de 06 de Novembro de 2023, nesse sentido, aprovar a emissão de certidão onde conste que fração “N” do prédio sito na Rua General Torres, n.ºs 1005, 1017, 1019 e 1027 e Rua Daniel Serrão n.ºs 51, 63, 71 e 79, União de Freguesia da Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 6258 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11226, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “AD” DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA DANIEL SERRÃO, SOLICITADO POR MARIA DE FÁTIMA FRAGOSO - PROCESSO Nº 7967/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2024/2145

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À

Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara de 06 de Novembro de 2023, reconhecer a operação urbanística como uma intervenção de reabilitação urbana, ao abrigo do Princípio da Igualdade, aprovar a emissão de certidão onde conste que a fração “AD” do prédio sito na Rua General Torres, n.ºs 1005, 1017, 1019 e 1027 e Rua Daniel Serrão n.ºs 51, 63, 71 e 79, União de Freguesia da Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 6258 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11226, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMT - FRAÇÃO “A” DO PRÉDIO SITO NA AVENIDA JOÃO SILVA PINTO, SOLICITADO POR SIMPLECOORDINATE LDA - PROCESSO Nº 7344/21 - CERT, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO
EDOC/2024/2154

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado em reunião de Câmara de 20 de Março de 2023, nesse sentido, aprovar a emissão de certidão onde conste que a fração “A” do prédio sito na Avenida João Silva Pinto, nº 515 e 557, da freguesia de Oliveira do Douro, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4070 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7282, da aludida freguesia, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção de IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “V” DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA DANIEL SERRÃO, SOLICITADO POR

SÉRGIO MANUEL LOPES PINTO - PROCESSO Nº 7775/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
EDOC/2024/2164

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e tendo em vista o reconhecimento de que a fração “V” do prédio em apreço, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovar a emissão de certidão nesse sentido e a respetiva comunicação à Autoridade Tributária. Não obstante não terem sido realizadas vistorias, uma vez que se tratou de construção nova, foi já reconhecido, no âmbito do procedimento 2823/23, que o prédio onde se integra a fração, propriedade dos requerentes, foi objeto de uma intervenção de reabilitação, para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, pelo que se gerou expectativa jurídica, que requer proteção.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “E” DO PRÉDIO SITO NA RUA CÂNDIDO DOS REIS Nº 813, SOLICITADO POR FÁBIO PEREIRA DA ROCHA - PROCESSO Nº 4903/22 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
EDOC/2024/2198

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e tendo em vista o reconhecimento de que o prédio em apreço foi objeto de intervenção de reabilitação de edifício, para efeitos de isenção de IMI, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 45.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais, aprovar a emissão de certidão nesse sentido e a respetiva comunicação à Autoridade Tributária. A obra descrita é suscetível de ser enquadrada no âm-

bito do conceito de «Reabilitação edifícios» nos termos do Art.º 2.º, i) do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - “a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como, às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas”.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “AG” DO PRÉDIO SITO NO LUGAR DA LAVANDEIRA, SOLICITADO POR NUNO CÉSAR VIANA AZEVEDO - PROCESSO Nº 3585/23 - CERT, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO
EDOC/2024/2201

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara de 20 de Março de 2023, nesse sentido, aprovar a emissão de certidão onde conste que a fração “AG” do prédio sito em Lugar da Lavandeira, Avenida João Silva Pinto, números 515 e 557 da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 4070 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7282, da aludida freguesia, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e dedução à coleta em sede de IRS, ao abrigo no artigo 71.º do mesmo diploma.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “AE” DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA DANIEL SERRÃO, SOLICITA-

DO POR HUGO MIGUEL BARREIRA NUNES - PROCESSO Nº 8076/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2024/2208

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara de 06 de Novembro de 2023, reconhecer a operação urbanística como uma intervenção de reabilitação urbana, ao abrigo do Princípio da Igualdade, aprovar a emissão de certidão onde conste que a fração “AE” do prédio sito na Rua General Torres, n.ºs 1005, 1017, 1019 e 1027 e Rua Daniel Serrão n.ºs 51, 63, 71 e 79, União de Freguesia da Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 6258 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11226, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT DO PRÉDIO SITO NA RUA MOREIRA DE LOBO Nº 330, SOLICITADO POR DAVIDE FILIPE LOPES GOMES - PROCESSO Nº 2546/21 - CERT, FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2024/2259

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que prédio sito na Rua Moreira Lobo, n.º 330, da freguesia de Arcozele, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 1495 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1004, da aludida união de freguesias, foi objeto de interven-

ção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;
3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO "H" DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA DANIEL SERRÃO, SOLICITADO POR CLÁUDIA ISABEL FRAGOSO ALMEIDA LEITE - PROCESSO Nº 7969/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2024/2262

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.01.2024"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara de 06 de Novembro de 2023, reconhecer a operação urbanística como uma intervenção de reabilitação urbana, ao abrigo do Princípio da Igualdade, aprovar a emissão de certidão onde conste que a fração "H" do prédio sito na Rua General Torres, n.ºs 1005, 1017, 1019 e 1027 e Rua Daniel Serrão n.ºs 51, 63, 71 e 79, União de Freguesia da Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 6258 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11226, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT DO PRÉDIO SITO NA RUA DE CALISTO, SOLICITADO POR APRUMEIXO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA LDA - PROCESSO Nº 7000/19 - CERT, FREGUESIA DE CANIDÉLO

EDOC/2024/2298

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.01.2024"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que prédio sito na Rua de Calisto, da freguesia de Canidelo, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 8339 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 09608, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do nº 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;
3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO "M" DO PRÉDIO SITO NA AVENIDA SACADURA CABRAL, RUA EÇA DE QUEIRÓS E AVENIDA DE REPÚBLICA, SOLICITADO POR PAULO JORGE GAMA DA COSTA - PROCESSO Nº 7424/23 - CERT, FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2024/2288

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.01.2024"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que a fração "M" do prédio sito na Avenida Sacadura Cabral nº 3440, Rua Eça de Queirós, nºs 105 e 135, Rua da Assembleia nºs 18 e 50 e Avenida da República nºs 2173, 2179 e 2175, da freguesia de S. Félix da Marinha, descrito na 1ª Conservatória de Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 2819 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4887, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção IMI e

IMT, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;
3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT DO PRÉDIO SITO NA TRAVESSA SOUSA NOGUEIRA Nº 6, SOLICITADO POR RAFAEL CARDOSO ARAÚJO - PROCESSO Nº 286/20 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES EDOC/2024/2281

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que o prédio sito na Travessa de Sousa Nogueira, n.º 6, da União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, descrito na 1.ª Conservatória de Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 2755 e inscrito na matriz n.º 4340, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;
3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “AH” DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA DANIEL SERRÃO, SOLICITADO POR SÍLVIA CRISTINA RIBEIRO MENDES - PROCESSO Nº 7646/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2024/2273

Foi presente o documento referido em epígra-

fe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara de 06 de Novembro de 2023, reconhecer a operação urbanística como uma intervenção de reabilitação urbana, ao abrigo do Princípio da Igualdade, aprovar a emissão de certidão onde conste que a fração “AH” do prédio sito na Rua General Torres, n.ºs 1005, 1017, 1019 e 1027 e Rua Daniel Serrão n.ºs 51, 63, 71 e 79, União de Freguesia da Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 6258 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11226, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “Y” DO PRÉDIO SITO NA AVENIDA JOÃO SILVA PINTO Nº 515 E 557, SOLICITADO POR JOSÉ FRANCISCO SILVA BARBOSA - PROCESSO Nº 4596/23 - CERT, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2024/5356

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara de 20 de Março de 2023, reconhecer a operação urbanística como uma intervenção de reabilitação urbana, ao abrigo do Princípio da Igualdade, aprovar a emissão de certidão onde conste que a fração “Y” do prédio sito na Avenida João Silva Pinto n.ºs 515 e 557, freguesia de Oliveira do Douro, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 4070 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7282, da aludida freguesia, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de

isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO "C" DO PRÉDIO SITO NA AVENIDA SACADURA CABRAL Nº 3440, RUA EÇA DE QUEIRÓS, RUA DA ASSEMBLEIA E AVENIDA DA REPÚBLICA Nº 2173, 2175 E 2179, SOLICITADO POR CLÁUDIA MALHADAS SOUSA - PROCESSO Nº 4528/23 - CERT, FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2024/5340

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 15.01.2024"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que a fração "C" do prédio sito na Avenida Sacadura Cabral nº 3440, Rua Eça de Queirós, nºs 105 a 135, Rua da Assembleia, nºs 18 e 50 e Avenida da República nºs 2173, 2179 e 2175, freguesia de S. Félix da Marinha, descrito na 1ª Conservatória de Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 2819 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 4887, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do nº 1 e das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;

3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;

4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT DO PRÉDIO SITO NA RUA PADRE GUILHERME Nº 87, SOLICITADO POR RUI VAZ DAS NEVES MACEDO RIBEIRO - PROCESSO Nº 281/21 - CERT, FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2024/5303

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 15.01.2024"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, no prédio sito na Avenida Padre Guilherme, nº 87, da freguesia de Arcozele, descrito na 1ª Conservatória de Registo Predial sob o n.º 4042 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 926, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do nº 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;

3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;

4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO "T" DO PRÉDIO SITO NA RUA PRIMEIRO DE MAIO E RUA DOS POLACOS, SOLICITADO POR ADAM PAZ - PROCESSO Nº 8170/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2024/5301

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 15.01.2024"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que a fração "T" do prédio sito na Rua Primeiro de Maio, n.º 148 e Rua dos Polacos n.ºs 237 e 261, da União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na 1ª Conservatória de Registo Predial sob o n.º 6029 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7486P, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;

3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;

4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT DO PRÉDIO SITO NA RUA DO PILAR Nº 108 A 116, SOLICITADO POR MOUNTAIN SCEBERY - UNIPES-SOAL LDA - PROCESSO Nº 7759/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DE AFURADA

EDOC/2024/5294

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, no prédio sito na Rua do Pilar, n.ºs 108, 110, 114, 116, da União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na 1ª Conservatória de Registo Predial sob o n.º 3561 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4805, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;

3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;

4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada após aprovação pela Câmara Municipal.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “C” DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA DANIEL SERRÃO, SOLICITADO POR SIGLA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA - PROCESSO Nº 8398/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2024/5291

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara de 06 de Novembro de 2023, reconhecer a operação urbanística como uma intervenção de reabilitação urbana, ao abrigo do Princípio da Igualdade, aprovar a emissão de certidão onde conste que a fração “C” do prédio sito na Rua General Torres, n.ºs 1005, 1017, 1019 e 1027 e Rua Daniel Serrão n.ºs 51, 63, 71 e 79, União de Freguesia da Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 6258 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11226, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO “J” DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA DANIEL SERRÃO, SOLICITADO POR BRUNO MIGUEL DA SILVA SANTOS - PROCESSO Nº 8206/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2024/5287

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado, por unanimidade, em reunião de Câmara de 06 de Novembro de 2023, reconhecer a operação urbanística como uma intervenção de reabilitação urbana, ao abrigo do Princípio da Igualdade, aprovar a emissão de certidão onde conste que a fração “J” do prédio sito na Rua General Torres, n.ºs 1005, 1017, 1019 e 1027 e Rua Daniel Serrão n.ºs 51, 63, 71 e 79, União de Freguesia da Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 6258 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11226, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção

IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO "R" DO PRÉDIO SITO NA RUA PRIMEIRO DE MAIO Nº 148 E RUA DOS POLACOS NºS 237 E 261, SOLICITADO POR MARIA EMÍLIA DIAS DA CONCEIÇÃO - PROCESSO Nº 4632/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2024/5330

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 16.01.2024"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas para fim habitacional, que a fração "R", no prédio sito na Rua Primeiro de Maio, nº 148 e Rua dos Polacos nºs 237 e 261, da União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na 1ª Conservatória de Registo Predial sob o n.º 6029 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 7486P, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;

3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;

4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada após aprovação pela Câmara Municipal.

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT - FRAÇÃO "AM" DO PRÉDIO SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA DANIEL SERRÃO, SOLICITADO POR ABEL JORGE MACHADO DIAS - PROCESSO Nº 7833/23 - CERT, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2024/5350

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 73, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 16.01.2024"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e uma vez que já foi deliberado por unanimidade em reunião de Câmara de 6 de novembro de 2023, o seguinte:

1. Reconhecer a operação urbanística como uma intervenção de reabilitação urbana, ao abrigo do Princípio da Igualdade, aprovar a emissão de certidão, onde conste que a fração "AM" do prédio sito na Rua General Torres, n.ºs 1005, 1017, 1019 e 1027 e Rua Daniel Serrão n.ºs 51, 63, 71 e 79, União de Freguesia da Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 6258 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11226, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;

3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício

PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO SITO NO LUGAR DE MATOSINHOS, RUA DOS CRAVOS, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES PEREIRA & FILHOS LDA - PROCESSO Nº 8358/23 - FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2024/5375

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 74, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 15.01.2024"

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, aprovar a emissão de certidão de constituição de regime de compropriedade, solicitado por Construções Pereira e & Filhos Lda.: - Procº 8358/23 - CERT, freguesia de S. Félix da Marinha, nos termos informados.

ALTERAÇÃO DOS LIMITES ADMINISTRATIVOS NA CAOP, NA ÁREA CORRESPONDENTE AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 16/2001 EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA, NAS ÁREAS ABRANGIDAS PE-

LAS FREGUESIAS DE GRIJÓ NO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA E DE NOGUEIRA DA REGEDOURA, CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA

EDOC/2024/2267

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 75, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, enviar os ofícios à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e à Junta da União de Freguesias de Grijó e Sermonde, para efeitos de submeter à aprovação dos competentes órgãos deliberativos, a proposta de alteração dos limites administrativos representados na CAOP, na área correspondente ao alvará de loteamento n.º 16/2001, emitido pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, nas áreas abrangidas pelas freguesias de Grijó, no concelho de Vila Nova de Gaia e Nogueira da Regedoura, concelho de Santa Maria da Feira, remetendo-se, para o efeito, os documentos indicados na informação anexa à presente distribuição.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ, NO VALOR DE €2.697,30 E DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €3.928,37, SOLICITADO POR CÉLIA MARIA DA COSTA MAIO - PROCESSO N.º 990/20 - PL, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/114805

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 76, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.01.2024”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:

- Indeferir o pedido de isenção/redução da taxa de emissão de alvará, na quantia de €2.697,30, por falta de enquadramento legal e regulamentar que a preveja;

- Aprovar a redução até 80%, da Taxa Municipal de Urbanização, no valor de €3.928,37, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município

de Vila Nova de Gaia e em conformidade com o Princípio da Igualdade, na medida em que foi atribuída a redução em circunstâncias semelhantes, no âmbito do processo 3722/17.

- Notificar a requerente, informando, uma vez que já foi esclarecida relativamente à fundamentação da cedência, que inexistente dever de decisão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO DO ARRUAMENTO NA RUA DA CORTINHA - PROCESSO N.º 6614/2021 - ANA RITA LOPES DA SILVA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2024/3001

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 77, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção da requalificação do arruamento do processo n.º 6614/2021, prevista no projeto das obras no domínio público, aprovado, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS LIQUIDADAS NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA - PROCESSO N.º 7567/2021 - BOM SAMARITANO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2024/5361

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 78, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, uma vez que a requerente alega o interesse público da operação em apreço e procedeu à apresentação dos elementos regularmente exigidos, encontrando-se devidamente inscrita no Registo de Beneficiários de Apoios Municipais, aprovar a isenção das seguintes taxas: Alvará de Licença de Obras no valor de €1.434,21 e Concessão da Autorização de Utilização no valor de €117,00.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS LIQUIDADAS

NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA -
PROCESSO Nº 7574/2021 - BOM SAMARITA-
NO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E
SEIXEZELO

EDOC/2024/5371

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 79, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, uma vez que a requerente alega o interesse público da operação em apreço e procedeu à apresentação dos elementos regularmente exigidos, encontrando-se devidamente inscrita no Registo de Beneficiários de Apoios Municipais, aprovar a isenção das seguintes taxas: Alvará de Licença de Obras no valor de €1.347,00 e Concessão da Autorização de Utilização no valor de €151,00.

CONDICIONAMENTOS PARA OCUPAÇÃO DE
ESPAÇO PÚBLICO E PARA INSTALAÇÃO DE
ESPLANADAS PARA 2024

EDOC/2024/4959

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 80, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar nos termos informados os seguintes procedimentos a adotar nos condicionamentos para ocupação de Espaço Público e para instalação de esplanadas para 2024:

- 1- Sempre que se verifique possível, a ocupação de lugares de estacionamento por esplanadas;
- 2- A ocupação de passeio em espaço não adjacente à fração do estabelecimento de comércio;
- 3- É reduzida a 50% a taxa devida pela ocupação de espaço público, excluindo-se desta medida os valores associados ao estacionamento em lugares concessionados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TA-
XAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA

MUNICIPAL DE LEVER, DO MENOR RODRIGO
PEREIRA MOREIRA, NO VALOR DE 1.805,00€
(MIL OITOCENTOS E CINCO EUROS), SOLICI-
TADO POR ANA CLÁUDIA VIEIRA MOREIRA
EDOC/2023/113146

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 81, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas devidas pela utilização da Piscina Municipal de Lever para o ano de 2023-2024, do menor Rodrigo Pereira Moreira, no valor de 1.805,00€ (mil oitocentos e cinco euros), solicitado por Ana Cláudia Vieira Moreira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TA-
XAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCI-
NAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2023-2024,
DO MENOR MIGUEL TAVARES, NO VALOR DE
805,00€ (OITOCENTOS E CINCO EUROS), SO-
LICITADO POR CARLA SOFIA ROCHA TAVA-
RES

EDOC/2023/121844

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 82, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas devidas pela utilização da piscina municipal da Granja para o ano de 2023-2024, do menor Miguel Tavares, no valor de 805,00€ (oitocentos e cinco euros), solicitado por Carla Sofia Rocha Tavares, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PIS-
CINAS MUNICIPAIS, NO VALOR DE 805,00€
(OITOCENTOS E CINCO EUROS), SOLICITADO
POR JOSÉ DIOGO DUARTE RODRIGUES

EDOC/2023/125063

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 83, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 15.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas devidas pela utilização das piscinas municipais, no valor de 805,00€ (oitocentos e cinco euros), solicitado por José Diogo Duarte Rodrigues, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS, NO VALOR DE 997,80€ (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE EUROS E OITENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO POR MARIA JÚLIA DE JESUS TEIXEIRA MARQUES
EDOC/2023/104144

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 84, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento de taxas urbanísticas, no valor de 997,80€ (novecentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos), ou seja, o valor de €498,90 (quatrocentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos), solicitado por Maria Júlia de Jesus Teixeira Marques, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE 130,00€ (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR CARLOS MANUEL CARDEIRAS DIAS LOUREIRO
EDOC/2023/121532

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 85, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa, no valor de 130,00€ (cento e trinta euros), solicitado por Carlos Manuel Cardeiras Dias Loureiro, nos termos informados.

PROGRAMA MUNICIPAL GAIA CUIDADOR - 2024

EDOC/2024/999

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 86, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 17.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar a manutenção do Programa Municipal Gaia Cuidador - 2024, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA
CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CLUBE JOVEM ALMEIDA GARRETT, DESTINADO À ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO DO TORNEIO DE ANDEBOL FEMININO - KAKYGAIA 2023 E DO TORNEIO DE ANDEBOL SÉNIOR, NO VALOR DE €7.000,00 (SETE MIL EUROS)

EDOC/2023/135842

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 87, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Clube Jovem Almeida Garrett, destinado à atribuição de apoio financeiro para a realização da Edição do Torneio de Andebol Feminino - Kakygaia 2023 e do Torneio de Andebol Sénior, no valor de €7.000,00 (sete mil euros), nos termos apresentados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO ESPORÁDICA DA PISCINA MUNICIPAL DE LEVER, PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO E PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA, NO VALOR DE €160,00 CADA UMA
EDOC/2023/65610

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 88, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa pela utilização esporádica da Piscina Municipal de Lever, pela União de Freguesias de Serzedo e Perosinho e pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, em dois dias específicos, no valor de €160,00 cada uma, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA

LAVANDEIRA, NO VALOR DE 237,45€, PARA A ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO NACIONAL DE JIU JITSU NE WASA, OPEN NACIONAL DE JIU JITSU DEFESA PESSOAL, OPEN NACIONAL INFANTIL JIU JITSU NE WASA E O OPEN DE JUI JITSU CONTACT, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE DEFESA E SEGURANÇA

EDOC/2023/104315

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 89, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa pela utilização do Pavilhão da Lavandeira, no valor de 237,45€, para a organização do Campeonato Nacional de JIU JITSU NE WASA, Open Nacional de JIU JITSU Defesa Pessoal, Open Nacional Infantil JIU JITSU NE WASA e o Open de JUI JITSU CONTACT, solicitado pela Associação de Artes de Defesa e Segurança, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA LAVANDEIRA, NO VALOR DE 253,28€, PARA A REALIZAÇÃO DE UM TORNEIO PARA ATLETAS DE FORMAÇÃO, SOLICITADO PELO KARATÉ CLUBE DE GAIA

EDOC/2023/5424

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 90, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa pela utilização do Pavilhão da Lavandeira, no valor de 253,28€, para a realização de um torneio para atletas de formação, solicitado pelo Karaté Clube de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA LAVANDEIRA, NO VALOR DE 221,62€, PARA A REALIZAÇÃO DE UM ENCONTRO NACIONAL DE FINAL DE ÉPOCA, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DO PORTO

EDOC/2023/51587

Foi presente o documento referido em epígrafe,

que se anexa no final por fotocópia sob o nº 91, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa pela utilização do Pavilhão da Lavandeira, no valor de 221,62€, para a realização de um encontro nacional de final de época, solicitado Associação de Karaté do Porto, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DE TAEKWONDO DO CAR, NO VALOR DE 263,89€, PARA A REALIZAÇÃO DE UM SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE NIHON JUJITSU, SOLICITADO PELA FEDERAÇÃO JU JITSU E DISCIPLINAS ASSOCIADAS DE PORTUGAL

EDOC/2022/90074

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 92, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa pela utilização do Pavilhão de Taekwondo do CAR, no valor de 263,89€, para a realização de um Seminário Internacional de NIHON JUJITSU, solicitado pela Federação JU JITSU e Disciplinas Associadas de Portugal, nos termos informados.

GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EM DESPEJO ADMINISTRATIVO - TITULAR: GIL MANUEL OLIVEIRA DA CRUZ - LOCAL DA HABITAÇÃO: AL. GUILHERME O AGUIAR, Nº 44, 3º DIREITO, FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2024/3409

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 93, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o despejo administrativo - titular: Gil Manuel Oliveira da Cruz - local da habitação: al. Guilherme O. Aguiar, nº 44, 3º Direito, freguesia de Arcozele, nos termos informados.

DESPEJO ADMINISTRATIVO - TITULAR: JOSÉ

ANTÓNIO GOMES DOS SANTOS - LOCAL DA HABITAÇÃO: AL. GUILHERME O. AGUIAR, BLOCO D, Nº 28, R/C DIREITO, FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2024/5840

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 94, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o despejo administrativo – titular: José António Gomes dos Santos – local da habitação: al. Guilherme O. Aguiar, bloco D, nº 28, r/c Direito, freguesia de Arcozele, nos termos informados.

ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL S.A.

“TRABALHOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS NÃO BETUMINOSOS POR INTERVENÇÕES NAS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA” - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2024/2410

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 95, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 09.01.2024”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a despesa, em razão das responsabilidades financeiras efetivas ou contingentes do contrato, ultrapassarem o orçamento anual, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter os encargos plurianuais a autorização da Assembleia Municipal.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 96, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

PEDIDO DE ISENÇÃO PARCIAL DAS OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO - PROCESSO Nº 9418/22 - PERFECTAUTONOMY - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - ESCLARECIMENTOS EDOC/2023/127933

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 97, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 19.01.2024”

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, disse que, quando este assunto foi analisado em reunião de Câmara, os Vereadores do PPD/PSD levantaram algumas questões e, após a análise da presente documentação, as dúvidas mantêm-se. Que, inicialmente, o requerente teria de efetuar a remodelação/recuperação da Rua da Misericórdia e fazer um troço novo na Rua do Marco, contudo, e à posteriori, apresentou uma proposta de não construção do troço da rua Marco e, em sua substituição, faria um parque público de estacionamento, de apoio à urbanização. Disse não entender o porquê desta alteração e que existe a falta de um dado fundamental, nomeadamente, qual o valor da construção do troço na Rua do Marco e qual o custo da construção do parque de estacionamento. Que sem essa informação não poderá votar conscientemente.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 voto contra do PPD/PSD, e no âmbito da operação urbanística em curso, relativa ao POP nº 9418/2022, aprovar a completa infraestruturação da parcela, transformando-a num parque de estacionamento público, de apoio a toda a zona industrial, nos termos informados.

A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes, deu início à intervenção dos Senhores Municípios, verificando-se a não comparecimento dos municípios inscritos na presente reunião de Câmara.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 16 horas e 44 minutos, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Se-

cretária da presente reunião, a subscrevi.
A Vice-Presidente da Câmara, (Marina Lopes
Mendes)

C. DESPACHOS, ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÕES

C.1. DESPACHOS

DESPACHO N.º 1/2024

Considerando que:

I. O cargo de direção intermédio de 1º grau, Diretora de Departamento de Gestão de Pessoal e exercido em comissão de serviço;

II. Através do Despacho de Designação n.º 02/2021, datado de 28 de dezembro de 2020, o referido cargo está ocupado desde 04 de Janeiro de 2021, pela Dra. Sara Isabel Araújo Monteiro da Rocha;

III. Nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, aplicável a Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermédia dão conhecimento do termo da comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço, acompanhada de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, o que se verificou.

Assim,

Analisado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos no exercício das competências que lhe estão adstritas, no uso da competência que me é conferida pelos artigos 17º e 23º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21º e no n.º 1 do artigo 24º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, assim como com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, determino a renovação da comissão de serviço da Dra. Sara Isabel Araújo Monteiro da Rocha, no cargo de direção Intermédia de 1º grau, Diretora de Departamento de Gestão de Pessoal, pelo período de 3 anos, com efeitos a 03 de Janeiro de 2024. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 2/2024

Considerando que:

I. O cargo de direção intermédio de 2º grau, Chefe de Divisão de Contraordenações é exercido em comissão de serviço;

II. Através do Despacho de Designação n.º

04/2021, datado de 28 de dezembro de 2020, o referido cargo está ocupado desde 04 de Janeiro de 2021, pelo Dr. José Antonio Dias Figueiredo;

III. Nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermédia dão conhecimento do termo da comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço, acompanhada de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, o que se verificou.

Assim,

Analisado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos no exercício das competências que lhe estão adstritas, no uso da competência que me é conferida pelos artigos 17º e 23º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21º e no n.º 1 do artigo 24º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, assim como com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, determino a renovação da comissão de serviço do Dr. José António Dias Figueiredo, no cargo de direção Intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Contraordenações pelo período de 3 anos, com efeitos a 03 de Janeiro de 2024.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara (Eduardo Vítor Rodrigues)

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2024

Por necessidade de afetação de recursos humanos no Departamento de Gestão de Pessoal, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Marlene Raquel Lopes do Sousa, assistente técnica, com o n.º de ordem 3611, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 9 de setembro de 2023, deixando a Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 4 de janeiro de 2024

A Vereadora, (Célia Maria Mendes Correia)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2024

(Reporte das subvenções a entidades tutelares)
Considerando que:

A Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, institui a obrigação de publicidade e de reporte de informação sobre os apoios, incluindo as transferências correntes e de capital e a cedência de bens do património público, concedidos designadamente, pelas Autarquias locais a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do sistema Europeu de contas Nacionais e Regionais, a título de subvenção pública;

Determino:

1. Que o reporte anual das subvenções públicas à IGF, previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, seja efetuado pelo Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro (DPCF), em colaboração com os Gabinetes de Apoio à Vereação e com os serviços municipais.
2. Até 16 de fevereiro, o DPCF envia aos Gabinetes de Apoio à Vereação, Direções Municipais e Unidades Orgânicas não inseridas em Direções, o mapa relativo ao reporte, com os esclarecimentos necessários para o correto preenchimento do mesmo.
3. É da responsabilidade dos Gabinetes de Apoio à Vereação e dos serviços municipais a comunicação da Atribuição de Subvenções Públicas ao DPCF, nos seguintes termos:
Envio do mapa, devidamente preenchido, discriminativo dos apoios financeiros e não financeiros concedidos, nos seguintes prazos:
1º trimestre: até 19 de abril;
2º trimestre: até 19 de julho;
3º trimestre: até 18 de outubro;
4º trimestre: impreterivelmente, até 08 de janeiro (2025).
4. Fica revogada a ordem de serviço n.º 05/2023, de 01 de fevereiro.

Paços do Concelho, 09 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara (Prof. Eduardo Vítor Rodrigues)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2024

Por necessidade de afetação de recursos hu-

manos na Divisão de Gestão e Manutenção de Frota, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Maria Manuela Araújo Ferreira, técnica de informática, com o n.º de ordem 1607, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 2 de novembro de 2023, deixando o Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação, Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 12 de janeiro de 2024.

A Vereadora, No uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, Célia Maria Mendes Correia

C.3. COMUNICAÇÕES INTERNAS

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1/2024

1 - A partir da presente data, o abastecimento das viaturas do Município passará, obrigatoriamente, a ser realizado nos seguintes postos de abastecimento da BP:

Posto	Morada	Localidade
Arcozelo - Miramar	Rua Heróis da Pátria, n.º 1181, Arcozelo	Arcozelo
Carvalhos - P. A.	Av. Dr. Moreira de Sousa, 805	Carvalhos
Carvalhos - Perosinho	Rua 25 de Abril, 537	Perosinho
Granja	Av. da Liberdade, 213	São Félix da Marinha
V. N. Gaia - Av. República	Av. da República, 1510	Vila Nova de Gaia
V. N. Gaia - Fejo	Rua Nova do Fejo	Vila Nova de Gaia
V. N. Gaia - Vila D'Este	Rua Heróis do Ultramar	Vilar de Andorinho
V. N. Gaia - Vilar Andorinho	Rua de São Lourenço, 862	Vilar de Andorinho
Valadares (este)	IC 1 - Km 6,7	Valadares
Valadares (oeste)	IC 1 - Km 6,7	Valadares

2 - Em casos excecionais e devidamente fundamentados poderão efetuar o abastecimento em qualquer dos postos de abastecimento BP em Portugal.

3 - Consideram-se casos excecionais:

a) As viaturas afetas à Presidência, Vereação, Assembleia Municipal e Direções Municipais, em representação do Município;

b) As viaturas que efetuem serviço fora da área limítrofe do Concelho com prévia autorização.

4 - As viaturas autorizadas a efetuarem abastecimento ficarão munidas com cartão BP Plus fornecido para o efeito, o qual deverá acompanhar sempre a viatura.

5 - Competirá aos dirigentes dos diversos Departamentos/Divisões a divulgação do código PIN do cartão aos motoristas ou auto-condutores, devendo este ser restringido ao máximo, de

forma a evitar o seu uso indevido.

6— Todos os motoristas ou auto-condutores, sempre que saiam com uma viatura do Município devem verificar se esta se faz acompanhar, para além dos documentos afetos à viatura, do respetivo cartão de abastecimento da mesma.

7 - Não se verificando o estipulado no nº anterior, todos os motoristas ou auto-condutores que abasteçam ficam responsabilizados pelo pagamento, no montante correspondente ao abastecimento efetuado, sem que haja direito a reembolso por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

8 - Os motoristas ou auto-condutores sempre que abasteçam nos postos BP mencionados no ponto n.º 1 deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cartão BP Plus;

b) Cartão de funcionário;

e efetuar obrigatoriamente, no terminal do posto, ao registo do número de quilómetros que a viatura apresenta, assim como proceder à indicação do no de ordem no talão de abastecimento.

9 - Nos outros postos de abastecimento da BP, os motoristas ou auto-condutores, necessitam apenas da apresentação do respetivo cartão BP Plus, devendo obrigatoriamente indicar o no de ordem no talão de abastecimento.

10 - Os motoristas ou auto-condutores, sempre que se esqueçam do seu cartão de funcionário deverão apresentar, em substituição, a sua carta de condução ou cartão de cidadão, indicando obrigatoriamente ao funcionário do posto de abastecimento o seu no de ordem.

11 - Após o abastecimento, deverá o funcionário, na primeira oportunidade entregar o talão comprovativo no respetivo Departamento/Divisão.

12 - Mantém-se o procedimento em vigor para o tratamento interno dos talões após a entrega em cada serviço, nomeadamente a elaboração das RQI.

13 - Todos os motoristas ou auto-condutores deverão abastecer as viaturas com gasolina sem chumbo 95 "simples" ou com gasóleo "simples".

14 - É expressamente proibido o abastecimento, seja a que título for, com gasolina sem chumbo "BP Ultimate" ou com gasóleo "BP Ultimate".

Será imputada ao funcionário responsável a diferença de custos, que pela utilização indevida, o Município tenha que suportar.

15— O novo cartão BP Plus só poderá se entregue mediante devolução do cartão GALPFROTA caso ainda não tenha sido entregue.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 4 de janeiro de 2024

O Dirigente, por Delegação de Competências pelo despacho nº 7/VDS/2023, de 16 de janeiro, (Hermenegilda Maria Cunha e Silva)

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

EDT-CMVNG/2024/7

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 34/94
- 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 34/94 a favor do município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 4463, da freguesia de PEDROSO, sobre a qual foram realizadas cedências ao domínio público no âmbito do presente alvará de loteamento, sendo que as alterações recaem sobre as áreas cedidas ao domínio público para “praças (incluindo ajardinamentos)”.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Presidente Dr. Eduardo Vítor Rodrigues de 6 de dezembro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Por reunião da Assembleia Municipal de 11 de maio de 2023, foi desafetada do domínio público municipal para o domínio privado municipal uma parcela de terreno com a área de 515m², parcela esta cedida para “praças (incluindo ajardinamentos)” no âmbito do alvará de loteamento n.º 34/94, passando a destinar-se para anexação a lote contíguo;

- Atualiza a área cedida para “praças (incluindo ajardinamentos)” de 10.326,00m² para 9.811,00m².

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 34/94 de 2 de novembro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 04/01/2024

EDT-CMVNG/2024/8

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 23/91
- 5.º ADITAMENTO (RETIFICAÇÃO)

Por deliberação da Câmara Municipal de 10 de outubro de 2022, foi determinada a revogação do ato administrativo de 9 de outubro de 2009,

que aprovou o 4.º ao alvará de loteamento n.º 23/91 emitido em 9 de outubro de 2009, em nome de Bernardino Domingues de Sousa, proprietário dos lotes 1 e 2, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob os n.ºs 663 e 664/19920228, Manuel Alves de Oliveira, proprietário do lote 3, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob os n.ºs 657/19920228, Município de Vila Nova de Gaia, proprietário do lote 4, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob os n.ºs 665/19920228, Sociedade de Construções – Pais & Santos, Ld.ª, proprietário do lote 5, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob os n.ºs 658/19920220 e José Alberto dos Santos Soeiro e Serafim e Serafim Alberto Soeiro, comproprietários do lote 6, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob os n.ºs 659/19920220.

O presente aditamento anula e substitui o 4.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 23/91 emitido em 9 de outubro de 2009.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 04/01/2024

EDT-CMVNG/2024/30

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 12/82 - 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 12/82, em nome de TRI S - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA, contribuinte n.º 505154072, que incide sobre o lote 2, sito na RUA CLEMENTE MENÉRES, da freguesia de ARCOZELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2106/19971023 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4745 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 19 de novembro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Anula e substitui as especificações do lote 2

anteriormente definidas pelo 2.º aditamento, de 2 de novembro de 2022, ao alvará de loteamento n.º 12/82, de 17 de fevereiro, passando a cota de soleira a ser definida em 7.62, mantendo-se as seguintes características:

Lote alterado: Lote 2

Área do lote: 650m²

Área máxima de implantação: 196m²

Área máxima de construção:

Acima da cota de soleira: 392m²

Abaixo da cota de soleira: 196m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção do passeio confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 12/82 de 17 de fevereiro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 16/01/2024

EDT-CMVNG/2024/40

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 42/87 - 5.º ADITAMENTO (RETIFICAÇÃO)

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 42/87, em nome de MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, contribuinte n.º 505335018, que incide sobre parte da descrição n.º 239/19871027 da freguesia de Gulpilhares, anteriormente descrita em livro sob o n.º 39.133, folhas 194 Verso do Livro B-100, que se encontra igualmente descrito sob o n.º 200/19871027 da freguesia de Valadares.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 7 de março de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Prevê a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de uma área to-

tal de 282,13m², constituída por uma área de 202,27m² cedida ao domínio público para “Escola Primária” e uma área de 79,86m² cedida ao domínio público para “peões e zonas ajardinadas”.

O total de 282,13m² passa a ser destinado à constituição de um novo lote titulado Lote 11, que apresenta as seguintes especificações:

Lote constituído: Lote 11

Área do lote 11: 282,13m²

Área de implantação: 139,43m²

Área de construção: 189,60m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

No âmbito do processo da construção a edificar no lote 11 devem ser executadas infraestruturas de apoio à edificação, incluindo neste âmbito as obras a realizar no domínio público para a implementação do desenho do espaço público contíguo ao mesmo.

- Prevê a alteração das finalidades das restantes áreas cedidas ao domínio público municipal, num total de 1.957,14m², efetuadas da seguinte forma:

A restante área cedida para “Escola Primária” com 115,00m² passa a apresentar as seguintes finalidades:

8,46m² para “zona ajardinada”

12,83m² para “passeio”

93,71m² para “arruamento”

A restante área cedida para “peões e zonas ajardinadas” com 113,38m² passa a apresentar as seguintes finalidades:

39,25m² para “zona ajardinada”

30,91m² para “passeio”

43,22m² para “arruamento”

A área cedida ao domínio público para arruamentos e baias de estacionamento com 89,33m² passa a apresentar as seguintes finalidades:

39,93m² para zona ajardinada

49,40m² para passeio

O presente aditamento retifica o emitido em 15 de março de 2023, contendo a retificação das descrições prediais sobre as quais incide o presente 5.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 42/87.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 42/87 de 16 de julho.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo
A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/78

AVISO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, se realizará no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, na próxima segunda-feira, 29 de janeiro de 2024, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico>.

Vila Nova de Gaia, 19 de janeiro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 23/01/2024

EDT-CMVNG/2024/88

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 06/01

- 21.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 06/01, em nome de HUGO JORGE LIMA ESTEVES, contribuinte n.º 203296923 e ANDREIA MONICA BRAGA FERNANDES DE OLIVEIRA, contribuinte n.º 211598640 que incide sobre o lote 42, sito na RUA MESTRE ISOLINO VAZ, da freguesia de MADALENA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1574/20011026 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3913.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 19 de dezembro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor

Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote 42 anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 19 de abril de 2005, 2.º aditamento de 20 de agosto de 2010 e 3.º aditamento de 27 de maio de 2011, ao alvará de loteamento n.º 06/01, de 19 de setembro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 42

Área do lote: 387,00m²

Área de implantação: 154,60m²

Área máxima de construção: 297,73m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção do passeio confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Em consequência da atualização das especificações do lote 42, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento e seus projetos tipo.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 06/01 de 19 de setembro de 2001.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/89

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 58/88

- 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 58/88, em nome de FERNANDA CLARA DA COSTA PINTO, contribuinte n.º 185169074, que incide sobre o lote 6, sito na RUA DE MEXEDO, da união de freguesias de PEDROSO E SEIXEZELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2285/19890411 - Pedroso e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10095 da união de freguesias de Pedroso

e Seixezelo.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 8 de novembro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 6

Área do lote: 641,00m² (atualização de área de lote de 725m² para 641m² resultante de cedência ao domínio público de área com 68m² destinada a acesso a parcela interiorizada e resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação da habitação: 155,20m²

Área de construção da habitação: 155,20m²

Área de implantação de palas/alpendres: 23,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa:

Área de implantação e construção: 50,30m²

Em consequência da atualização das especificações do lote 6, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 58/88 de 22 de dezembro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/92

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 161/76

- 4.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 161/76, em nome de CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE DUARTE GONÇALVES, contribuinte n.º 709259310, que incide sobre o lote 4, sito na RUA NOVA DAS MARINHAS, 112, da união de

freguesias de GULPILHARES E VALADARES, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 4313/20221027 - Gulpilhares e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7028 da união de freguesias de Gulpilhares e Valadares.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 11 de dezembro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 4

Área do lote: 442,00m² (atualização da área de lote 4 que passa de 231,00m² para 214,00m², decorrente do levantamento topográfico, e a sua fusão com o prédio n.º 4309/20220927 e inscrito na matriz n.º 747, com a área de 228m²)

Área de implantação: 111,50m²

Área de construção: 209,50m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação bifamiliar

Construções anexas

Área de implantação e construção: 45,00m²

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 161/76 de 14 de julho.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/97

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 09/09

- 6.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 09/09 a favor do município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre parte dos prédios descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 02651/040590, 2652/19900504, 03910/231096, 3911/19961023, 03914/231096, 04966/070105 e 5083/20050805, na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, sobre os quais foram realizadas as cedências ao domínio público no âmbito do presente alvará de loteamento, sendo que a alteração recai sobre parte da área cedida ao domínio público

para “área verde”.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 9 de novembro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Altera o uso de 178m² de “área cedida ao domínio público para “área verde”, nos termos do 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 09/09 que passará a ser destinada a “área de apoio coletivo”.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 09/09 de 10 de dezembro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/101

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 29/95

- 8.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 29/95, em nome de AGOSTINHO PINTO VIEIRA, contribuinte n.º 199484066, que incide sobre o lote 16, sito no LUGAR DA LEBRE - RUA PADRE ARCHER LEITE, da união de freguesias de SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1159/19960108 - Olival e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10832 da união de freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 24 de janeiro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 16

Área do lote: 531,00m²

Área máxima de implantação (habitação): 102,00m²

Área máxima de construção (habitação): 147,75m²

R/chão: 95,91m²

Andar: 51,84m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2
 Ocupação: Habitação unifamiliar
 Construção anexa:
 Área máxima de implantação e construção: 35,94m²
 Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.
 Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 29/95 de 20 de outubro.
 Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)
 Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/102

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 09/00 - 9.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 09/00, em nome de O.F.L. CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA, LDA., contribuinte n.º 504049690, que incide sobre o lote 12, sito na RUA DAS MATAS, que de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal - CAOP, versão 2022, elaborada pelo Instituto Geográfico Português, localiza-se na união de freguesias de SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1421/20000621 - Madalena e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3308 da freguesia de Madalena.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 22 de dezembro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 12

Área do lote: 3.907,39m² (atualização de área de lote de 3.980m² para 3.907,39m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação acima da cota de soleira: 648,96m²

Área de implantação da cave: 1.585,50m²
 Área de implantação total: 1.618,48m²
 Área de construção sub-cave (aparcamento): 1.585,50m²
 Área de construção cave (aparcamento): 1.510,05m²
 Área bruta de construção em cave (arrumos): 74,45m²
 Área bruta de construção do r/chão (comércio/serviços): 568,69m²
 Área bruta de construção do 1.º ao 5.º piso (habitação): 2.531,20m²
 Número de pisos acima da cota de soleira: 6
 Número de pisos abaixo da cota de soleira: 2
 Ocupação: Comércio/serviços e habitação multifamiliar
 Número de fogos: 25

Em consequência da atualização das especificações do lote 12, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 09/00 de 24 de maio.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/115

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 30/89 - 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 30/89 a favor do município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre parte do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1356 da freguesia de Madalena, sobre a qual foram realizadas as cedências ao domínio público no âmbito do presente alvará de loteamento, sendo que as alterações recaem sobre as áreas cedidas ao domínio público para "equipamento escolar".

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 6 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Por reunião da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2023, foi desafetada do domínio público municipal para o domínio privado municipal uma parcela de terreno com a área de 75,00m², parcela esta cedida para 'equipamento escolar' no âmbito do alvará de loteamento n.º 30/89 de 4 de Agosto, passando a destinar-se para anexação a terreno contíguo.

Mantém-se inalterado tudo mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 30/89 de 4 de Agosto.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo
A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 29/01/2024

EDT-CMVNG/2024/116

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 26/86 - 7.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 26/86 a favor do Município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre o prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3128/20040609, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4260 da freguesia de Canelas, sendo o Município de Vila Nova de Gaia, contribuinte n.º 505335018, o proprietário de raiz do prédio e a Associação de Pais do Infantário da Escola Preparatória de Canelas, contribuinte n.º 501822941, superficiária do prédio, e sob parte da área cedida ao domínio público Municipal no âmbito do loteamento titulado pelo alvará n.º 26/86, que compreende parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1706/19921106, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2506 da freguesia de Canelas.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 6 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características: 1) Parcela com área de 1.094m² pertencente ao domínio privado municipal, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 3128/20040609, sendo o Municí-

pio de Vila Nova de Gaia o proprietário de raiz do prédio e a Associação de Pais do Infantário da Escola Preparatória superficiária do prédio, passando o uso da mesma de "Escola Pré-Primária" para "Equipamento Coletivo";

2) Parcela com a área de 76m² pertencente ao domínio público, que compreende parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1706/19921106, passando o uso da mesma de "Escola Pré-Primária" para "Arruamento";

3) Parcela com a área de 160m² pertencente ao domínio público, que compreende parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1706/19921106, passando o uso da mesma de "Furo ou Poço" para "Arruamento"

4) Parcela com a área de 88m² pertencente ao domínio público, que compreende parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1706/19921106, destinada a "Posto de Transformação", que atualiza a sua área de 150m² para 88m²

5) Parcela com a área de 62m² pertencente ao domínio público, que compreende parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1706/19921106, passando o uso da mesma de "posto de Transformação" para "Passeio"

Mantém-se inalterado tudo mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 26/86 de 3 de abril.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo
A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 29/01/2024

EDT-CMVNG/2024/118

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 36/93 - 4.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 36/93, em nome de JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS BARBOSA, contribuinte n.º 223085952, que incide sobre o lote 7, sito na RUA DO CRASTO, da união de freguesias de SERZEDO E PEROSINHO, des-

crito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1209/19940112 - Perosinho e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4965 da união de freguesias de Serzedo e Perosinho.

O aditamento, aprovado por despacho Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 19 de dezembro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características: Lote alterado: Lote 7

Área do lote: 567,30m² (atualização de área de lote de 578,50m² para 567,30m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação (edificação principal): 177,20m²

Área de implantação (alpendres): 28,15m²

Área de construção (total): 189,20m²

Piso -1 (garagem/arrumos): 69,05m²

Piso 0 (habitação): 120,15m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Em consequência da atualização das especificações do lote 7, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 36/93 de 7 de dezembro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 29/01/2024

EDT-CMVNG/2024/120

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 66/85

- 8.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 66/85, em nome de CARLOS MANUEL M. PEREIRA, contribuinte n.º 166876917, que incide sobre o lote 16, sito na RUA DOS PRAZERES, da freguesia de CANELAS, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 166/19851126 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2057 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª

Vereadora Dr.ª Célia Correia de 6 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características: Lote alterado: Lote 16

Área do lote: 283,00m² (atualização de área de lote de 290,00m² para 283,00m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação (habitação): 96,60m²

Área de construção da habitação:

Piso 1: 96,60m²

Piso 2: 96,60m²

Piso 3: 69,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 3

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções secundárias:

Área de implantação do anexo: 28m²

Área de construção do anexo:

Anexo: 8,00m²

Garagem: 20,00m²

Área de implantação do alpendre: 20,55m²

Em consequência da atualização das especificações do lote 16, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 66/85 de 15 de novembro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 29/01/2024

EDT-CMVNG/2024/124

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 06/01

- 22.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 06/01, em nome de CARLOS PEDRO BRUÇÓ BENTO PIRES, contribuinte n.º 203882164, que incide sobre o lote 41, sito na RUA MESTRE ISOLINO VAZ, da freguesia de MADALENA, descrito na

1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1573/20011026 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3912-P da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 5 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
- Atualiza as especificações do lote 41 anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 19 de abril de 2005, 2.º aditamento de 20 de agosto de 2010 e 3.º aditamento de 27 de maio de 2011, ao alvará de loteamento n.º 06/01, de 19 de setembro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 41

Área do lote: 404,00m²

Área de implantação: 124,50m²

Área de construção destinada a habitação: 172,92m²

Área de construção destinada a estacionamento: 28,50m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios confinantes com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Em consequência da atualização das especificações do lote 41, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento e seus projetos tipo.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 06/01 de 19 de setembro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 30/01/2024

EDT-CMVNG/2024/125

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 21/86

- 7.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 21/86, em

nome de ANTÓNIO COELHO DA SILVA, contribuinte n.º 162218702, que incide sobre o lote 40, sito na TRAVESSA NOVA DE SALGUEIROS, da freguesia de CANIDÉLO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 180/19860415 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4389 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 8 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 40

Área do lote: 371,00m²

Área de implantação: 136,80m²

Área de construção:

Habitação: 248,10m²

Garagem: 40,40m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 3

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Área de implantação: 48,40m²

Área de construção: 35,10m²

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 21/86 de 17 de março.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 30/01/2024

EDT-CMVNG/2024/129

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 26/86

- 7.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 26/86 a favor do Município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre o prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3128/20040609, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4260 da freguesia de Canelas, sendo o Município de Vila Nova de Gaia, contribuinte n.º 505335018, o proprietário de raiz do prédio e a Associação de Pais do Infantário da Escola Preparatória de Canelas, contribuinte n.º 501822941, superficiária do prédio, e sob parte da área cedida ao domínio

público Municipal no âmbito do loteamento titulado pelo alvará n.º 26/86, que compreende parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1706/19921106, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2506 da freguesia de Canelas.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 6 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características: 1) Parcela com área de 1.094m² pertencente ao domínio privado municipal, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 3128/20040609, sendo o Município de Vila Nova de Gaia o proprietário de raiz do prédio e a Associação de Pais do Infantário da Escola Preparatória superficial do prédio, passando o uso da mesma de "Escola Pré-Primária" para "Equipamento Coletivo";

2) Parcela com a área de 76m² pertencente ao domínio público, que compreende parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1706/19921106, passando o uso da mesma de "Escola Pré-Primária" para "Arruamento";

3) Parcela com a área de 160m² pertencente ao domínio público, que compreende parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1706/19921106, passando o uso da mesma de "Furo ou Poço" para "Arruamento"

4) Parcela com a área de 88m² pertencente ao domínio público, que compreende parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1706/19921106, destinada a "Posto de Transformação", que atualiza a sua área de 150m² para 88m²

5) Parcela com a área de 62m² pertencente ao domínio público, que compreende parte do prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1706/19921106, passando o uso da mesma de "posto de Transformação" para "Passeio"

Mantém-se inalterado tudo mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 26/86 de 3 de abril.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina

Henriques)

Data de Publicitação: 31/01/2024

EDT-CMVNG/2024/130

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 30/89

- 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 30/89 a favor do município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre parte do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 1356 da freguesia de Madalena, sobre a qual foram realizadas as cedências ao domínio público no âmbito do presente alvará de loteamento, sendo que as alterações recaem sobre as áreas cedidas ao domínio público para "equipamento escolar".

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 6 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Por reunião da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2023, foi desafetada do domínio público municipal para o domínio privado municipal uma parcela de terreno com a área de 75,00m², parcela esta cedida para 'equipamento escolar' no âmbito do alvará de loteamento n.º 30/89 de 4 de Agosto, passando a destinar-se para anexação a terreno contíguo.

Mantém-se inalterado tudo mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 30/89 de 4 de Agosto.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 31/01/2024

EDT-CMVNG/2024/131

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 07/02

- 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 07/02, em nome de CLEVERMORNING LDA, contribuinte n.º 515194786, que incide sobre o lote 5, sito no

LUGAR DA LAVANDEIRA, da freguesia de OLIVEIRA DO DOURO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3735/20011206 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6577 da indicada freguesia. O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 5 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote 5 anteriormente definidas pelo 2.º aditamento, de 27 de julho de 2022, emitido ao alvará de loteamento n.º 07/02, de 23 de abril de 2002, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 5

Área do lote: 1.664,40m²

Área de implantação: 849,18m²

Área de construção: 4.400,50m²

Estacionamento / arrumos 1.937,70m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 6

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação multifamiliar

N.º máximo de fogos 39

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a reconfiguração do espaço público envolvente ao lote, que engloba o alargamento da faixa de rodagem, construção do passeio e do estacionamento, novo acesso às caves e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de obras de edificação.

Em consequência da atualização das especificações do lote 5, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 07/02 de 23 de abril.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 31/01/2024

EDT-CMVNG/2024/132

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/18

- 2.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida

pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 3/18, em nome de NEMOBILE APPLICATIONS WORLDWIDE, UNIPESSOAL LDA., contribuinte n.º 515277690, que incide sobre o lote 6, sito na TRAVESSA DE CASAIS, da freguesia de SÃO FÉLIX DA MARINHA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 5614/20190829 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4643 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia 12 de janeiro de 2024, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 6

Área do lote: 494,50m²

Área de implantação: 130,35m²

Área de construção: 230,70m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa (destinada a garagem e área técnica):

Área de implantação e construção: 69,10m²

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes do alvará de loteamento n.º 3/18 de 16 de maio.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 31/01/2024

EDT-CMVNG/2024/133

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 24/89

- 9.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 24/89 a favor do município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre parte do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 03599/27122004, localizada no Lugar do Verdinho, freguesia de Canidelo deste concelho, sobre o qual foram realizadas as cedências ao domínio público e ao domínio privado municipal da 2.ª fase do presente alvará de loteamento.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo

44.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 125.º, as áreas de cedência ao domínio público e privado municipal são as seguintes:

Ao domínio público municipal:

Arruamentos: 375,67m²

Passeios: 645,51m²

Estacionamentos: 538,49m²

Áreas Verdes de Utilização Coletiva: 2.442,48m²

Via de ligação VL7-2 (espaço canal): 616,15m²

Passeio da via de ligação VL7-2 (espaço canal): 281,17m²

Ao domínio privado municipal:

Área destinada a Equipamentos de Utilização Coletiva: 7.583,70m²

À EDP

Área destinada à instalação de posto de transformação: 75,47m²

O presente aditamento retifica as especificações do 2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 24/89, emitido em 11 de novembro de 2005, contendo a correção da legislação aplicável, para efeitos de registo predial da parcela de terreno com a área de 7.583,70m², cedida ao domínio privado municipal para “Área destinada a Equipamentos de Utilização Coletiva”.

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 24/89, de 29 de maio.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora Municipal de Urbanismo (Arq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 31/01/2024

D.2. EDITAIS

EDT-CMVNG/2024/1

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, VILAR DE ANDORINHO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 18 de dezembro de 2023 e na sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 21 de de-

zembro de 2023, foram aprovadas as seguintes POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO:

- Implementação de sinal vertical B2 (STOP) na Rua Dona Glória de Castro, entroncamento com a Rua Capitão Salgueiro Maia, freguesia de Vilar de Andorinho

- Implementação de sinal vertical B2 (STOP) na Praceta Fernando Pessoa, entroncamento com a Rua Capitão Salgueiro Maia, freguesia de Vilar de Andorinho

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 27 de dezembro de 2023

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 03/01/2024

EDT-CMVNG/2024/2

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata n.º 25 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 4 de dezembro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 2 de janeiro de 2024.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 03/01/2024

EDT-CMVNG/2024/3

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA ALFREDO MARCENEIRO, VILAR DE ANDORINHO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º

135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 18 de dezembro de 2023 e na sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de sinal vertical B2 (STOP) na Rua Alfredo Marceneiro, entroncamento com a Rua Capitão Salgueiro Maia, freguesia de Vilar de Andorinho

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 29 de dezembro de 2023
O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)
Data de Publicitação: 04/01/2024

EDT-CMVNG/2024/4

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DA CONSTITUIÇÃO, CANELAS

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 18 de dezembro de 2023 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Implementação do sinal B2, (STOP) na Rua da Constituição, junto à interseção com a Rua de São Caetano

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 28 de dezembro de 2023
O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)
Data de Publicitação: 04/01/2024

EDT-CMVNG/2024/5

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FREGUESIA DE ARCOZELO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº

87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na Reunião de Câmara de 18 de dezembro de 2023, e na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Projeto de Sinalização Rodoviária do futuro Parque de Estacionamento da Piscina da Granja, conforme desenho em Anexo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 27 de dezembro de 2023
O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)
Data de Publicitação: 04/01/2024

EDT-CMVNG/2024/6

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 24 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 20 de novembro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 04/01/2024

EDT-CMVNG/2024/10

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária do edificado localizado na Rua Boavista da Estrada, n.º 261, da freguesia de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 155/VT/2022, foi pelo despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr.º José Guilherme Aguiar, datado de 9 de novembro de 2023, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se transcrevem:

Em 13 de Fevereiro de 2023, foi realizada, a título oficioso, na sequência de uma denúncia efetuada por um particular, através da mensagem eletrónica, datada de 04.07.2022, que ficou registada sob o n.º 2635/2022, uma vistoria à edificação sita na Rua Boavista da Estrada, n.º 261, freguesia de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente.

Lavrou-se auto da mesma, para cujo teor aqui se remete. De acordo com o que nele foi referido pelos peritos, está em causa, em matéria espacial, uma moradia térrea, com um anexo implantado no logradouro adjacente à sua fachada posterior, em mau estado geral de conservação.

Em matéria de conservação do edificado, deverá desde já ser referido, que após apreciação na sua generalidade e na sua especificidade das patologias que apresenta e que pelos peritos foram elencadas no auto de vistoria por eles lavrado, se conclui que as mesmas lhe conformam uma situação de ameaça de ruína de elementos construtivos remanescentes ao desmoronamento já verificado, e de perigo para as condições de salubridade e de segurança públicas locais.

A situação fáctica observada, enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 3 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que

confere a esta Câmara Municipal, a faculdade, de ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

Nesse sentido, foi efetuada audiência prévia à parte proprietária, através do Edital, afixado nos dias 27 e 28 de Fevereiro de 2023, e à locatária, Maria Joaquina, através do ofício n.º 4408/2023, relativamente à intenção deste Município, de ordenar à primeira, a realização das obras abaixo mencionadas, nos termos lá descritos e com os fundamentos lá especificados. Não foi no entanto, por nenhum deles, deduzida qualquer resposta, relativamente à proposta de decisão que lhes foi comunicada para a devida pronúncia.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e de conseqüentemente, serem asseguradas as condições de salubridade, segurança e arranjo estético locais, com fundamento no mesmo, na proposta de audiência aos interessados, e com base na presente informação, ser ordenada à parte proprietária da edificação vistoriada, a realização, nos prazos de 25 dias úteis para o início e de 125 dias úteis para a conclusão, dos seguintes trabalhos:

CORPO PRINCIPAL

1. Demolir a totalidade das edificações, exceto as suas paredes exteriores, após realojamento da inquilina por parte do proprietário. Nomeadamente a cobertura, as paredes interiores e todos os elementos funcionais interiores. Remover os escombros a vazadouro certificado, e limpar o local.

2. Remover todos os elementos das paredes exteriores, salientes ou não, que ofereçam risco de queda.

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita à comunicação prévia, nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 90.º A, conjugado do n.º 4 do art.º 89.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. Esta comunicação prévia deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo

predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matríciais.

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior.

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em www.gaiurb.pt, com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra;

- Demolições: Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte

e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

- A remoção, o manuseamento, o acondicionamento e o transporte de produtos que contém amianto, devem cumprir os requisitos estabelecidos na lei n.º 63/2018, de 10 de Outubro, o estabelecido na portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho, pelo que, deverá ser realizada por uma empresa licenciada e autorizada, para que a execução dos trabalhos seja efetuada em condições de segurança.

Adverte-se o(a) destinatário (a) desta ordem administrativa de que, caso não cumpra voluntariamente com o ordenado, no prazo indicado, ficará sujeito (a) à instauração de processo de contraordenacional pelo ilícito previsto e punido pelo n.º 1, alínea s) e n.º 4 do art.º 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, punível com coima a graduar entre € 500,00 e €10.000, incorrendo ainda na prática do crime de desobediência, nos termos do art.º 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, para além das obras poderem ser executadas coercivamente pelo Município, com custos a seu cargo, nos termos dos artigos n.ºs 91.º, 107.º e 108.º, todos daquele diploma legal.

Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente Edital.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar

o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho do Senhor Vereador, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de julho, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/4681

Vila Nova de Gaia, 12-12-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



7 - ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 7.1 - Certidão de decisão e de todas as inscrições em vigor emitidas pelo conservatório do registro predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente de registro predial, quando aplicável, e respectivo cartão negativo do registro predial, acompanhado do caderno de matrícula onde constarem os correspondentes antigos matrículas.
 - 7.2 - Documentos comprobatórios da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização de operação ou de utilização dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do nº 5.
 - 7.3 - Termo de responsabilidade assinado pelo diretor da obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito no página de internet (ou com o disposto no anexo II da Portaria 115/2023 de 22 de Abril), acompanhado pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respectiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor da obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte do empresário responsável pela execução da obra, conforme previsto no nº 4 do artigo 22.º da Lei 33/2008, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente.
 - 7.4 - Declaração de titularidade de obras de arquitetura de obras particulares, através do modelo disponível em www.galup.pt, com indicação do nº de acordo de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza no valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção.
 - 7.5 - Apólice de seguro de construção emitida à data de sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio.
 - 7.6 - Apólice de seguro emitida à data de sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 18/2017, de 23 de setembro, acompanhada do comprovativo de último recibo do pagamento do prémio.
 - 7.7 - Cota de Obra;
 - 7.8 - Demarcação:
 - Declaração de situação de gestão e controlo de transporte de facções de Conservação e Demarcação (CCD), incluindo a situação que não se utilize para o renovação, transporte e destino final das (CCD) produzidas em obra de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Facções Sólidas Urbanas e Rígidas do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito no página de internet. O transporte de CCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto Lei nº 48/2008, de 31 de março, e ser encaminhado para total autarquia pelas entidades competentes.
- Nota: A renovação, o manuseamento, o acondicionamento e o transporte de produtos que contêm amianto devem cumprir os requisitos estabelecidos nos seguintes: (a) Lei nº 61/2018, de 20 de outubro; (b) Portaria nº 48/2018, de 17 de fevereiro, na sua redação atual; (c) Decreto Lei nº 205/2001, de 24 de julho.

31
31

4/9

EDT-CMVNG/2024/11

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA JOÃO PAULO II, CANIDELO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 18 de dezembro de 2023 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória em cruzamento ou entroncamento (B2-STOP) no entroncamento com Avenida da Beira - Mar

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 04 de janeiro de 2024
O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)
Data de Publicitação: 05/01/2024

EDT-CMVNG/2024/12

EDITAL

SUBINTENDENTE TELMA FERNANDES, Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Dr. Telmo Moreira, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, por Despacho n.º 149/DMPMSP/2023 de 15 de dezembro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária do terreno adjacente ao muro de vedação e de suporte de terras, implantado no limite do logradouro lateral direito do prédio sito na Rua Duarte Oliveira, n.ºs 694 a 766, freguesia de Serzedo e Perosinho, deste Concelho de Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 338/VT/2022, foi por despacho daquele Senhor Vereador, datado de 17/11/2023, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se transcrevem:

Em 06.07.2023 foi realizada, a título oficioso,

8 - DOCUMENTOS ANEXOS

8.1 - Assinatura fotográfica com três cópias.

É neste local assinado e lido de se por encerrar este acto.

31

(Sr. Bruno Edgar Magalhães Gonçalves)

31

(Sr. Fernando Augusto Trigo Fernandes)

31

(Sr. Manuel Lopes do Vale Moreira - Polício)

5/9

Data de Publicitação: 05/01/2024

uma vistoria a um muro de vedação e de suporte de terras, que integra o condomínio sito na Rua Duarte de Oliveira, n.ºs 694 a 766, freguesia de Serzedo e Perosinho, Vila Nova de Gaia, bem como ao terreno adjacente a este muro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de Maio.

Lavrou-se auto da mesma, para cujo teor aqui se remete. De acordo com a descrição nele mencionada pelos peritos, em matéria espacial, está aqui em causa, um muro de vedação de propriedade e de suporte, implantado no limite do logradouro lateral direito do prédio de habitação multifamiliar, com uma extensão de aproximadamente 51 ML e uma altura média de 2ML. Em matéria de conservação do edificado vistoriado, e do terreno a ele adjacente, deverá referir-se, que, após análise das patologias que pelos peritos foram elencadas, no auto que daquela vistoria foi por eles lavrado, na sua generalidade e na sua especificidade, se conclui que as mesmas, conferem ao edificado vistoriado, uma situação de significativa instabilidade, com risco para as condições de segurança locais.

A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou de segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e da insegurança por elas provocada, com fundamento neste último, e com base na presente informação, ser ordenado ao condomínio do prédio onde se integra o edificado vistoriado e ao proprietário do terreno adjacente a este edificado, na sua devida correspondência, nos prazos máximos de 30 dias

para o início e de 60 dias para a conclusão, a realização dos seguintes trabalhos:

- Trabalhos a realizar pelo proprietário do terreno adjacente ao edificado vistoriado:

Muro de vedação / suporte

1. É necessário proceder à remoção das árvores da espécie eucalipto e de sobreiro, que se encontram a exercer pressão no muro, situação que coloca em risco a segurança de pessoas e bens. O abate de árvores protegidas, como o sobreiro, será realizado após autorização das entidades competentes.

- Trabalhos a realizar pelo condomínio onde se integra o edificado vistoriado:

Muro de vedação / suporte

2. Reparação / consolidação do muro, devendo ser utilizados os melhores métodos construtivos para o efeito, de forma a ser garantidas as necessárias condições de solidez e de segurança.

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 90.º A, conjugado com o n.º 4 do art.º 89.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. Esta comunicação prévia, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matríciais.

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior.

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respeti-

va qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em www.gaiurb.pt, com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra;

- Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

Nessa conformidade, fica a parte proprietária do terreno adjacente ao muro de vedação e de suporte de terras, que integra o prédio sito na Rua de D. Duarte, freguesia de Serzedo e Perosinho, deste concelho de Vila Nova de Gaia, notificada, para, ao abrigo do disposto no artigo 121.º e 122.º Código de Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciar, por escrito, se assim o desejar, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quinze dias a contar da receção da presente notificação.

Mais se informa que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13, V.N. Gaia-Beira Rio), devendo para o efeito, contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para consulta do mesmo.

O despacho que profere a decisão acima descrita, teve lugar ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de Julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na reunião de 18 de Outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/4824

Vila Nova de Gaia, 27-12-2023

Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, Subintendente Telma Fernandes

VILA NOVA DE GAIA
MUNICÍPIO

Autó de Vistoria

Em 10 de julho de 2023, eu, o Sr. Manuel Lopes do Silva Amaro, Técnico Superior - Engenharia Civil, Luis Alexandre Monteiro, Técnico Superior, Arquiteta, e Albano Fernando Tavares de Sousa, Assessor Técnico, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal para proceder à inspeção visual do muro de vedação/suporte do prédio objeto de vistoria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10º do D.L. 332/95, de 18 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente.

Assim sendo presente Rui Pereira, em representação da empresa Universal - Administração Condomínios, Lda, que foi a Administração do Condomínio do prédio urbano com entrada pelo número 836 e 750, da Rua Duarte Oliveira, e que se reporta a presente vistoria. O proprietário do terreno conforme foi notificado para a diligência através de Edital, e não compareceu.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, foi, pelo presente auto, registado o seguinte:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA

Processo: 238/V/2023

Localização:

Assento principal: Rua Duarte Oliveira
n.º 176 e 178

Situação: muro de vedação/suporte

Descrição geral:

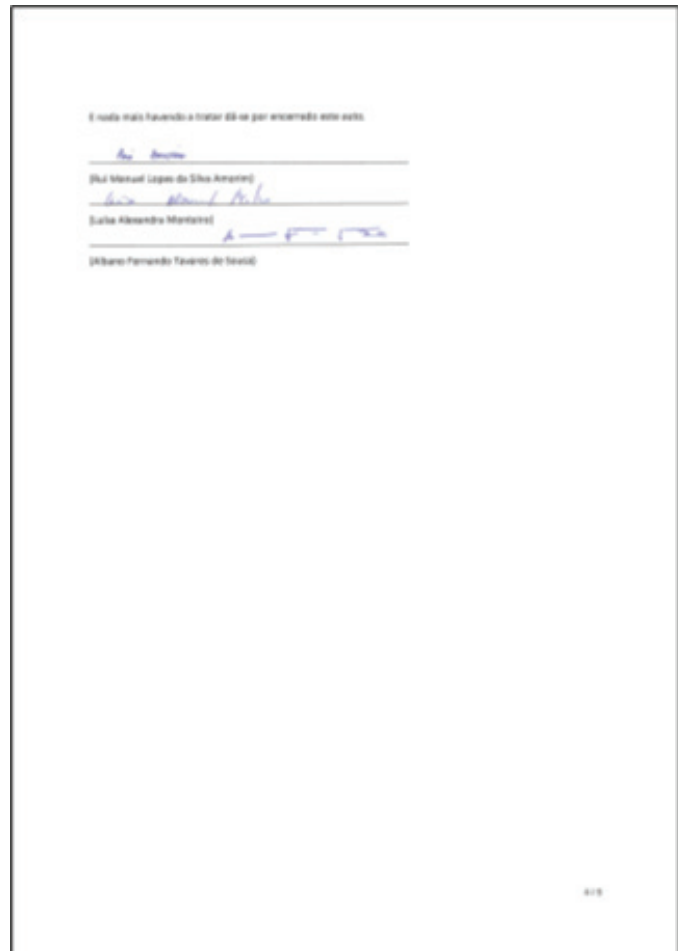
Artigo municipal 6201

2 - DESCRIÇÃO GERAL DO MURO DE VEDAÇÃO / SUPORTE

Descrição:

Trata-se de um muro de vedação / suporte instalado no limite do loteamento lateral direito do prédio de habitação multifamiliar, com uma altura de aproximadamente 2,2 metros e uma altura média de 2 metros. Construtivamente encontra-se executado em alvenaria de tijolo de grelha aparente com ligante em argamassa de cimento e areia, com parte do mesmo a exercer funções de suporte do terreno vizinho adjacente.

Site do muro objeto de vistoria: vedação / suporte do terreno.



Data de Publicitação: 05/01/2024

EDT-CMVNG/2024/13 EDITAL

SUBINTENDENTE TELMA FERNANDES, Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Dr. Telmo Moreira, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, por Despacho n.º 149/DMPMSP/2023 de 15 de dezembro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados - proprietário ou proprietários do edifício urbano sito na Rua de Sanfalhos, junto ao n.º 557, na freguesia de Pedroso e Seixezelo, deste concelho de Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 141/VT/2023, que por despacho da Sr. Vereador Dr. José Guilherme Aguiar datado de 3 de novembro de 2023, foi proferida a seguinte decisão:

Com vista à correção das deficiências assinala-



das pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 4 de setembro de 2023, ponderados os restantes elementos constantes no processo, ordena-se aos proprietários da edificação em causa, acima referida, nos termos previstos no art.º 89º n.º 2 / 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a execução dos seguintes trabalhos, a iniciar no prazo máximo de 30 dias e a completar no prazo máximo de 60 dias úteis, contados que sejam 30 dias após a afixação deste edital:

EXTERIOR

a) Fachadas

- Demolição das fachadas remanescentes da edificação, podendo a fachada principal e lateral esquerda serem mantidas à altura do muro de vedação frontal por forma a garantir a vedação do prédio, incluindo o respetivo respalde do coroamento com argamassa de cimento e areia, bem como a remoção dos escombros para local apropriado.

b) Logradouro

- Proceder ao corte da vegetação infestante, das eras e dos arbustos, incluindo a respetiva remoção para local apropriado.

- Reparação/consolidação do muro de vedação frontal.

- Manter o logradouro limpo de vegetação infestante, eras e arbustos que preponderem sobre o prédio vizinho e a via pública.

INTERIOR

- Limpeza e remoção dos escombros e da vegetação, para local apropriado.

A realização destas obras estará sujeita a comunicação prévia, a apresentar nos serviços municipais urbanísticos, nos termos previstos no art.º 4º n.º 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei N.º 66/2019 de 21 de maio.

Caso não haja cumprimento voluntário do ordenado, no prazo concedido para o efeito, o Município poderá executar coercivamente os trabalhos, com custos a cargo dos infratores, para além de incorrerem estes em responsabilidade contraordenacional, punível com coima a graduar entre €500 euros e €100.000 euros,

nos termos do art.º 91º, do n.º 1 alínea s) e n.º 4 do art.º 98º e dos art.ºs 107º e 108º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redação conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro. Adverte-se ainda que o não cumprimento desta ordem administrativa poderá constituir também crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 348º n.º 1 alínea b) do Código Penal.

Mais se informa que o processo poderá ser consultado no Sector de Vistorias Administrativas, no Edifício Corpus Christi, ao Largo de Aljubarrota, n.º 13, Vila Nova de Gaia (Beira Rio) entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 16h30. Nesse processo poderá ser consultado o Auto de Vistoria que não se encontra exposto juntamente com este Edital.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/4841

Vila Nova de Gaia, 28-12-2023

Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, Subintendente Telma Fernandes

Data de Publicitação: 05/01/2024

EDT-CMVNG/2024/14

EDITAL

SUBINTENDENTE TELMA FERNANDES, Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Dr. Telmo Moreira, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, por Despacho n.º 149/DMPMSP/2023 de 15 de dezembro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária do muro de vedação sito na Rua Padre José Ribeiro Araújo, frente ao n.º 296, freguesia de Serzedo e Perosinho, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 1424/VT/2020, foi pelo despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistoria Administrativas, atrás identificado, datado de 17 novembro de 2023, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se transcre-

vem:

Após realização de vistoria regularmente convocada, que teve lugar em 25.01.2021, e de cumprimento das restantes formalidades legais prévias aplicáveis, uma vez que a parte proprietária não é conhecida no procedimento, foi através de Edital, afixado nos locais de estilo, à mesma, comunicada ordem administrativa, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação/ (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, no sentido de proceder à realização das obras de conservação que pelos peritos foram elencadas no auto que daquela vistoria foi por eles lavrado, nos termos lá descritos e com os fundamentos lá especificados, que constam do seguinte:

1. Consolidação das partes remanescentes do muro, de forma a evitar a queda de pedras sobre a via pública e/ou proceder à remoção das mesmas partes.
2. Reparação do talude que deverá ficar com inclinação adequada, de forma a evitar o deslizamento de terras para a via pública, bem como, devidamente consolidado.
3. Remoção das árvores existentes no talude, que se encontram a preponderar sobre a via pública.

Entretanto, em inspeção efetuada ao local, por Técnico Municipal, nomeadamente em 09.10.2023, a que reporta a sua informação n.º 14242020_VP_13F, foi por ele verificado, que as obras ordenadas, não haviam sido realizadas.

Nestes termos, uma vez que subsiste risco para a segurança e/ou saúde de pessoas, decorrente, nomeadamente, da possibilidade de desabamento do talude e do desmoronamento das partes remanescentes do muro, estão assim, reunidos os pressupostos para que seja promovida a execução coerciva das obras, com consequente posse administrativa do imóvel em causa.

Nestas circunstâncias, independentemente das consequências contraordenacionais que do caso de verão decorrer, urge por cobro, sem demora a esta situação. Para esse efeito, pelo despacho supra daquele Senhor Vereador, foi determinada a realização coerciva dos trabalhos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 91.º do citado regime Jurídico.

Nos termos do disposto no art.º 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, as quantias relativas às despesas realizadas com a referida execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito serão imputadas à parte infratora.

Nesta conformidade, e enquanto se prepara o respetivo procedimento, vimos por este meio dar conhecimento desta determinação, para que possa ainda, se assim o entender, tomar as devidas providências, evitando a execução coerciva. Caso tome esta decisão, deverá no prazo de 10 dias iniciar a obra e informar estes Serviços, indicando o empreiteiro escolhido e a data de início das obras.

Mais se informa que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13, V.N. Gaia-Beira Rio), devendo para o efeito, contactar o n.º

227660258, a fim de ser agendado o dia para consulta do mesmo.

O despacho do Senhor Vereador acima referido, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de Julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 18 de Outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/4835

Vila Nova de Gaia, 28-12-2023

Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, Subintendente Telma Fernandes

VILA NOVA DE GAIA

AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, compareceram Luís Manuel da Costa Simões, Técnico Superior - Engenheiro Civil, Fímio Augusto Trigo Barbosa, Técnico Superior - Arquitecto e Albano Fernando Taveira de Sousa, Assistente Técnico, na qualidade de peritos designados pelo Câmara Municipal para procederem à respectiva vistoria do muro/talude do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 8 do artigo 9º do D.L. 55298, de 16 de Dezembro.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO MURO / TALUDE DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA
 Processo n.º 1424VT0020
 Localização: Rua Padre José Ribeiro Araújo, frente ao nº 296, freguesia de Serzedo e Perceiro.
 Descrição predial:
 Artigo matricial:

2 - DESCRIÇÃO GERAL DO MURO / TALUDE DO PRÉDIO
 Trata-se de remanescentes de um muro de vedação/laparte de terras de um terreno a muro e talude e respetivo talude, à face da Rua Padre José Ribeiro Araújo e frente da Rua da Pressa da Regueira. A parte do muro apresenta-se construída em alvenaria seca de pedra de granito e à do talude em elementos metálicos e em terra.
 Essas remanescentes e esse talude vedam um terreno que possui uma frente de aproximadamente 180 metros e uma cota superior relativamente à via pública de cerca de 3,50 metros em média, exceto em cerca de 30 metros de extensão à face da Rua da Pressa da Regueira que se apresenta praticamente à mesma cota do aruamento.

3 - DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE ESTÉTICA DO MURO / TALUDE DO PRÉDIO
 Remanescentes do muro de vedação/laparte de terras, em risco de desmoronamento sobre a via pública.
 Instabilidade do talude, podendo ocorrer deslizamento de terras sobre a via pública.
 Existência de árvores no talude a prejudicar sobre a via pública, indicando o risco de queda sobre esta última.
 (Todas as fotos)
 Estes peritos vistoriam gravemente as condições de segurança e salubridade públicas.

3.4 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
 (Apresenta através da determinação do nível de conservação do imóvel constante na respectiva ficha de avaliação anexa ao processo)
 3.4.1 - Não aplicável.

4 - DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS

- Consolidação das partes remanescentes do muro, de forma a evitar a queda de pedras sobre a via pública e/ou proceder à remoção das mesmas partes.
- Reparação do talude, devendo ficar com inclinação adequada, de forma a evitar o deslizamento de terras para a via pública, bem como, devidamente consolidado.
- Remoção das árvores existentes no talude, que se encontram a prejudicar sobre a via pública.

Atendendo à urgência de que se reveste a execução destes trabalhos, uma vez que eles se destinam a salvaguardar as condições de segurança e de salubridade, e ordena para à sua realização devessem ter lugar com dispensa das formalidades legais prévias aplicáveis.

4.1 - PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
 O prazo para a execução dos trabalhos é de 10 dias.

5 - QUESTIOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO
 A parte proprietária do imóvel não formulou quaisquer questões.

6 - DOCUMENTOS ANEXOS
 6.1. - Relatório fotográfico com 4 páginas.

E nada mais havendo a tratar (lê-se por encerrado este auto).

(Luís Manuel da Costa Simões) (Relator)

(Fímio Augusto Trigo Barbosa)

(Albano Fernando Taveira de Sousa)

EDT-CMVNG/2024/15**EDITAL**

SUBINTENDENTE TELMA FERNANDES, Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Dr. Telmo Moreira, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, por Despacho n.º 149/DMPMSP/2023 de 15 de dezembro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados - proprietários do terreno de cultivo entre a Rua Gonçalves de Castro, a Travessa Gonçalves de Castro, a Avenida Dr. Moreira de Sousa e a Rampa da Senhora da Saúde, na freguesia de Pedroso e Seixezelo, deste concelho de Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do processo administrativo nº 613/VT/2014, que por despacho do Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia datado de 23 de março de 2023, foi proferida a seguinte decisão:

Com vista à correção das deficiências assinadas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 4 de janeiro de 2023, ponderados os restantes elementos constantes no processo, ordena-se aos proprietários do prédio em causa, acima referido, nos termos previstos no art.º 89º nº 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro, a execução dos seguintes trabalhos, a iniciar no prazo máximo de 15 dias e a completar no prazo máximo de 75 dias úteis, contados que sejam 30 dias após a afixação deste edital: EXTERIOR

c) Logradouro

- Área do muro correspondente à união dos troços sul e este

1. Consolidação desta área do muro, numa extensão de 3.50ML para cada um dos lados, a partir da aresta de interseção de ambos os troços (fotografia 3.

2. No final dos trabalhos, toda a área afeta deverá ser limpa e deverão os escombros e os resíduos de construção ser encaminhados para vazadouro certificado.

- Muro localizado no limite este da propriedade (para a reparação deste troço propomos duas

soluções:

- Solução A

3. Escavação no tardo do muro localizado a este, numa extensão de cerca de 33ML (ver zona assinalada na fotografia 1), reposição e consolidação das pedras que o constituem de forma a que fique aprumado, aplicação de geotêxtil e de dispositivos de drenagem no tardo do muro, neste troço intervencionado e posterior aterro. O muro reconstruído deverá ter capacidade para suportar os impulsos do terreno e deverá ter estética análoga à que existia antes da intervenção.

- Solução B

4. Remoção de terras no tardo de todo o muro localizado a “este”, por forma a materializar um talude a 45 graus, retirando assim, carga ao muro existente; Diminuição da altura do muro para um valor entre um ML e 1.40ML, funcionando unicamente como muro de limite de propriedade;

Deverá ser assegurado que pequenos deslizamentos de terras não atingirão a via pública.

Em ambas as soluções, no final dos trabalhos, toda a área afeta deverá ser limpa e deverão os escombros e os resíduos de construção ser encaminhados para vazadouro certificado.

Muro localizado no limite oeste da propriedade:

5. Reconstrução dos três troços do muro que se encontram danificados, com material idêntico e aspeto análogo ao do restante muro:

6. No final dos trabalhos, toda a área afeta deverá ser limpa e deverão os escombros e os resíduos de construção ser encaminhados para vazadouro certificado.

A realização destas obras estará sujeita a comunicação prévia, a apresentar nos serviços municipais urbanísticos, nos termos previstos no art.º 4º n.º 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei Nº 66/2019 de 21 de maio. Esta comunicação prévia deve ser acompanhada dos seguintes elementos instrutórios:

1. - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta

predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

2. - Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;

3. - Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

4. - Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em www.gaiurb.pt, com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

5. - Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

6. - Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 98/2009, de 4 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

7. - Livro de Obra;

8. - Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 39.º n.º 2 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de

Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, sendo encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

Caso não haja cumprimento voluntário do ordenado, no prazo concedido para o efeito, o Município poderá executar coercivamente os trabalhos, com custos a cargo dos infratores, para além de incorrerem estes em responsabilidade contraordenacional, punível com coima a graduar entre €500 euros e €100.000 euros, nos termos do art.º 91º, do n.º 1 alínea s) e n.º 4 do art.º 98º e dos art.ºs 107º e 108º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redação conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro. Adverte-se ainda que o não cumprimento desta ordem administrativa poderá constituir também crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 348º n.º 1 alínea b) do Código Penal.

Mais se informa que o processo poderá ser consultado no Sector de Vistorias Administrativas, no Edifício Corpus Christi, ao Largo de Aljubarrota, n.º 13, Vila Nova de Gaia (Beira Rio) entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 16h30.

Nesse Processo poderá ser consultado o Auto de Vistoria que não se encontra exposto juntamente com este Edital.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citação da vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 53/PCM/2023, de 01 de junho, proferido pelo Senhor Presidente

da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/11

Vila Nova de Gaia, 03-01-2024

Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, Subintendente Telma Fernandes

Data de Publicitação: 05/01/2024

EDT-CMVNG/2024/17

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, MAFAMUDE

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 18 de dezembro de 2023 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - implementação de limitação de velocidade a 30Km/h na envolvente à zona escolar do Colégio da Bonança, nomeadamente para a Rua de Teixeira Lopes, Rua da Misericórdia e Rua Doutor Francisco Sá Carneiro

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 08 de janeiro de 2024

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 09/01/2024

EDT-CMVNG/2024/18

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PROCESSO 3395/23, VILAR DO PARAÍSO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de Câmara de 20 de novembro de 2023 e na sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Sinal B2 (STOP) no novo arruamento s/ denominação (entroncamento com a Avenida dos Descobrimentos) cuja implementação deverá ocorrer com a receção provisória das obras de

urbanização

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 8 de janeiro de 2024
O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)
Data de Publicitação: 09/01/2024

EDT-CMVNG/2024/19

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária do edificado localizado na Rua Cândido dos Reis, n.º 735, da freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 140/VT/2022, foi por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr.ª Célia Correia, datado de 29 de março de 2023, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se transcrevem:

Em 07 de Dezembro de 2023, foi realizada, a título oficioso, na sequência de uma denúncia efetuada por um particular, uma vistoria ao edifício sito na Rua Cândido dos Reis, n.º 735, freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, V. N. Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente.

Lavrou-se auto da mesma, para cujo teor aqui se remete. De acordo com o que nele foi referido pelos peritos, está em causa, em matéria espacial, uma edificação de construção antiga, em banda contínua, implantada à face da via pública, com dois piso acima da cota de soleira, em R/chão e andar.

Em matéria de conservação do edificado aqui

em causa, importa salientar, que, após análise na sua generalidade e na sua especificidade, das patologias que pelos peritos foram elencadas, no auto de vistoria por eles lavrado, se conclui, que as mesmas, o conformam relevante insalubridade e insegurança, prejudicando ainda o seu arranjo estético.

A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou de segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e de conseqüentemente, serem asseguradas as condições de salubridade, segurança e de arranjo estético locais, ser ordenada à parte proprietária, nos prazos máximos de 10 dias para iniciar e de 30 dias para concluir, a realização dos seguintes trabalhos:

EXTERIOR

a) Fachadas (Fachada à face da Rua Cândido dos Reis)

Reparação do beiral da cobertura, sendo substituída a sua estrutura em madeira.

1. Substituição dos suportes de fixação da caleira, limpeza de todas a caleira e reposicionamento da mesma.

2. Aprumo do tubo de queda das águas pluviais.

3. Fecho devido de todos os vãos (porta de entrada e janelas).

4. Remoção do reboco da fachada que se encontra em isco de queda para a via pública.

b) Cobertura.

5. Reparação da cobertura, indiciada pelo mau estado de beiral, seu constituinte, uma vez que não foi possível a sua observação.

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 90.º A, conjugado com o n.º 4 do art.º 89.º do DL 555/99, de 16 de

Dezembro na sua atual redação. Caso as obras sejam iniciadas sem precedência da apresentação e aceitação desta comunicação prévia, o requerido incorre na sanção contraordenacional prevista no art.º 98.º, n.º 1, alínea r) daquele decreto-lei. A mesma, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matríciais;

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior;

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra;

- Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser

utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes;

- A remoção, o manuseamento, o acondicionamento e o transporte de produtos que contém amianto, devem cumprir os requisitos estabelecidos na lei n.º 63/2018, de 10 de Outubro, o estabelecido na portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho, pelo que, deverá ser realizada por uma empresa licenciada e autorizada, para que a execução dos trabalhos seja efetuada em condições de segurança.

Nessa conformidade, fica notificada, a parte proprietária do edificado vistoriado, para ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, se pronunciar por escrito, se assim o desejar, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quinze dias a contar da receção da presente notificação.

Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente Edital.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2647

Vila Nova de Gaia, 06-07-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

VILA NOVA DE GAIA
Câmara Municipal

AUTO DE VISTORIA

Nos dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois, compareceram os peritos Pedro Miguel Pereira de Oliveira, técnico superior - engenheiro civil, Maria Cristina Andrade dos Santos, técnica superior - engenheira técnica civil e Bruno Edgar Magalhães Gonçalves, técnico superior - urbanista, no qualifeiro de técnicos designados pela Câmara Municipal, para proceder à vistoria do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 30º do D.L. 155/76, de 20 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente.

O referido prédio encontra-se devoluto e a propriedade registada por edital não compareceu à vistoria, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ficando presente auto, registado e signado.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA

Processo: 340/VI/2022
Localização:
Arruamento principal: Rua Cândido dos Reis
N.º parcelas: 705
Freguesia: Santa Marinha e São Pedro da Afurada
Descrição predial: ---
Área registada: ---

2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA

Descrição: É um prédio constituído por um edifício geminado com dois pisos acima da cota do terreno, R/C e 1º andar. Esta edificação, implantada à face da rua de Cândido dos Reis, apresenta a parede do fachado construída em pedra rebocada, varandas dos janelos e do porta de entrada em madeira e cobertura em telha cerâmica com estrutura de madeira. A parede em relação ao R/C e a porta de entrada do edifício são guardadas com pedra de granito.

A avaliação do estado da estrutura da cobertura foi efectuado através da observação de elementos remanescentes da construção, nomeadamente a zona do telhado no topo do fachado. Não nos foi possível aceder ao interior do imóvel.

A edificação tem duas fachadas: fachado anterior / Oeste, à face de via pública; fachado posterior / Este, voltado ao logradouro.

MF do plano: 2

3 - DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA

3.1. - EXTERIORES

a) Fachado principal / anterior / Oeste

- Estrutura em madeira de suporte de cobertura, degradada, apodrecida, partida e em risco de queda para a via pública;
- Cimento descolado na verticalidade, com as superfícies de fachado corroídas e com presença de vegetação infestante;
- Tubo de queda das águas pluviais não aparado;
- Ausência e deslocamento de reboco em diferentes zonas do fachado;
- Condutas dos janelos e do porta de entrada, degradadas, apodrecidas, partidas, parcialmente abertas e com risco de queda;
- Arcos das guardiões construídos em pedra de granito sem engarrafos (paredes do R/C e porta de entrada);
- Degradação avançada da pintura.

(Fotografias nº 1 a 32)

b) Fachado posterior

Não nos foi facultado o acesso.

c) Fachado lateral esquerda

Não existe.

d) Fachado lateral direita

Não existe.

e) Cobertura

Apesar nos ter sido possível visualizar a zona do telhado de cobertura, no topo do fachado, (à direita no Anexo 01).

f) Logradouro

Não nos foi facultado o acesso.

3.2. - PARTES COMUNS (INTERIORES)

Não existe.

3.3. - UNIDADES

Não existe.

3.4. - IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

(Quando através da determinação do nível de conservação do imóvel constatare da respetiva ficha de avaliação, acresce ao processo)

3.4.1. - O estado de conservação é: MUI

4 - DESCRIÇÃO DAS OBRAS RECOMENDADAS

4.1. - EXTERIORES

a) Fachado (fachado à face da Rua Cândido dos Reis)

- Reparação do telhado de cobertura, sendo substituída a sua estrutura em madeira;
- Substituição dos suportes de fachado de madeira, limpeza de toda a cobertura e reposicionamento da mesma;
- Aparar o tubo de queda das águas pluviais;
- Fecho de todos os vãos (porta de entrada e janelos);
- Remoção do reboco do fachado que se encontra em risco de queda para a via pública;

b) Cobertura

Reparação da cobertura, indicada pelo mau estado do telhado, seu construído, uma vez que não foi possível a sua observação.

c) Logradouro

Não nos foi facultado o acesso.

4.2. - PARTES COMUNS (INTERIORES)

Não existe.

4.3. - UNIDADES

Não existe.

5 - PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS RECOMENDADAS

30 dias úteis para o seu início
30 dias úteis para a sua conclusão

6 - QUESTÕES FORMULADAS PELO PROPRIETÁRIO

O proprietário do imóvel não formulou quaisquer questões.

7 - ELEMENTOS INSTRUMENTAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1 - Certidão de descrição e de todos as inscrições em vigor emitida pelo conservador da registar predial referente ao prédio em questão, abrangendo, ou inclusão do código de acesso à certidão permanente do registo predial, quando aplicável, e respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada do substrato predial onde constam as correspondentes artigos-matrizes.

7.2 - Documentos comprovativos de qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a facultade de realização da operação ou de atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1).

7.3 - Termo de incapacidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para a efeito na página de internet (ou com o disposto no Anexo II da Portaria 114/2015 de 22 de Abril), acompanhado pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa de respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte de empresa responsável pela execução de obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente.



Data de Publicitação: 10/01/2024

EDT-CMVNG/2024/20

EDITAL

(Proc. n.º 041/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, de que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificado, José Augusto Teixeira Baía, com última morada conhecida na Rua do Volfrâmio, n.º 103 - 1.º Dt.º Frt. - Canelas, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 17/04/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua 25 de Abril (Parque LIDL), freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault,

modelo Mégane, matrícula 88-53-TR, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/94

Vila Nova de Gaia, 10-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/01/2024

EDT-CMVNG/2024/21

EDITAL

(Proc. 121/DMPMSP/VA/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificado Manuel Rogério Mesquita da Silva, com última morada conhecida na Rua Almeida Costa, n.º 88, 5.º - freguesia de Santa Marinha, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que foi entregue pela PSP - Divisão Policial de Vila Nova de Gaia, a esta Polícia Municipal no dia 07/04/2021, o veículo Ligeiro de Mercadorias, marca Ford, modelo Fiesta, matrícula 44-34-IC, encontrando-se o mesmo no Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí re-

sultantes.

E para constar se faz o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/99

Vila Nova de Gaia, 10-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/01/2024

EDT-CMVNG/2024/22

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO

N.º 3/13

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 3/13 para os lotes n.ºs 36 a 41, 56 a 59, 78, 79, 92 a 99, 100 a 111, 122, 123, 131 e 132, requerido em nome de ALMEARA II - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A, que tem como objetivo a redução do n.º de lotes de 136 para 118 por via da junção de lotes, dois a dois, nomeadamente os lotes n.ºs 36/37, 38/39, 40/41, 56/57, 58/59, 78/79, 92/93, 94/95, 96/97, 98/ 99, 100/101, 102/103, 104/105, 106/107, 108/109, 110/111, 122/123, 131/132, e, do qual resultam os novos lotes n.ºs 36, 38, 40, 56, 58, 78, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 122 e 132; a redução de 18 unidades de ocupação destinada a habitação unifamiliar; a diminuição de um piso nos novos lotes, 56 e 58, sendo as edificações constituídas pelos pisos -1 a 0; a diminuição da área do polígono de base para os novos lotes 36, 38, 40, 94, 96,100, 102, 104, 106, 108 e 110 e a demolição dos muros de pedra já construídos

nos lotes 100 a 111, a nascente.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3536/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia

A Vereadora, (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 12/01/2024

EDT-CMVNG/2024/23

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, ao(s) proprietário(s) da edificação sita na Rua Camilo Castelo Branco n.º 1255 freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 425/VT/2018, foi por

despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 17 de novembro de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação.

A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Fachada principal/anterior/poente à face da via pública

- Degradação do reboco, na zona superior do cunhal lateral direito/sul ao lado do portão de entrada no prédio. Reboco com uma notória lacuna, em processo de destacamento e de queda sobre a via pública.

- Porta exterior, à face da via pública, sem um dos vidros, incentivando a entrada forçada na edificação.

- Fachada lateral direita/sul

- Existência de vegetação infestante agarrada à fachada.

- Cobertura(s)

- Existência de vegetação infestante sobre a cobertura em telhado de quatro águas.

- Ligeiras deformações nas águas e larozes da cobertura de quatro águas, indiciando cedências da estrutura.

- Existência de telhas soltas e em risco de queda nos beirais laterais.

- Existência de caleiras parcialmente soltas e em risco de queda.

- Logradouro

- Vegetação infestante no logradouro, sobre o muro de vedação e sobre portão de entrada no prédio, saliente sobre a preponderar sobre a pública, contribuindo para a insalubridade no local.

Essa vistoria terá lugar no dia 28 de fevereiro de 2024, a partir das 11H45m, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos

que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificado(s) o(s) proprietário(s), a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho do Senhor Vereador acima referido, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de Julho de 2023 supra referido, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 18 de Outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/109

Vila Nova de Gaia, 11-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 12/01/2024

EDT-CMVNG/2024/24

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 26 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 18 de dezembro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 12 de janeiro de 2024.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 12/01/2024

EDT-CMVNG/2024/25

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata n.º 1 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 8 de janeiro de 2024, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 12 de janeiro de 2024.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 12/01/2024

EDT-CMVNG/2024/26

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - Arruamento situado entre o atual edifício das oficinas e o edifício dos bombeiros - Oliveira do Douro Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 2 de outubro de 2023 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de outubro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Arruamento situado entre o atual edifício das oficinas e o edifício dos bombeiros, proibição de circulação de veículos pesados, exceto veículos de emergência, freguesia de Oliveira do Douro

Para constar, se fez o presente edital que vai ser

afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 12 de janeiro de 2024
O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)
Data de Publicitação: 15/01/2024

EDT-CMVNG/2024/28

EDITAL

(Proc. 810/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 10/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DE SÃO TIAGO, TRASEIRAS DO N.º 633 - OLIVEIRA DO DOURO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats

protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (810/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/01/2024

EDT-CMVNG/2024/29

EDITAL

(Proc. 700/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 10/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Futebol Clube de Avintes entre os n.º 97 e 127 - AVINTES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o dispo-

to nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (700/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/01/2024

EDT-CMVNG/2024/32

EDITAL

(Proc. n.º 135/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, de que fica por este meio notificada "Leaves Of knowledge Unipessoal, Lda" com última sede conhecida na Rua do Cheinho, n.º 255, Armazém 2 – Baguim do Monte, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 26/10/2023, ao abrigo do art.º 164.º do Código da Estrada, da Travessa Conde Silva Monteiro, freguesia de Oliveira do Douro, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Peugeot, modelo 206 SW, matrícula 44-AV-70, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163.º do Código da Estrada.

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/125

Vila Nova de Gaia, 12-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/01/2024

EDT-CMVNG/2024/34

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO

N.º 05/79

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.^a Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

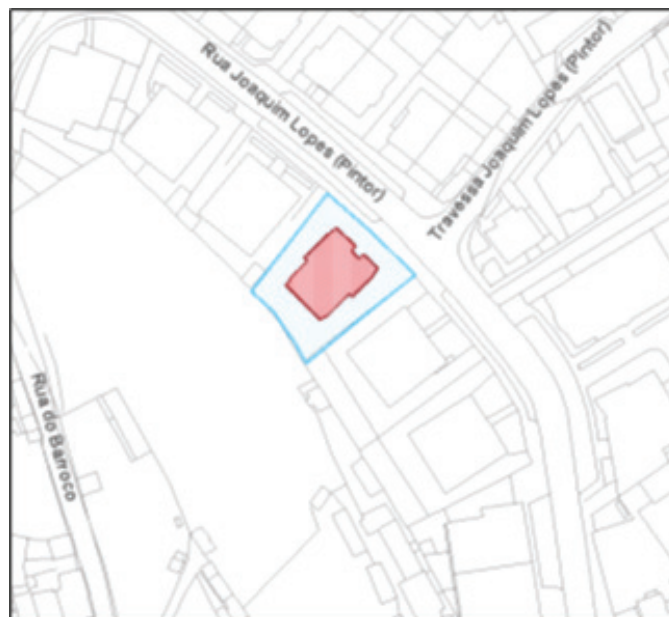
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 05/79 para o lote n.º 7/8, requerido em nome de SURPRESA FÁCIL, LD^a, que tem como objetivo a alteração do número máximo de fogos de 7 para 12; o aumento da cêrcea de 3 pisos acima da cota de soleira e 1 abaixo para 4 pisos acima da cota de soleira e 1 abaixo, sendo o piso abaixo destinado a estacionamento e arrumos; o aumento da cota de cobertura da edificação; a alteração dos volumes de anexo previstos no logradouro posterior, reduzindo a sua área.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3122/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, (Dr.^a Célia Correia)



Data de Publicitação: 17/01/2024

EDT-CMVNG/2024/35

EDITAL

(Proc. 694/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa da Portela, junto ao n.º 6 – VILAR DE ANDORINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e ani-

mais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (694/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no

Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/01/2024

EDT-CMVNG/2024/37

EDITAL

(Proc. 901/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO CADAÇÃO, JUNTO AO N.º 1138 – MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Com efeito, decor-

re do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (901/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do

nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/38

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, ao(s) proprietário(s) da edificação sita na Rua dos Casais, prédio contíguo e localizado a norte do n.º 423, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 135/VT/2023, foi por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 21 de dezembro de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação.

A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Desabamento de muro;
- Abatimento do terreno adjacente junto à via pública.

Essa vistoria terá lugar no dia 16 de fevereiro de 2024, a partir das 11h, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos

nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificado(s) o(s) proprietário(s), a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho do Senhor Vereador acima referido, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de Julho de 2023 supra referido, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 18 de Outubro de 2021.

Para constar selavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/115

Vila Nova de Gaia, 11-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/39

EDITAL

(Proc. 793/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 20/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito NO ÂNGULO DA RUA 25 ABRIL E RUA NOVA PORTALTO - SÃO FÉLIX DA MARINHA,

deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o

efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (793/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/41

EDITAL

(Proc. 722/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 10/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA LEIRA DO MONTE, TRASEIRAS DO N.º 57 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção

dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo

(722/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/42

EDITAL

(Proc. 902/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DE SÃO PEDRO DO CADAVÃO, TRASEIRAS DO N.º 256 E CONFINANTE COM O CAMINHO DAS RIBEIRAS – MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de

insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (902/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifí-

cio GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/43

EDITAL

(Proc. 392/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 16/08/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Areal da Marinha, frente ao n.º 261/273 – SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1,

do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (392/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias

úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/44

EDITAL

(Proc. 258/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 20/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO ROSEIRAL, N.º 28 - MAFA-MUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1

do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (258/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nos-

so endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/45

EDITAL

(Proc. 316/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 20/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA FERNANDES DOS ANJOS, N.º 237 - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando

constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (316/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/46

EDITAL

(Proc. 785/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 20/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua São Vicente Ferrer, traseiras do n.º 135 e junto ao n.º 247 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies pro-

tegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (785/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/47

EDITAL

(Proc. 703/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 10/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO PINHAL MIUDO, JUNTO AO N.º 90 – MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10

dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (703/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/48

EDITAL

Delegação de Competências na Diretora de Agrupamento de Escolas António Sérgio

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada;
5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas/ escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e

educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;
10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego na Sra. Diretora Dra. Marília Raro as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Famí-

lia, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;

- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimen-

tos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos

apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número

de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das neces-

sidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numeradas sequencialmente e fornecidas à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alu-

nos com necessidades específicas (NE);

c) Aquisição e fornecimento de gás de botija e de outros combustíveis e lubrificantes;

d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

e) A contratação de serviços postais (correio);

f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

g) Aquisição de material de escritório / economato;

h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto

Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 – Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: ANTÓNIO SÉRGIO

Despesa
jan a dez

BLOCO A

020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	500,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	162 000,00 €

BLOCO C

020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	6 500,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	200,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	3 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	2 000,00 €

BLOCO D

020104	Limpeza e Higiene	12 000,00 €
020108B/C	Materiais de Escritório/Economato	4 000,00 €
020121	Outros Bens	2 500,00 €

BLOCO F

020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	11 700,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	10 000,00 €

BLOCO G

020105	Alimentação - Bebida Vegetal	1 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	1 000,00 €

PORTARIA N.º 10/2023

	Aquisições	11 590,00 €
--	------------	-------------

TOTAL

227 990,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparções em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparções de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparções pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/49

EDITAL

Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Canelas

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de

peçoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada;

5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas/ escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º

21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Diretor Dr. Artur Vieira as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- h) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do

Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetados ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Monitorização do processo de avaliação de

desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação

social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confecção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;
- b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;
- c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- d) A definição do horário do refeitório;
- e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;
- f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;
- g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal existente no Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de

EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

- a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:
 - Previsão do número de alunos;
 - Localidade de proveniência;
 - Níveis de ensino e ano que frequentam;
 - Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.
- b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;
- c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

- a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;
- b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;
- c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo

com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

8.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Aquisição de outros combustíveis e lubrificantes;

d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

e) A contratação de serviços postais (correio);

f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

g) Aquisição de material de escritório / economato;

h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

8.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

8.3. Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos

pelo Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

9 - Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas - Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro

9.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

9.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

9.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

10 - Recursos Financeiros

10.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

10.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constan-

tes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

10.3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

10.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

11 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: CANELAS		Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	700,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	28 500,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	400,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	14 200,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	2 000,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	9 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 500,00 €
020121	Outros Bens	7 500,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	5 100,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	1 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	3 000,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	13 820,00 €
TOTAL		88 720,00 €

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/50

EDITAL

Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes

específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Domingos Oliveira as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 - Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+/i;
- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 - Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do

Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetados ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Monitorização do processo de avaliação de

desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação

social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Es-

colar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas
a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo

com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, executando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
- b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
- c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.
- d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos

aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- d) A contratação de serviços postais (correio);
- e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) A contratação de serviços de assistência técnica;
- h) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:
 1. Desratização;
 2. Manutenção de extintores;
 3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
 4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria n.º. 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimen-

tos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 - Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janei-

ro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA:	CARVALHOS	Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	1 000,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	36 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	
020209A/B/C/D/F	Comunicações	2 500,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	2 000,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	12 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 250,00 €
020121	Outros Bens	4 000,00 €
BLOCO F		
020205A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	16 800,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	20 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	1 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	6 500,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	12 340,00 €
TOTAL		117 390,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

- 1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
- 1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;
- 1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
- 1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);
- 1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de

acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/51

EDITAL

Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Costa Matos

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação - cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente

delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Filinto Lima as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidas;

dos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de

Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à

entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante

as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a fle-

xibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme de-

monstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) A contratação de serviços postais (correio);
- d) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- e) Aquisição de material de escritório / economato;
- f) A contratação de serviços de assistência técnica;
- g) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- h) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da compe-

tência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria nº. 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as

características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 – Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s

dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: DR. COSTA MATOS

		Despesa janeiro
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	1 000,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	109 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	0,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 500,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	2 750,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 500,00 €
020121	Outros Bens	1 200,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	5 000,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	3 500,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	1 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversas	1 000,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	11 670,00 €
TOTAL		141 120,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afiinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/52

EDITAL

Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de D. Pedro I

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da edu-

cação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e

gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. António Furtado Duarte as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 - Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e

Secundário;

i) Recursos Financeiros.

2 - Modo de exercício das competências delegadas:

a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetados ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo

Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de

aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, con-

jugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;
- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
 - Localidade de proveniência;
 - Níveis de ensino e ano que frequentam;
 - Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.
- b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

- a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;
- b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;
- c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;
- d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;
- e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
- h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.
- i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;
- j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;
- b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;
- c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
- b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
- c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.
- d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este

tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Aquisição e fornecimento de gás de botija e de outros combustíveis e lubrificantes;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- e) A contratação de serviços postais (correio);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- g) Aquisição de material de escritório / econo-

mato;

h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário,

material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 - Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora dele-

gadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: D. PEDRO I

		Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	700,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais	21 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	2 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	200,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	7 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 000,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	5 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	2 000,00 €
020121	Outros Bens	2 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	8 100,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	500,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	10 000,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	12 750,00 €
TOTAL		78 250,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES

NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparções em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparções de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparções pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/53

EDITAL

Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Diogo de Macedo Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências,

ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;
9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;
10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Serafim Correia as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Famí-

lia, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;

- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimen-

tos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos

apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número

de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das neces-

sidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numeradas sequencialmente e fornecidas à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alu-

nos com necessidades específicas (NE);

c) Aquisição e fornecimento de gás de botija e de outros combustíveis e lubrificantes;

d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

e) A contratação de serviços postais (correio);

f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

g) Aquisição de material de escritório / economato;

h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto

Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 – Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: DIOGO DE MACEDO		Despesa Jan a Dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	1 000,00 €
020210	Transpotes - Circuitos especiais	35 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	200,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	3 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	4 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 300,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	11 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	5 000,00 €
020121	Outros Bens	8 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	15 800,00 €
020219B	Assist. tec. Informática e/ou Outras	7 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	300,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	7 000,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	10 470,00 €
TOTAL		109 070,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparções em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparções de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparções pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/54

EDITAL

Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Escultor António Fernandes de Sá

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação - cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo

44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos

do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Carlos Sousa as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se

destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de

educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confecção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;
- b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;
- c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- d) A definição do horário do refeitório;
- e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;
- f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;
- g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento

to Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser ar-

quivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Aquisição e fornecimento de outros combustíveis e lubrificantes;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- e) A contratação de serviços postais (correio);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- g) Aquisição de material de escritório / economato;
- h) A contratação de serviços de assistência técnica;
- i) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:
 1. Desratização;
 2. Manutenção de extintores;
 3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria nº. 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma

não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 - Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: ESCULTOR A. FERNANDES DE SÁ

Despesa
janeiro

BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	700,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	22 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	300,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	1 500,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 000,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	3 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	2 000,00 €
020121	Outros Bens	2 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	8 000,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	3 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	1 200,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	7 440,00 €
TOTAL		52 140,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afiinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de

- acessórios em instalações sanitárias;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respectivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/55

EDITAL

Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Gaia Nascente

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente

delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;
9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Rui Vanzeller as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 - Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 - Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emiti-

dos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.
- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

- a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.
- b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de

Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;
- b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;
- c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- d) A definição do horário do refeitório;
- e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;
- f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;
- g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do

procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;
- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante

as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

- b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;
- c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;
- d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;
- e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
- h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.
- i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;
- j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;
- b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a fle-

xibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 – Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 – Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme de-

monstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 – Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Aquisição e fornecimento de outros combustíveis e lubrificantes;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria n.º. 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laborato-

riais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 - Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: GAIA NASCENTE

		Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	1 000,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	66 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	200,00 €
020209 A a F	Comunicações	
020209 A a F	Avença CTT	2 000,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	7 500,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	2 500,00 €
020121	Outros Bens	2 800,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	22 000,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	12 150,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	1 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	5 000,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	13 370,00 €
TOTAL		135 520,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou

portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparções pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/56

EDITAL

Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as compe-

tências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Eduardo Fonseca as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que

- não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
 - i) Recursos Financeiros.

2 - Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.
- c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:
 - i. Plano anual e plurianual de atividades;
 - ii. Proposta de orçamentos anual;
 - iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
 - iv. Documentos de prestação anual de contas;
 - v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a

sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

- e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

- g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

- h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

- a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara

Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou compartilhados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alu-

nos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser

objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades esco-

lares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numeradas sequencialmente e fornecidas à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Aquisição e fornecimento de gás de botija e de outros combustíveis e lubrificantes;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- e) A contratação de serviços postais (correio);

f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

g) Aquisição de material de escritório / economato;

h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento

mento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 – Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de

Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: JÚLIO DINIS

Despesa
janeiro

BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	500,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	20 500,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	5 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	
020209A/B/C/D/F	Comunicações	7 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	500,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	2 500,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	2 000,00 €
020121	Outros Bens	1 760,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	7 700,00 €
020219B	Assist. tec. - Informática e /ou Outras	6 500,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	100,00 €
020125	Outros Serviços - Diversos	7 500,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	6 130,00 €
TOTAL		67 690,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparções em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparções de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparções pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/57

EDITAL

Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Madalena

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências,

ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sr. Diretor Dr. Bruno dos Santos as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Famí-

lia, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;

- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimen-

tos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressaltando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos

apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número

de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das neces-

sidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numeradas sequencialmente e fornecidas à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alu-

nos com necessidades específicas (NE);
c) Aquisição e fornecimento de outros combustíveis e lubrificantes;
d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
e) A contratação de serviços postais (correio);
f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
g) Aquisição de material de escritório / economato;
h) A contratação de serviços de assistência técnica;
i) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto

Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria nº. 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 – Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: MADALENA

Despesa
jan a dez

BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	500,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	5 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	250,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	1 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 500,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	5 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	5 000,00 €
020121	Outros Bens	6 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	6 700,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 500,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	1 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	2 500,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	5 570,00 €
TOTAL		46 520,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparções em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparções de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparções pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/58

EDITAL

Delegação de Competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Sophia Mello Breyner

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes

específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sra. Diretora Dra. Elisa Cidade as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 - Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+/i;
- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 - Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do

Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Monitorização do processo de avaliação de

desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação

social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Es-

colar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e in-

teresses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, executando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
- b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
- c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.
- d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos

aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Aquisição e fornecimento de outros combustíveis e lubrificantes;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- e) A contratação de serviços postais (correio);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- g) Aquisição de material de escritório / economato;
- h) A contratação de serviços de assistência técnica;
- i) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:
 1. Desratização;
 2. Manutenção de extintores;
 3. Manutenção de elevadores e plataformas ele-

vatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria nº. 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas

Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 – Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: SOPHIA MELLO BREYNER

Despesa
janeiro a dezembro

BLOCO A

020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	500,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	42 000,00 €

BLOCO C

020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	4 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	2 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 000,00 €

BLOCO D

020104	Limpeza e Higiene	5 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	4 000,00 €
020121	Outros Bens	7 500,00 €

BLOCO F

020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	5 000,00 €
020219B	Assist. tec. - Informática e /ou Outras	7 000,00 €

BLOCO G

020105	Alimentação - Bebida Vegetal	2 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	5 000,00 €

PORTARIA N.º 10/2023

	Aquisições	11 190,00 €
--	------------	-------------

TOTAL

96 190,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas,

etc.);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/59

EDITAL

Delegação de Competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Soares dos Reis

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação - cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos

órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em

concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sra. Diretora Dra. Manuela Machado as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências dele-

gadas:

a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de

Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e

secundário.

4.1.1. – A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

- a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;
- b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;
- c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;
- d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;
- e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
- h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.
- i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;
- j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC

- e demais atividades da escola a tempo inteiro;
- b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;
- c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
- b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
- c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.
- d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara trans-

fere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Aquisição e fornecimento de outros combustíveis e lubrificantes;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- e) A contratação de serviços postais (correio);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- g) Aquisição de material de escritório / economato;
- h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades edu-

cativas – Portaria nº. 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 – Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa

efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: SOARES DOS REIS

Despesa
janeiro

BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	700,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	9 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	300,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	12 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 000,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	6 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	5 000,00 €
020121	Outros Bens	1 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	7 800,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	100,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	5 000,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	9 460,00 €
TOTAL		63 360,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que

tenham por objeto:

- 1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
- 1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;
- 1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
- 1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);
- 1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/60

EDITAL

Delegação de Competências na Diretora do

Agrupamento de Escolas de Valadares

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);
4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;
6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Sra. Diretora Dra. Fernanda Ferrão as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia

Aprende+/i;

g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;

h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;

i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de

peçoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do peçoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Peçoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do peçoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Peçoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do peçoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Peçoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos

da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o compro-

vativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;
- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;

- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

- b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;
- c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

- a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;
- b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;
- c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;
- d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;
- e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;
- f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;
- g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
- h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.
- i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;
- b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;
- c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
- b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
- c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimen-

tos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Aquisição e fornecimento de outros combus-

tíveis e lubrificantes;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a

cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria nº. 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 – Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constan-

tes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: VALADARES

		Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	500,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	107 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	300,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	11 000,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 200,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	5 000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	2 500,00 €
020121	Outros Bens	2 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	5 000,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	360,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	3 000,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	11 560,00 €
TOTAL		144 420,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparções em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

- 1.1.9. Reparções de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparções pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/61

EDITAL

Delegação de Competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila D'Este

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal,

relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo

4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de delegado e subdelego no Sra. Diretora Dra. Conceição Paiva as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 - Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos - Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+/i;
- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 - Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do

Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetados ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Monitorização do processo de avaliação de

desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação

social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Es-

colar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;

d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;

e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;

f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e in-

teresses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excepcionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, executando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

- a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;
- b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.
- c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.
- d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos

aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Aquisição e fornecimento de gás de botija e de outros combustíveis e lubrificantes;
- d) A contratação de serviços postais (correio);
- e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) A contratação de serviços de assistência técnica;
- h) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:
 1. Desratização;
 2. Manutenção de extintores;
 3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
 4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimen-

tos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 - Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 - Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janei-

ro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / BNA:		VILA D'ESTE	Despesa janeiro
BLOCO A			
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI		500,00 €
020210	Transportes - Circuitos especiais		3400,00 €
BLOCO C			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija		4000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros		
020209A/B/C/D/F	Comunicações		
020209A/B/C/D/F	Avença CTT		300,00 €
BLOCO D			
020104	Limpeza e Higiene		3000,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato		4000,00 €
020121	Outros Bens		3000,00 €
BLOCO F			
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação		7800,00 €
020219B	Assist. tec. - Informática e/ou Outras		3000,00 €
BLOCO G			
020105	Alimentação - Bebida Vegetal		500,00 €
020225	Outros Serviços Diversos		4000,00 €
PORTARIA N.º 10/2023			
	Aquisições		4820,00 €
TOTAL			38320,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

- 1.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
- 1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, caçifos e armários;
- 1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
- 1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.);
- 1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela

utilização frequente;

- 1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;
- 1.1.8. Reparções em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.9. Reparções de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- 1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;
- 1.1.11. Substituição pontual de telhas;
- 1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;
- 1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- 1.1.14. Pequenas reparções no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- 1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;
- 1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;
- 1.1.17. Pequenas reparções e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- 1.1.18. Reparções pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;
- 1.1.19. Substituição de vidros;
- 1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/62

EDITAL

Delegação de Competências no Diretor da Escola Não Agrupada Almeida Garrett

Considerando que:

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação - cfr. artigo 11.º;
- 2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
- 3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a dele-

gação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor(a) do agrupamento de escolas/escola não agrupada;

5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas/ escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram

o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego na Sr. Diretor Dr. Paulo Mota as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- e) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino do 3.º ciclo e Secundário;
- f) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor da Escola garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com

vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente, que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento ensino, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vín-

culo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participados, relativa aos alunos do 3º ciclo do Ensino Básico e Secundário.

4.1.1. - O Diretor da Escola deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer à Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente

de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

6.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor da Escola obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- d) A contratação de serviços postais (correio);
- e) Aquisição de material de higiene e limpeza;
- f) Aquisição de material de escritório / econo-

mato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município

6.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

6.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, o Diretor da Escola não Agrupada deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

7- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria n.º. 10/2023, de 4 de janeiro

7.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

7.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

7.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do

Município de Vila Nova de Gaia;

8 – Recursos Financeiros

8.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para a Escola Não Agrupada, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

8.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

8.3. Compete ao Diretor da Escola Não Agrupada a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

8.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

9 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: ALMEIDA GARRETT

Despesa
jan a dez

BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	500,00 €
020210	Transportes - Groutos especiais	3 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	
020209A/B/C/D/F	Comunicações	4 800,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CIT	1 800,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	2 200,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 500,00 €
020121	Outros Bens	4 500,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	1 500,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	0,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	500,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	8 290,00 €
TOTAL		30 590,00 €

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/63

EDITAL

Delegação de Competências no Diretor da Escola Não Agrupada Arq. Oliveira Ferreira

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal,

relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada;

5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas/ escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º

21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego no Diretor Dr. Otávio Soares as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Regime Escolar (Programa de Leite Escolar e o Programa da Fruta Escolar), para crianças a frequentar a Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º ciclo do Ensino Básico (EB);
- e) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- f) Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como as Atividades de Enriquecimento Escolar e projeto Gaia Aprende+/projeto Gaia Aprende+;/i;
- g) Gestão e Manutenção dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário, que não pertençam à Parque Escolar, EPE;
- h) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino dos 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
- i) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto

da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 - Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao mapa de pessoal do Município;

b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;

c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;

d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de

modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Monitorização do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

h) Garantir a criação de uma bolsa de Pessoal Não Docente para afetação ao programa municipal Gaia Aprende+, mediante comunicação do número de trabalhadores necessários para o seu funcionamento, após indicação da entidade parceira do programa, ressalvando-se que na respetiva bolsa deverão constar trabalhadores do EPE e EB.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e secundário.

4.1.1. - A Diretora do Agrupamento de Escolas deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o

Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;
- b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;
- c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- d) A definição do horário do refeitório;
- e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;
- f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 2º e 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;
- g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

4.3. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Proceder à aquisição e fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o nú-

mero de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de EPE e EB e acompanhamento dos mesmos;

- c) O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pela Câmara ao Regime de Leite Escolar, para ser submetida a financiamento externo;
- d) Comunicar à Câmara com uma antecedência de quinze dias as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição em articulação com a Direção Municipal de Políticas Sociais;
- e) Promover a distribuição de Fruta Escolar e garantir o cumprimento das orientações da Direção Municipal de Políticas Sociais relativas ao Programa Fruta Escolar;
- f) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com a Câmara.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Definir o alargamento do horário mediante as necessidades das famílias e sob orientação dos serviços municipais;

b) Garantir o acesso, a todas as crianças, das atividades de animação e de apoio à família;

c) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, que deverá ser adequado ao horário de funcionamento das necessidades e interesses das crianças e das famílias de acordo com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas e com o Regulamento do Projeto Municipal Gaia Aprende+;

d) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

e) Garantir a inclusão das Atividades de Animação e de Apoio à Família no Plano de Atividades;

f) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições logísticas de espaços e materiais de apoio;

g) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

h) Realizar reuniões regulares e periódicas entre pessoal docente e pessoal não docente para supervisão pedagógica do funcionamento das AAAF.

i) Garantir a integração de pessoal não docente no Projeto Gaia Aprende+, nas interrupções letivas e férias escolares, na medida das necessidades das entidades parceiras do projeto municipal;

j) Garantir a disponibilização do espaço escola para a dinamização do projeto municipal Gaia Aprende+ nas interrupções letivas e férias escolares, processo esse que deverá sempre ser objeto de negociação prévia com a Direção do Agrupamento.

7 - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, facilitando a flexibilidade possível para uma maior articulação das componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e desenvolvimento de competências, no quadro do PASEO;

c) Garantir a integração dos programas previstos no Plano de Atividades, com as AEC, e a sua supervisão educativa;

8 - Diagnóstico do edificado

Para efeitos de manutenção de edifícios escolares, previstos no art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve sinalizar junto da Câmara, eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, desde que não abrangidos pelos trabalhos descritos em Anexo II.

9 - Manutenção dos estabelecimentos de ensino

9.1. Para efeitos de manutenção dos edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos e secundários, excetuando os edifícios pertencentes à Parque Escolar (EPE):

a) A aquisição de materiais e realização de intervenções de manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas no equipamento educativo, discriminadas no Anexo II;

b) A realização de intervenções de manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas na escola sede, sujeitas a prévia autorização da Direção Municipal de Políticas Sociais.

c) A manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.

d) Assegurar a cedência onerosa de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos de ensino, fora do período das atividades escolares, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como nos termos do Regulamento Municipal que rege este tipo de equipamentos.

9.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento a verba constante no Anexo I podendo esta ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento do presente documento.

9.3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros da Câmara, a Diretora do Agrupamento de Escolas

deverá registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a manutenção devem ser arquivados num dossier, organizadas por meses e numerados sequencialmente e fornecidos à Câmara, sempre que a mesmo o solicite.

9.4. Sempre que a Câmara solicite, devem ser enviadas as faturas e os comprovativos de pagamento.

9.5. A receita obtida pela cedência dos espaços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, é obrigatoriamente consignado a despesas de beneficiação e manutenção dos equipamentos escolares ou dos espaços exteriores do estabelecimento de ensino, não podendo ser consignada para efeito diverso.

10 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Aquisição e fornecimento de gás de botija e de outros combustíveis e lubrificantes;
- d) A contratação de serviços postais (correio);
- e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) A contratação de serviços de assistência técnica;
- h) Fornecimento de bebida vegetal no âmbito do leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

10.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora do Agrupamento de Escolas deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

11- Cedência dos espaços dos estabelecimentos de ensino (exceto estabelecimentos da Parque Escolar - EPE)

Atendendo a que o Diretor do AE/ENA possui um conhecimento das atividades constantes do Plano Anual e a sua pertinência com o Projeto Educativo, é delegada a competência de gestão da utilização gratuita dos espaços fora do período das atividades escolares, às Associações de Pais e Juntas de Freguesia. Quando a cedência implicar a utilização de refeitórios a mesma deverá ser articulada com o Departamento de Educação.

12- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria nº. 10/2023, de 4 de janeiro

12.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental

com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

12.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

12.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

13 – Recursos Financeiros

13.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

13.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

13.3. Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

13.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

14 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente

despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: ARQ. OLIVEIRA FERREIRA

Despesa
janeiro

BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	500,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	27 000,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	6 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	200,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	100,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	800,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	5 200,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	4 900,00 €
020121	Outros Bens	2 500,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	8 700,00 €
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	8 900,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	500,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos *	7 500,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	3 100,00 €
TOTAL		75 800,00 €

ANEXO II

1. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

1.1.1. Afiinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

1.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacos e armários;

1.1.3. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

1.1.4. Aquisição e fixação de aparelhagem de manobra (tomadas, interruptores, lâmpadas, etc);

1.1.5. Fornecimento, montagem e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

1.1.6. Fornecimento e montagem de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

1.1.7. Fornecimento e colocação de torneiras;

1.1.8. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

1.1.9. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

1.1.10. Limpeza e desobstrução de fossas;

1.1.11. Substituição pontual de telhas;

1.1.12. Limpeza localizada de coberturas;

1.1.13. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

1.1.14. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

1.1.15. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros, bem como substituição de dobradiças em portas de madeira;

1.1.16. Substituição de fechaduras e respetivas chaves;

1.1.17. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

1.1.18. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.;

1.1.19. Substituição de vidros;

1.1.20. Manutenção dos espaços comuns cedidos a terceiros.

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/64

EDITAL

Delegação de Competências na Diretora da Escola Não Agrupada Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação – cfr. artigo 11.º;

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada;

5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas/ escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do

peçoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego na Sra. Diretora Dra. Anabela Pereira as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- e) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino do 3.º ciclo e Secundário;
- f) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no senti-

do de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.

b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora da Escola garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente, que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do

peçoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;

f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;

g) Propor áreas de formação contínua específicas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 3º ciclo do Ensino Básico e Secundário.

4.1.1. - A Diretora da Escola deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer à Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do

refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

6.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora da Escola obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Aquisição e fornecimento de outros combustíveis e lubrificantes;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- e) A contratação de serviços postais (correio);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza;
- g) Aquisição de material de escritório / economato;
- h) A contratação de serviços de assistência técnica;
- i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

6.1. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

6.2. Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora da Escola não Agrupada deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

7- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro

7.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo

deste despacho.

7.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

7.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

8 – Recursos Financeiros

8.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para a Escola Não Agrupada, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

8.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

8.3. Compete ao Diretor da Escola Não Agrupada a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

8.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

9 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo

Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: JOAQUIM G. FERREIRA ALVES

		Despesa jan a dez
BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	500,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	133 100,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	100,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	14 350,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 500,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	6 500,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	4 500,00 €
020121	Outros Bens	7 500,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	5 000,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	10 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	1 000,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	8 180,00 €
TOTAL		182 230,00 €

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/65

EDITAL

Delegação de Competências no Diretora da Escola Não Agrupada Inês de Castro

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação - cfr. artigo 11.º;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;
3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupa-

das, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

4. Consagra-se, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada;

5. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades - cfr. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

6. O diretor do agrupamento de escolas/ escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

7. Os diretores dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais em matéria de gestão do pessoal não docente podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

9. A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

10. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por deliberação de Câmara, em reunião de 4 de

abril de 2022, delegou no Presidente da Câmara as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Atentos os considerandos supra:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, bem como no n.º 3 do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego na Sra. Diretora Dra. Manuela Carvalho as seguintes competências que devem ser exercidas em cumprimento pela legislação aplicável às Autarquias Locais e em respeito pelas estratégias, regulamentos, regras e normativos internos do Município, a saber:

1 – Objeto:

A delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos – Pessoal Não Docente, doravante designado por PND;
- b) Apoios e complementos educativos, no âmbito da ação social escolar;
- c) A gestão dos refeitórios escolares;
- d) Transportes Escolares e Transportes de crianças/alunos com Necessidades Específicas;
- e) Fornecimento e Serviços Externos dos Estabelecimentos do Ensino do 3.º ciclo e Secundário;
- f) Recursos Financeiros.

2 – Modo de exercício das competências delegadas:

- a) A Câmara emitirá diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser emitidos os poderes delegados, devendo realizar-se reuniões com regularidade trimestral, no sentido de ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria objeto da presente delegação.
- b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora da Escola garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da

Câmara.

c) O delegado deverá facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos à Câmara:

- i. Plano anual e plurianual de atividades;
- ii. Proposta de orçamentos anual;
- iii. Plano de investimento anual e plurianual e respetivas fontes de financiamento;
- iv. Documentos de prestação anual de contas;
- v. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- vi. Outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da delegação de competências, com vista, designadamente, a assegurarem uma melhor comunicação económico-financeira.

3 – Recursos Humanos/Pessoal Não Docente:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente, que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, pertencente ao mapa de pessoal do Município;
- b) Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento ensino, garantindo o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Câmara Municipal;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Direção Municipal de Políticas Sociais e com a Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade no estabelecimento de ensino, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas (definidas por cada AE/ENA), fixados pelo Município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- f) Emissão e assinatura de declarações de vínculo, carreira, horário, funções e de idoneidade, a pedido do trabalhador;
- g) Propor áreas de formação contínua específi-

cas para PND, de acordo com as necessidades identificadas.

4 - Apoios e Complementos Educativos no âmbito da ação social escolar:

4.1. Ação Social Escolar:

a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a proposta de atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário mediante orientação e deliberação da Câmara Municipal.

b) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos do 3º ciclo do Ensino Básico e Secundário.

4.1.1. - A Diretora da Escola deverá articular com a Direção Municipal de Políticas Sociais a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da Câmara Municipal.

4.1.2. - Fica excluído da alínea a) do n.º 4.1 o Programa de Atribuição de Cheque Oferta de Material Escolar e Apoio Económico de atribuição de Passes 13-18 ou outras medidas de ação social escolar que a Câmara decida promover.

4.2. Refeitórios Escolares

a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições, que deverá ser dado a conhecer à Escola Não Agrupada;

b) A gestão da cobrança das refeições dos alunos dos 3º ciclos do EB e Ensino Secundário;

c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

d) A definição do horário do refeitório;

e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

f) A Comunicação à Direção Municipal de Políticas Sociais qualquer necessidade decorrente de alergias/intolerâncias alimentares, especificidades religiosas e necessidades de refeições vegetarianas para os alunos dos 3º ciclos do EB

e Ensino Secundário;

g) Transferir mensalmente para a conta do município a receita obtida pela cobrança do preço das refeições até ao terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de alunos utilizadores do refeitório dos escalões A, B e sem escalão, assim como o comprovativo da transferência.

5 - Transportes Escolares e Transportes de Crianças/Alunos com Necessidades Específicas

a) Transmitir à Direção Municipal de Políticas Sociais, no prazo previamente estabelecido por esta, toda a informação necessária para elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- Previsão do número de alunos;
- Localidade de proveniência;
- Níveis de ensino e ano que frequentam;
- Horário escolar previsto para o ano letivo em causa.

b) Identificar e comunicar ao Município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;

c) Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de Transportes, para alunos com Necessidades Específicas.

6 - Contratação de fornecimentos e serviços externos

6.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora da Escola obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Fornecimento de gás e de outros combustíveis e lubrificantes;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

6.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento.

6.3 Para assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município, a Diretora da Escola não Agrupada deve registar de forma autónoma as despesas realizadas no exercício das competências suprarreferidas.

7- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas – Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro

7.1 É delegada a competência para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, com as características e especificações técnicas no termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria, após autorização expressa da Direção Municipal de Políticas Sociais, de forma a salvaguardar que a mesma não possa ser assegurada pelos procedimentos concursais em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, bem como para a conservação e manutenção que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho, adquiridos ao abrigo deste despacho.

7.2 A transferência financeira para o exercício destas competências fixa-se em 75% do valor definido na alínea a) do Artigo 6.º da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;

7.3 Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia;

8 – Recursos Financeiros

8.1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação, constantes no Anexo I, são disponibilizados pelo Município em janeiro, abril e agosto, e transferidos nas percentagens de 50%, 25% e 25%, respetivamente, para a Escola Não Agrupada, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

8.2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Vila Nova de Gaia.

8.3. Compete ao Diretor da Escola Não Agrupada a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

8.4. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

9 – Subdelegação

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o(a)s diretor(a)s dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, ficam autorizados a subdelegar as competências delegadas através do presente despacho.

Em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente despacho será publicado no Diário da República, bem como na Internet, no sítio institucional do município, no prazo de 30 dias. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE / ENA: INÊS DE CASTRO

Despesa
jan a dez

BLOCO A		
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI	500,00 €
020210	Transportes - Grupos especiais	22 500,00 €
BLOCO C		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	2 000,00 €
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	150,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações	
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 500,00 €
BLOCO D		
020104	Limpeza e Higiene	6 500,00 €
020108B/C	Material de Escritório/Economato	5 000,00 €
020121	Outros Bens	1 000,00 €
BLOCO F		
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 500,00 €
BLOCO G		
020105	Alimentação - Bebida Vegetal	
020225	Outros Serviços - Diversos	2 000,00 €
PORTARIA N.º 10/2023		
	Aquisições	7 030,00 €
TOTAL		54 680,00 €

Data de Publicitação: 18/01/2024

EDT-CMVNG/2024/66

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 16/01

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 16/01 para o lote n.º11, requerido em nome de CARLOS FI-

LIPE SANTOS RAMOS, que tem como objetivo a atualização da área do lote de 914m2 para 955,07m2, de acordo com levantamento topográfico; aumento da mancha e área de implantação; redução da área de construção acima e abaixo do solo; redução das áreas de implantação e construção do anexo.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 2704/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia

A Vereadora, (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 19/01/2024

EDT-CMVNG/2024/67

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 1/84

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso

das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 1/84 para o lote n.º 31, requerido em nome de IOLANDA CRISTINA TEIXEIRA RIBEIRO, que tem como objectivo:

- Alteração da área de implantação e construção da edificação principal decorrente da alteração da localização dos anexos que passam a ficar associados à edificação principal para uso de garagem; -
- Alteração da configuração da cobertura, que passa a ser plana;
- Caracterização do alpendre no acesso automóvel ao interior do lote;
- Definição de muros confinantes e não confinantes com o espaço público.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 488/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia

A Vereadora, (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 19/01/2024

EDT-CMVNG/2024/68

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 110/83

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 110/83 para o lote n.º 7, requerido em nome de Zhiang Zhou, que tem como objetivo a alteração da configuração

do telhado, a alteração da mancha de implantação e ligeira redução de área bruta de construção

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados

para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 8692/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 19/01/2024

EDT-CMVNG/2024/69

EDITAL

(Proc. 791/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o ter-

reno, sito RUA NOVA DO CURRAL, LADO DIREITO DO N.º 101 – GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quais-

quer indenizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (791/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/01/2024

EDT-CMVNG/2024/70

EDITAL

(Proc. 864/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Gondesinho Eres, logradouro do n.º 274 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a pro-

mover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indenizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de

30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (864/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/01/2024

EDT-CMVNG/2024/71

EDITAL

(Proc. 362/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 20/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA CARRIÇA, JUNTO AO N.º107 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranceiros ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e vo-

lume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (362/SAL/2020) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/01/2024

EDT-CMVNG/2024/72

EDITAL

(Proc. 830/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA Balsa, EM FRENTE AO N.º 42 - AVINTES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º

artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (830/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias

úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/01/2024

EDT-CMVNG/2024/73

EDITAL

(Proc. 1138/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DA FARRAPA, CONTIGUO AO N.º 203 – GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1

do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1138/SAL/2018) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nos-

so endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/01/2024

EDT-CMVNG/2024/74

EDITAL

(Proc. 454/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Alameda do Areinho, entre o n.º 136 e o n.º 150 - OLIVEIRA DO DOURO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando cons-

tituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (454/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/01/2024

EDT-CMVNG/2024/75

EDITAL

(Proc. 835/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 10/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua de Gassamar, ao lado do n.º 243 - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies pro-

tegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (835/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/01/2024

EDT-CMVNG/2024/76

EDITAL

(Proc. 408/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 10/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO GRUPO RECREATIVO OLIVEIRENSE, TRASEIRAS DO n.º 144, CASA 1 - OLIVEIRA DO DOURO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Pro-

cedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (408/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/01/2024

EDT-CMVNG/2024/77

EDITAL

(Proc. 912/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 10/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DE MONTEMOR, JUNTO AO N.º 350 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (912/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/01/2024

EDT-CMVNG/2024/79

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 28º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, no nº1 do art.º 32º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que é convocada a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal a realizar-se na próxima segunda-feira, 29 de janeiro de 2024, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais.

Vila Nova de Gaia, 19 de janeiro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 23/01/2024

EDT-CMVNG/2024/80

EDITAL

(Proc. 643/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho nº 99/VJGA/2023, de 2 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 30/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho Nº 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua de Gondinhães, entre o nº 187 e o nº 241 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e

Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (643/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00

e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/01/2024

EDT-CMVNG/2024/82

EDITAL

(Proc. 109/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 10/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua das Cerejeiras, traseiras do N.º 76 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de ár-

vores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (109/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/01/2024

EDT-CMVNG/2024/83

EDITAL

(Proc. 177/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 10/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA CRUZ DE CARRAIS, 199 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats

protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (177/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/01/2024

EDT-CMVNG/2024/84

EDITAL

(Proc. 24/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa de Enxomil, em frente ao n.º 473 - GULPILHARES E VALADARES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o dispo-

to nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (24/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/01/2024

EDT-CMVNG/2024/85

EDITAL

(Proc. 874/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 10/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Poeta Ary dos Santos, encostado ao n.º 31 - GULPILHARES E VALADARES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10

dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (874/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/01/2024

EDT-CMVNG/2024/86

EDITAL

(Proc. 774/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Lúcio Fernandes, correia junto aos ecopontos, COM A RUA EDUARDO MADEIRA – ARCOZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por

escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (774/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Data de Publicitação: 23/01/2024

EDT-CMVNG/2024/87

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER, nos termos do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as respetivas alterações e retificações legais e do art.º 65.º do Regimento da Assembleia Municipal, que na Sessão Extraordinária de janeiro, iniciada e terminada em 18

de janeiro de 2024, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Aprovado por Unanimidade, a Ata nº 28 de 25 de maio de 2023.
2. Aprovado por Unanimidade, a Ata nº 29 de 22 de junho de 2023.
3. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, subscrito pela Mesa e todos os Grupos Municipais, “Pelo falecimento de Joaquim Cardoso Magalhães”.
4. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do CDS-PP, “Pelo falecimento de José Manuel Valente Pereira de Sousa”.
5. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal da CDU, “Pelo falecimento de Odete Santos”.
6. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Oferta Pública de Aquisição de Imóveis para Implementação de Projetos no âmbito do Investimento RE-CO2-101 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Aviso de Publicitação nº 01/CO2-101/2021 – Componente 02 – Habitação Parte B – Relatório Final.
7. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:
 - Alteração à Postura Municipal de Trânsito – Implementação de Trânsito Proibido a veículos de peso total superior a 3,5t, exceto a Veículos de Emergência, R.S.U. e Autorizados, na Rua do Barreiro, Freguesia de Canidelo;
 - Postura Municipal de Trânsito – Implementação de Sinal Vertical de “Paragem Obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos – STOP (B2)”, na Rua Juiz Margarido Pacheco, no entroncamento com a Rua da Urtigueira, Freguesia de Canelas;
 - Postura Municipal de Trânsito – Paragem Obrigatória em cruzamento ou entroncamento – STOP (B2), na Rua Anselmo Braancamp, no entroncamento com a Rua Oliva Teles, Freguesia de Arcozelo;
 - Posturas Municipais de Trânsito – Trânsito de Sentido Único (H3), no Largo da Pedra Alva (norte/sul), no troço compreendido entre a Rua São Miguel até à Rua Nova do Monte, na Freguesia de Arcozelo; Paragem Obrigatória em

cruzamento ou entroncamento (B2-STOP), no Largo da Pedra Alva com a Rua Nova do Monte, Freguesia de Arcozelo.

Vila Nova de Gaia, 19 de janeiro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/91

EDITAL

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º 86/PCM/2023 de 26 de julho de 2023 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Exma. Câmara Municipal na sua Reunião de 18 de Outubro de 2021

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados – proprietário ou proprietários do edifício urbano sito na Rua do Viso, n.º 499 e 507, na freguesia de Canidelo, deste concelho de Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 143/VT/2022, por despacho do Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia datado de 28 de dezembro de 2022, foi proferida a seguinte decisão:

Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 2 de novembro de 2022, ponderados os restantes elementos constantes no processo, ordena-se aos proprietários da edificação em causa, acima referida, nos termos previstos no art.º 89º nº 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro, a execução dos seguintes trabalhos, a iniciar no prazo máximo de 45 dias e a completar no prazo máximo de 90 dias úteis, contados que sejam 30 dias após a afixação deste edital: EXTERIOR

a) Fachadas

1. Remoção da caixa de estore metálica da fa-

chada principal/poente à face da Rua do Viso.

2. Remoção das caixilharias em madeira da fachada lateral direita / sul, e emparedamento dos vãos com alvenaria rebocada, impedindo o acesso ao interior da edificação.

3. Impermeabilização do coroamento das paredes das fachadas.

b) Cobertura

4. Remoção da totalidade do telhado e da sua estrutura de suporte, incluindo os beirais salientes em betão armado.

c) Logradouro

5. Reparação do portão de encerramento da entrada n.º 499 da Rua do Viso, eliminando as aberturas, tendo em consideração um bom acabamento estético.

A realização destas obras estará sujeita a comunicação prévia, a apresentar nos serviços municipais urbanísticos, nos termos previstos no art.º 4º n.º 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei N.º 66/2019 de 21 de maio.

Caso não haja cumprimento voluntário do ordenado, no prazo concedido para o efeito, o Município poderá executar coercivamente os trabalhos, com custos a cargo dos infratores, para além de incorrerem estes em responsabilidade contraordenacional, punível com coima a graduar entre €500 euros e €100.000 euros, nos termos do art.º 91º, do n.º 1 alínea s) e n.º 4 do art.º 98º e dos art.os 107º e 108º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redação conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro. Adverte-se ainda que o não cumprimento desta ordem administrativa poderá constituir também crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 348º n.º 1 alínea b) do Código Penal.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo. Nesse processo poderá ser consultado o auto de vistoria que não se encontra exposto juntamente com este Edital. Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta

de Freguesia.

Vila Nova de Gaia

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/93

EDITAL

(Proc. 683/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 10/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito CALÇADA DA ESCOLA DO VISO - CANIDÉLO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de

elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (683/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/94

EDITAL

(Proc. 705/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua da Santa Marinha, n.º 2166 – PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10

dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (705/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/95

EDITAL

(Proc. 364/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Padre Arzemiro de Jesus Paula n.º 102 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por

escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (364/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/96

EDITAL

(Proc. 764/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de

02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 20/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Travessa dos Regadios, ao lado do número 60 e a Rua dos Regadios – Gulpilhares e Valadares, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que

lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (764/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/98

EDITAL

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 99/VJGA/2023, de 02 de agosto, do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de Julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reu-

nião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, ao(s) proprietário(s) da edificação sita no ângulo da Rua Professor Amadeu Santos com a Rua Bela de Eirós, freguesia de Gulpilhares e Valadares, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 581/VT/2010, foi por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 20 de Outubro de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação. A vistoria tem como fundamento, o facto de se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético.

Essa vistoria terá lugar no dia 28 de fevereiro de 2024, a partir das 9H15m, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificado(s) o(s) proprietário(s), a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/194

Vila Nova de Gaia, 18-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/99

EDITAL

**ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 3/75**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 3/75 para o lote n.º 2, requerido em nome de FIELMURO - CONSTRUÇÕES, LDA., que tem como objetivo:

- Alteração da área do lote 2, prevendo a integração do prédio descrito na 1.ª Conservatória do registo predial n.º 2277 com área de 264,00m², passando de 522,00m² para 786,00m²;
- Prevê a cedência ao domínio público da área de 98,60m², para passeio e áreas verdes;
- Alteração da configuração volumétrica da edificação principal;
- Alteração da área de construção com o aproveitamento do vão do telhado, configurando um 3.º piso;
- Prevê a construção de uma pérgula e um anexo no limite sudoeste do lote;
- Prevê um novo acesso a peão ao interior do anexo pela Avenida Pedro Nunes;

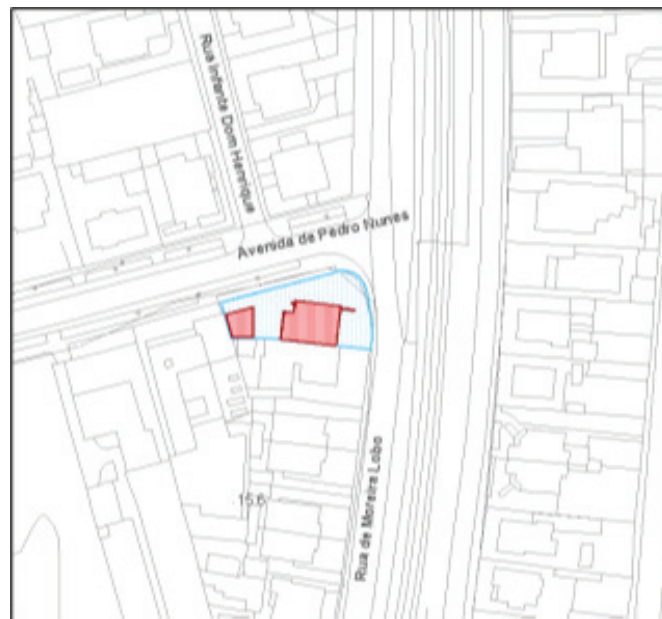
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 6704/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em <https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/do->

cument/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, (Dr.ª Célia Correia)



Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/100

EDITAL

**ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 12/02**

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Dr.ª Célia Maria Mendes Correia, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 12/02 para o lote n.º 10, requerido em nome de SOMAGÁS - SOCIEDADE DE MATERIAIS DE GÁS, LDA, que tem como objetivo a ampliação da mancha de implantação e respetivas áreas de implantação e construção afetas a armazém.

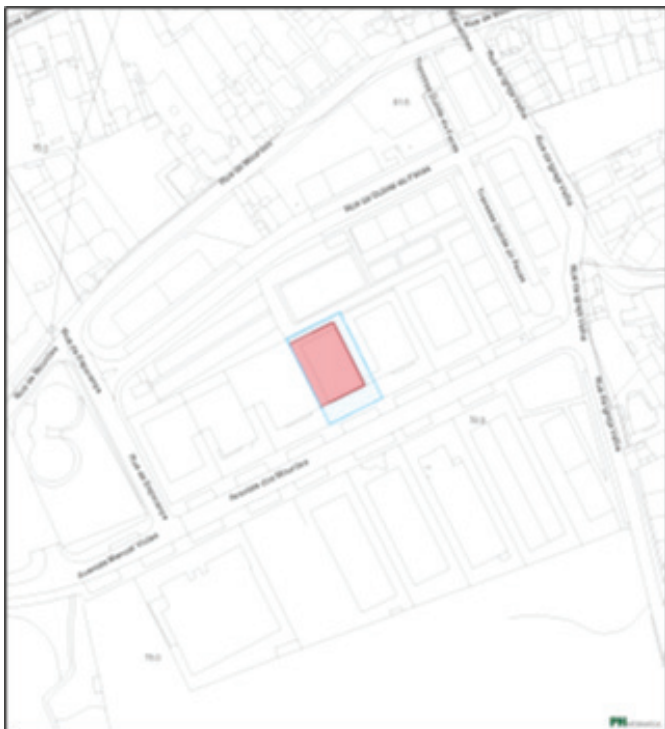
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes

do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 9089/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia



Data de Publicitação: 25/01/2024

EDT-CMVNG/2024/103

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - LARGO DA PEDRA ALVA, ARCOZELO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 8 de janeiro de 2024 e na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Trânsito de sentido único (H3), sentido Norte/Sul, no troço compreendido entre a Rua São Mi-

guel até à Rua Nova do Monte;

- Paragem obrigatória em cruzamento ou entroncamento (B2 - STOP), no entroncamento com a Rua Nova do Monte.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 19 de janeiro de 2024

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 26/01/2024

EDT-CMVNG/2024/104

EDITAL

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 99/VJGA/2023, de 2 de agosto, do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º 86/PCM/2023 de 26 de julho de 2023 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Exma. Câmara Municipal na sua Reunião de 18 de Outubro de 2021

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária do prédio sito na Rua dos Bombeiros, n.º 92, freguesia de Pedroso e Seixezelo, deste concelho de Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 220/VT/2023, foi por despacho daquele Senhor Vereador, datado de 22 novembro de 2023, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se transcrevem:

Em 02.10.2023 foi realizada, a título oficioso, uma vistoria a um muro de vedação e de suporte de terras, que integra o condomínio sito na Rua Duarte de Oliveira, n.ºs 694 a 766, freguesia de Serzedo e Perosinho, Vila Nova de Gaia, bem como ao terreno adjacente a este muro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de Maio.

Lavrou-se auto da mesma, para cujo teor aqui se remete. De acordo com a descrição nele mencionada pelos peritos, em matéria espacial, está aqui em causa, um muro de vedação de propriedade e de suporte, implantado no limite do logradouro lateral direito do prédio de habitação multifamiliar, com uma extensão de aproximadamente 51ML e uma altura média de 2ML. Em matéria de conservação do edificado vistoriado, e do terreno a ele adjacente, deverá referir-se, que, após análise das patologias que pelos peritos foram elencadas, no auto que daquela vistoria foi por eles lavrado, na sua generalidade e na sua especificidade, se conclui que as mesmas, conferem ao edificado vistoriado, uma situação de significativa instabilidade, com risco para as condições de segurança locais.

A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou de segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e da insegurança por elas provocada, com fundamento neste último, e com base na presente informação, ser ordenado ao condomínio do prédio onde se integra o edificado vistoriado e ao proprietário do terreno adjacente a este edificado, na sua devida correspondência, nos prazos máximos de 30 dias para o início e de 60 dias para a conclusão, a realização dos seguintes trabalhos:

- EXTERIOR

a) Cobertura

1. Por não ter sido possível verificar o estado de conservação da cobertura, e por terem sido observados paramentos e tetos interiores com manchas de humidade, fungos e destacamento de revestimento, deverá a cobertura ser objecto de revisão geral, de modo a garantir a sua estanquidade à água para que os restantes

elementos funcionais, nomeadamente os paramentos e tetos, não vejam agravado o seu estado de conservação.

b) Vãos e portas exteriores

2. Encerramento de todos os vãos de portas e janelas, com alvenaria de bloco ou tijolo, de modo a garantir a estanquidade à água e a segurança contra intrusão. O encerramento deve ser em cor análoga ao paramento onde se encontra.

c) Muro de vedação e portão de acesso

3. Reparação do muro de vedação, quer para a via pública, quer para os prédios contíguos, bem com o do portão de acesso, de modo a garantir a solidez, arranjo estético e segurança contra intrusão.

d) Logradouro:

4. Corte da vegetação e remoção dos verdes sobrantes com transporte e tratamento, de acordo com o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

5. Limpeza dos lixos e detritos com utilização EPIs, transporte e tratamento conforme legislação e documentos normativos em vigor.

6. Deve ser anulado o risco de insalubridade e perigo de incêndio.

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 90.º A, conjugado com o n.º 4 do art.º 89.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redação. Esta comunicação prévia, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior.

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em www.gaiurb.pt, com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 98/2009, de 04 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra;

- Demolições: Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 39.º, n.º 2, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, e ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

- Nota: A remoção, o manuseamento, o acondicionamento e o transporte de produtos que contém amianto, devem cumprir os requisitos estabelecidos na lei n.º 63/2018, de 10 de Outubro, o estabelecido na portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho, pelo que, deverá ser realizada por uma empresa licenciada e autorizada, para que a execução dos trabalhos seja efetuada em condições de segurança.

Entretanto, ainda com fundamento no exposto, deverão ser igualmente realizados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 89.º do referido regime jurídico, os seguintes trabalhos:

- EXTERIOR

a) Fachadas

7. Revisão geral das fachadas, de modo a anular o risco de desprendimento de elementos ou partes do revestimento exterior.

Nessa conformidade, fica notificada a parte proprietária do prédio sito na Rua dos Bombeiros, n.º 92, freguesia de Pedroso e Seixezelo, deste concelho de Vila Nova de Gaia, para, ao abrigo do disposto no artigo 121.º e 122.º Código de Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciar, por escrito, se assim o desejar, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quinze dias a contar da receção da presente notificação.

Nesse processo poderá ser consultado o Auto de Vistoria que não se encontra exposto juntamente com este Edital.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/177

Vila Nova de Gaia, 17-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/01/2024

EDT-CMVNG/2024/105

EDITAL

(Proc. 921/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA CHAVINHA D'ÁGUA JUNTO AO N.º 256 - CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que

entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (921/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/01/2024

EDT-CMVNG/2024/106

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA ANSELMO BRAANCAMP, ARCOZELO
Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara

ra Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023 TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 8 de janeiro de 2024 e na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória em cruzamento ou entroncamento - STOP (B2), no entroncamento com a Rua Oliva Teles

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 19 de janeiro de 2024
O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)
Data de Publicitação: 26/01/2024

EDT-CMVNG/2024/107

EDITAL

(Proc. 362/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito TRAVESSA DO MANINHO, TRASEIRAS DO N.º 96 - CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobranes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover,

nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (362/SAL/2019) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifi-

cio GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/01/2024

EDT-CMVNG/2024/108

EDITAL

(Proc. 505/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 20/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Irene Lisboa, ao lado dos n.ºs 204/206 - CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento

do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (505/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias

úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/01/2024

EDT-CMVNG/2024/109

EDITAL

(Proc. 546/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 17/11/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Cruzeiro, ao lado do n.º 333 - CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de ár-

vores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (546/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/01/2024

EDT-CMVNG/2024/110

EDITAL

(Proc. 581/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 20/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Cruzeiro, junto ao n.º 551 – CANELAS, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats

protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (581/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/01/2024

EDT-CMVNG/2024/111

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA JUIZ MARGARIDO PACHECO, CANELAS

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 8 de janeiro de 2024 e na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos - STOP (B2), no entroncamento com a Rua da Urtigueira

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 22 de janeiro de 2024

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 26/01/2024

EDT-CMVNG/2024/112

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 28º e da alínea b) do nº 1 do art.º 30º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda no nº 1 do art.º 32º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, é convocada a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal a realizar-se na próxima segunda-feira, 29 de janeiro de 2024, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Período de Intervenção do Público.

2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (*)

3. Período da “Ordem do Dia.

3.1. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Contratação de Empréstimo de Curto Prazo até ao montante de

€ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros) Ano 2024, nos termos do disposto no artigo 49º da Lei nº 73/2013 e alínea f) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

3.2. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Saldo de Gerência do Ano 2023, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

3.3. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público Internacional com anúncio no JOUE, para Aquisição de Serviços de Formação, Segurança e Desenvolvimento de Atividades Aquáticas para o Município de Vila Nova de Gaia - Proposta de Nova Repartição Plurianual dos Encargos, nos seguintes termos:

- Ano 2024 (4 meses) - € 423.832,18 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois euros e dezoito cêntimos) + IVA;

- Ano 2025 (12 meses) - € 1.469.584,68 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos) + IVA;

- Ano 2026 (8 meses) - € 889.800,10 (oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos euros e dez cêntimos) + IVA.

3.4. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto aos Trabalhos de Reposição de Pavimentos não Betuminosos por intervenções nas Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e de Abastecimento de Água - Autorização de Despesa - Encargos Plurianuais.

3.5. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Empreitada 2020. AQRMC.AEM.A.36 - Escola Básica 2/3 de Santa Marinha - Obras de Reabilitação Parcial de Coberturas - Autorização de Encargos para os anos seguintes, com efeitos a data anterior ao cabimento, a Assunção da totalidade dos Encargos para o ano de 2024, em cumprimento do nº 1 do artigo 22º do DL nº 197/99 de 08 de junho, ripristinado pela Resolução da AR nº 86/2011 de 11 de abril.

3.6. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Aceitação da Cedência Gratuita, por parte da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, do terreno com a área de 697,40 metros quadrados, sito

no Lugar da Igreja, Rua Padre António Joaquim Ferreira, Olival, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3579 e inscrito na matriz sob o artigo R13238, a fim de nele ser edificada uma Casa Mortuária e Aprovação da Minuta da respetiva Escritura, nos termos do disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

3.7. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito - Implementação do sinal B1, na Travessa de Santos Pousada, junto à interseção com a Rua de Santos Pousada, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Postura Municipal de Trânsito - Implementação do sinal B2 (STOP), na Travessa do Lameiro, junto à interseção com a Rua Futebol Clube de Oliveira do Douro, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Postura Municipal de Trânsito - Implementação do sinal B2 (STOP) Paragem Obrigatória no cruzamento ou entroncamento na Rua da Cal, no cruzamento com a Rua Ernesto Gonçalves (EN1), Freguesia de Seixezelo;
- Postura Municipal de Trânsito - Implementação de medidas junto da Escola Básica de 1º CEB/JI Fernando Guedes, Freguesia de Avintes;
- Postura Municipal de Trânsito referente ao Projeto de Sinalização Rodoviária da Requalificação do espaço público da Travessa Ferreira de Castro e Rua Teixeira Pascoais, Freguesia de Oliveira do Douro, a vigorar aquando da Receção Provisória das obras de urbanização da empreitada;
- Postura Municipal de Trânsito - Paragem Obrigatória em cruzamento ou entroncamento B2 (STOP) em arruamento paralelo e designado por Avenida Doutor Moreira de Sousa, na interseção com a Avenida Doutor Moreira de Sousa, Freguesia de Pedroso;
- Alteração de Postura Municipal de Trânsito - Implementação de sentido único de trânsito na Travessa do Lameiro, na extensão de 40 metros da faixa de rodagem que não permite o cruzamento de veículos, compreendida entre o nº 123 e a interseção com a Rua Clube Futebol Oliveira do Douro, no sentido Nascente/Poente, Freguesia de Oliveira do Douro;

- Postura Municipal de Trânsito do 2º Aditamento do Projeto de Sinalização Rodoviária no âmbito do Licenciamento das obras de urbanização do Processo nº 2537/22 a vigorar aquando da data de receção de obras de urbanização do seguinte: Implementação de sinal B2 (STOP) na Rua Nossa Senhora do Amparo, na interseção com a Rua do Cardal, Freguesia de São Félix da Marinha;

- Regularização da Postura Municipal de Trânsito - Trânsito de sentido único (H3), na Rua da Praia no troço compreendido entre o cruzamento da Rua dos Combatentes e o cruzamento do Largo do Moinho de Vento / Rua do Campismo, Freguesia da Madalena.

* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 23 de janeiro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 26/01/2024

EDT-CMVNG/2024/113

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO BARREIRO, CANIDELÓ

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 135/PCM/2023, de 23 de outubro de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 8 de janeiro de 2024 e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de janeiro de 2024, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: Implementação de Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5 t, excepto, a veículos de emergência, R.S.U. e autorizados

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 19 de janeiro de 2024

O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)

Data de Publicitação: 29/01/2024

EDT-CMVNG/2024/114

EDITAL

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Dire-

tor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 99/VJGA/2023, de 02 de agosto, do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, ao(s) proprietário(s) da edificação sita na Rua da Estação, n.º 432, freguesia de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 206/VT/2023, foi por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 17 de novembro de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação. A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Tem a pintura da fachada com algum destaque;
- Apresenta sujidade geral e algumas zonas revelam a presença de água que se terá infiltrado pela cobertura;
- Encontramos também fendilhações de pequena abertura com média a grande extensão;
- Existe vegetação infestante a cobrir uma parte das fachadas;

Essa vistoria terá lugar no dia 26 de fevereiro de 2024, a partir das 9H45m, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificado(s) o(s) proprietário(s), a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho do Senhor Vereador acima referido, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de julho de 2023 supra referido, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última, na Reunião de 18 de Outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos e na respetiva Junta de Freguesia.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/275

Vila Nova de Gaia, 24-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 29/01/2024

EDT-CMVNG/2024/117

EDITAL

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DE CEDÊNCIA DE INFORMAÇÃO / MATERIAIS PARA A COMEMORAÇÃO DOS 50 ANOS DO 25 DE ABRIL EM VILA NOVA DE GAIA

Preâmbulo

Considerando que:

O 25 de Abril é o acontecimento mais marcante da vida portuguesa nas últimas décadas, constituindo o momento fundador da democracia portuguesa.

A data simboliza o início de um caminho de profundas transformações económicas, sociais e culturais, que tiveram como motor a democratização e a europeização do nosso país.

Essas transformações disseminaram-se com maior ou menor velocidade, de norte a sul de Portugal, manifestando-se de diversas formas e com variadas intensidades. Vila Nova de Gaia, centro urbano com um vasto hinterland rural, não sendo exceção, foi palco dessas mudanças, mais ou menos radicais ou gradativas, em to-

dos os planos, sobretudo no institucional e social. Cumpre-nos hoje, ao assinalarmos os 50 anos desta incontornável data, preservarmos aos vindouros as memórias que, no Município de Vila Nova de Gaia, ainda restam desse momento histórico.

Face ao enunciado, e aproximando-se o momento em que o regime democrático cumprirá meio século de existência, o Município de Vila Nova de Gaia pretende celebrar condignamente esta data, para reafirmar uma sociedade mais conhecedora da sua história recente, mais participativa, plural e democrática.

Todos são chamados a participar e a contribuir para as Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril no Município de Vila Nova de Gaia, até porque este momento está, ainda, bem presente na vida de muitas pessoas.

Com esta iniciativa, convidamos todos os cidadãos a participar nas Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril através da partilha de memórias, espólio e conhecimentos sobre este momento histórico.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras e os critérios que superintendem o funcionamento da participação nas Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril em Vila Nova de Gaia, com vista à recolha de informação documental, espólio e partilha de conhecimentos e memórias deste momento histórico.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Todos os cidadãos, maiores de 18 anos, que possuam informação documental sobre o período compreendido entre 25 de Abril de 1974 (data da revolução) e 25 de Abril de 1975 (data das primeiras eleições livres), relativa a Vila Nova de Gaia.

2. A informação referida no número anterior, pode contemplar vídeos, fotos, áudios, textos ou outros de manifesta relevância histórica.

Artigo 3.º

Temáticas

A recolha e partilha de informação referida no artigo 1.º para a comemoração dos 50 anos do

25 de Abril, tem como principal objetivo:

- a) Enriquecer a História de Vila Nova de Gaia durante o período do 25 de Abril de 1974 a 25 de Abril de 1975, através de registos únicos, pessoais e, até mesmo, esquecidos no tempo;
- b) Incentivar todos os cidadãos que detenham informação relevante sobre esta temática, e que se circunscreva ao território do concelho de Vila Nova de Gaia, tenham a oportunidade de a partilhar e difundir no site institucional do Município de Vila Nova de Gaia;
- c) Possibilitar a agregação de conteúdos, organização e tratamento de informação para a construção de um Arquivo Digital do 25 de Abril em Vila Nova de Gaia, no Arquivo Municipal Sophia de Mello Breyner/Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- d) Contribuir, com material inédito, para a elaboração de uma exposição sobre os 50 anos do 25 de Abril em Vila Nova de Gaia.

Artigo 4.º

Submissão da informação

1. A submissão de espólio ou de conhecimento será feita no site no institucional do Município de Vila Nova de Gaia, no separador “50 Anos do 25 de Abril”, no seguinte endereço: <https://www.cm-gaia.pt/pt/cidade/arquivo-municipal/25-abril/>.
2. A submissão de espólio ou de conhecimento será precedida do preenchimento de um formulário, disponibilizado no separador referido no número anterior
3. Faz parte integrante do formulário referido no número anterior, declaração de autorização da publicação da informação fornecida voluntária e gratuitamente pelo participante, designadamente a partilha de ficheiros do seu espólio privado ou conhecimentos pessoais.
4. Para efeitos do referido no número 3 do presente artigo, o participante autorizará o tratamento de dados pessoais nos termos da declaração anexa às presentes Normas de Participação.
5. A submissão de espólio ou conhecimento deverá cumprir os requisitos a seguir indicados, os quais o participante expressamente reconhece:
 - a) Assegurar a veracidade dos conhecimentos pessoais e informações que pretende partilhar;
 - b) Ser legítimo titular do direito de propriedade

sobre os bens que integram o espólio que pretende partilhar ou estar devidamente legitimado para o efeito;

c) Que os espólios privados e conhecimentos pessoais estejam associados a Vila Nova de Gaia, no período compreendido entre Abril de 1974 e Abril de 1975;

d) Disponibilizar a informação num formato digital (ex: texto, imagem, vídeo ou som) e acompanhada por um breve texto descritivo;

e) Compreender e aceitar a natureza da partilha a que estarão sujeitos os conteúdos disponibilizados.

Artigo 5.º

Recolha, partilha e/ou publicação da informação

No registo e submissão da informação, o participante deverá optar pelos seguintes termos de partilha e/ou publicação da informação:

a) Partilha pública, condição que implica a indicação do título identificativo do conteúdo, autoria e/ou propriedade, data e os Termos e Condições constantes do ponto seguinte das presentes Normas de Participação.

b) Partilha reservada, sujeita a consentimento prévio do proprietário, para fins de divulgação externa, tais como acesso de investigadores, cedência para publicações ou exposições temporárias.

Artigo 6.º

Termos e Condições

O Arquivo Municipal Sophia de Mello Breyner reserva-se o direito de fixar restrições, designadamente de qualidade, ou de condicionar a visualização de parte ou da totalidade desses documentos do seu acervo digital, nomeadamente por razões supervenientes de natureza editorial e/ou legal.

a) O acesso e a visualização das imagens e documentos não incluem, por si só, a transmissão de direito de autor e direitos conexos sobre os mesmos ou a atribuição de qualquer licença.

b) Os ficheiros são disponibilizados em formato JPEG/PNG/PDF/MP3/MP4/MPEG/MOV. Podem ser reutilizados e compartilhados ao abrigo da licença Creative Commons CC BY-NC-ND 4.0, de acordo com os seguintes termos e condições: atribuição dos créditos, não comerciali-

zação e não divulgação de derivações.

Artigo 7.º

Prazo de submissão da informação
O prazo de apresentação de submissão da informação e materiais podem ser submetidos até ao final do mês de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 4.º.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Participação entram em vigor na data da sua publicitação no sítio Institucional do Município.

FORMULÁRIO
Todos os campos marcados com * são de preenchimento obrigatório.

Nome:

Morada:

Código Postal:

Localidade:

Município:

Email:

Data de nascimento:

Deixe a sua Mensagem [Caixa de texto livre com um máximo de 100 palavras]

Autoriza a utilização dos conteúdos fornecidos:

Partilha pública (condição que implica a identificação do título identificativo do conteúdo, autoria e/ou propriedade, data e os Termos e Condições constantes do ponto seguinte do presente regulamento).

Partilha reservada (sujeita a consentimento prévio do proprietário, para fins de divulgação externa, tais como acesso de investigadores, cedência para publicações ou exposições temporárias).

Li e aceito o Regulamento.

Tomei conhecimento da Política de Dados Pessoais da Câmara de Gaia.

Data de Publicitação: 29/01/2024

EDT-CMVNG/2024/119

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica por este meio notificada ALEXANDRA MARIA LEITE ROCHA, arrendatária da habitação sita na travessa Quinta do

Facas, bloco 1, nº 204 2º Dto, freguesia de São Félix Marinha, deste Concelho, que na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 18 de dezembro de 2023, ata nº 26, foi decretado o despejo e ordenada a libertação de pessoas e bens naquela morada, sendo-lhe concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de afixação do presente Edital, para desocupar voluntariamente a habitação, entregando-a livre de pessoas e bens e para fazer a entrega da respetiva chave na “Gaiurb, EM”, rua Capitão Leitão, nº 94 4400-168 Vila Nova de Gaia, sob pena de, findo o prazo, o não fazendo, o mesmo ser executado pelas autoridades policiais.

Mais se faz saber que, o presente despejo foi decretado nos termos do disposto no artigo 45º do Regulamento Municipal para o Arrendamento para Habitações Sociais.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2024/267

Vila Nova de Gaia, 24-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 29/01/2024

EDT-CMVNG/2024/121

ADITAMENTO À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de agosto a dezembro de 2022, no Diretor do AE de Carvalhos refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funciona-

mento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de energia elétrica;
- b) Fornecimento de gás natural, gás a granel ou GPL;
- c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- d) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao terminus do contrato entre AE e ENA e fornecedor;
- e) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do procedimento da Câmara;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) Aquisição de material de higiene e limpeza;
- h) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- i) A contratação de serviços postais (correio);
- j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

10.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por revisão do presente documento.”

3. O valor de financiamento atribuído pelo Município de Vila Nova da Gaia para a delegação de competência, no período de agosto a dezembro de 2022, constante no Anexo I, é de 92.800€;

4. Analisando o Relatório de Execução e faturação, compreendida na transferência de verbas delegadas, verifica-se que, as mesmas, excedem os valores de financiamento constantes na Delegação de Competências (Anexo I - Aditado) em 8.651,62 €, totalizando os 101.451,62€.

Aditamento

Ao valor previsto no Anexo I, da 2ª Delegação de Competências de 2022, celebrada em julho de 2022, atribui-se nesta data uma comparticipação financeira suplementar no montante de 8.651,62 €, (oito mil, seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos) mediante documentos comprovativos de despesa, e conforme evidenciado no Anexo I - Aditado.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 4 de

janeiro de 2024
 O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I - Anexo - de FUNÇÕES e FUNÇÕES
 AVALIAÇÃO DE VALORES PARA O Mês DE 2024, NO ÂMBITO DA DELIBERAÇÃO DE COMPETÊNCIA

ANEXO	CATEGORIA	Remuneração		
		Remuneração Máxima	Remuneração Mínima	Taxa
BURSA A				
00001	Contratação e Arquivo Processos	5,00 €		
00002	Transportes	400,00 €		0,00%
BURSA B				
00003	Combustíveis e Lubrificantes	7.000,00 €	7.000,00 €	0,00%
00004	Arrendamento de Imóveis - Água	50.000,00 €	50.000,00 €	0,00%
00005	Arrendamento de Imóveis - Electricidade	30.000,00 €	30.000,00 €	0,00%
00006	Arrendamento de Imóveis - Gás	5,00 €		
00007	Comunicações - Acesso à Internet	200,00 €		0,00%
00008	Arrend. TVT	300,00 €	300,00 €	0,00%
00009	Comunicações - Passagem de Via	5,00 €		
00010	Comunicações Móveis	2.000,00 €	2.000,00 €	0,00%
00011	Outros Serviços de Comunicações	5,00 €		
BURSA C				
00012	Arrendamento de Imóveis - Substituição	5,00 €		
00013	Arrendamento de Imóveis - Água	4.000,00 €	4.000,00 €	0,00%
00014	Arrendamento de Imóveis - Electricidade	5,00 €		
00015	Arrendamento de Imóveis - Gás	4.000,00 €	4.000,00 €	0,00%
00016	Outros Serviços de Comunicações	5,00 €		
00017	Outros Serviços	2.000,00 €	2.000,00 €	0,00%
BURSA D				
00018	Comunicações e Internet	7.000,00 €	7.000,00 €	0,00%
00019				
00020				
00021				
00022	Arrend. Imo. - Arrendamento, Telecomunicações, Internet	5,00 €		
00023	Arrend. Imo. - Software e Serviços	2.000,00 €		0,00%
00024	Arrend. Imo. - Outros	400,00 €		0,00%
BURSA E				
00025	Arrendamento - Loja Escolar	7.000,00 €	7.000,00 €	0,00%
00026	Outros Serviços - Outros	2.000,00 €	2.000,00 €	0,00%
TOTAL		92.000,00 €	92.000,00 €	0,00%
Valor a pagar		6.000,00 €		

Data de Publicitação: 29/01/2024

EDT-CMVNG/2024/122
 EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023,
 FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 2 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 22 de janeiro de 2024, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.
 Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata expos-

ta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 29 de janeiro de 2024.
 O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)
 Data de Publicitação: 29/01/2024

EDT-CMVNG/2024/123
 EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 1 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 8 de janeiro de 2024, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.
 Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 29 de janeiro de 2024.
 O Vereador (Manuel de Oliveira Guedes)
 Data de Publicitação: 30/01/2024

EDT-CMVNG/2024/126
 EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 88/PCM/2023 de 26 de julho de 2023
 TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 19 de fevereiro de 2024, segunda-feira, pelas 16:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia.
 Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 18 de outubro de 2021, os Municípes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se no Atendimento Municipal, sito no Edifício Praça ou na Loja do Cidadão localizada no Arrábido

da Shopping ou através de correio eletrónico para geral@cm-gaia.pt, até às 16 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 19.02.2024, referindo nome, morada e assunto a tratar.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 29 de janeiro de 2024.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 31/01/2024

EDT-CMVNG/2024/127

EDITAL

(Proc. 151/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado José Manuel Gomes da Silva Barros, com última morada conhecida na Rua Chavinha de Água n.º245 2º casa 3 - Canelas - Vila Nova de Gaia, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 15/11/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Chavinha de Água, freguesia de Canelas, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo Laguna, matrícula 80-71-SZ, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2024/313

Vila Nova de Gaia, 26-01-2024

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 31/01/2024

EDT-CMVNG/2024/128

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER, nos termos do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as respetivas alterações e retificações legais e do art.º 65.º do Regimento da Assembleia Municipal, que na Sessão Extraordinária, iniciada e terminada em 29 de janeiro de 2024, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Aprovado por Unanimidade, a Ata nº 30 de 29 de junho de 2023.

2. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Contratação de Empréstimo de Curto Prazo até ao montante de € 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros) Ano 2024, nos termos do disposto no artigo 49º da Lei nº 73/2013 e alínea f) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

3. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Saldo de Gerência do Ano 2023, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

4. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Concurso Público Internacional com anúncio no JOUE, para Aquisição de Serviços de Formação, Segurança e Desenvolvimento de Atividades Aquáticas para o Município de Vila Nova de Gaia - Proposta de Nova Repartição Plurianual dos Encargos, nos seguintes termos:

- Ano 2024 (4 meses) - € 423.832,18 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois euros e dezoito cêntimos) + IVA;
- Ano 2025 (12 meses) - € 1.469.584,68 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos) + IVA;
- Ano 2026 (8 meses) - € 889.800,10 (oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos euros e dez cêntimos) + IVA.

5. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto aos Trabalhos de Reposição de Pavimentos não Betuminosos por

intervenções nas Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e de Abastecimento de Água - Autorização de Despesa - Encargos Plurianuais.

6. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Empreitada 2020. AQRMC.AEM.A.36 - Escola Básica 2/3 de Santa Marinha - Obras de Reabilitação Parcial de Coberturas - Autorização de Encargos para os anos seguintes, com efeitos a data anterior ao cabimento, a Assunção da totalidade dos Encargos para o ano de 2024, em cumprimento do nº 1 do artigo 22º do DL nº 197/99 de 08 de junho, ripristinado pela Resolução da AR nº 86/2011 de 11 de abril.

7. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Aceitação da Cédência Gratuita, por parte da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, do terreno com a área de 697,40 metros quadrados, sito no Lugar da Igreja, Rua Padre António Joaquim Ferreira, Olival, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3579 e inscrito na matriz sob o artigo R13238, a fim de nele ser edificada uma Casa Mortuária e Aprovação da Minuta da respetiva Escritura, nos termos do disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

8. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Postura Municipal de Trânsito - Implementação do sinal B1, na Travessa de Santos Pousada, junto à interseção com a Rua de Santos Pousada, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Postura Municipal de Trânsito - Implementação do sinal B2 (STOP), na Travessa do Lameiro, junto à interseção com a Rua Futebol Clube de Oliveira do Douro, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Postura Municipal de Trânsito - Implementação do sinal B2 (STOP) Paragem Obrigatória no cruzamento ou entroncamento na Rua da Cal, no cruzamento com a Rua Ernesto Gonçalves (EN1), Freguesia de Seixezelo;
- Postura Municipal de Trânsito - Implementação de medidas junto da Escola Básica de 1º CEB/JI Fernando Guedes, Freguesia de Avintes;
- Postura Municipal de Trânsito referente ao

Projeto de Sinalização Rodoviária da Requalificação do espaço público da Travessa Ferreira de Castro e Rua Teixeira Pascoais, Freguesia de Oliveira do Douro, a vigorar aquando da Receção Provisória das obras de urbanização da empreitada;

- Postura Municipal de Trânsito - Paragem Obrigatória em cruzamento ou entroncamento B2 (STOP) em arruamento paralelo e designado por Avenida Doutor Moreira de Sousa, na interseção com a Avenida Doutor Moreira de Sousa, Freguesia de Pedroso;
- Alteração de Postura Municipal de Trânsito - Implementação de sentido único de trânsito na Travessa do Lameiro, na extensão de 40 metros da faixa de rodagem que não permite o cruzamento de veículos, compreendida entre o nº 123 e a interseção com a Rua Clube Futebol Oliveira do Douro, no sentido Nascente/Poente, Freguesia de Oliveira do Douro;
- Postura Municipal de Trânsito do 2º Aditamento do Projeto de Sinalização Rodoviária no âmbito do Licenciamento das obras de urbanização do Processo nº 2537/22 a vigorar aquando da data de receção de obras de urbanização do seguinte: Implementação de sinal B2 (STOP) na Rua Nossa Senhora do Amparo, na interseção com a Rua do Cardal, Freguesia de São Félix da Marinha;
- Regularização da Postura Municipal de Trânsito - Trânsito de sentido único (H3), na Rua da Praia no troço compreendido entre o cruzamento da Rua dos Combatentes e o cruzamento do Largo do Moinho de Vento / Rua do Campismo, Freguesia da Madalena. Vila Nova de Gaia, 30 de janeiro de 2024
O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)
Data de Publicitação: 31/01/2024

E. DOAÇÕES

 DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA				
ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
BA Glass	499,85 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.02.2021	COVID-19
Ubiquity	267,44 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.02.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	3 167,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 01.03.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	3 384,90 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 07.06.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	2 155,29 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 19.07.2021	COVID-19
Beatriz Pereira Americano	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 06.09.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
João Tenente Seixas	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Liliana Margarida Alves Gaspar	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Manuel Ferreira Gomes	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Carlos Moreira Marques	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Daniela Sofia Rodrigues Ventura	37,45 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Natália Guedes	5,70 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cacilda Luattausch	40,59 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Adelaide Maria Almeida dos Santos	44,09 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Elisabete Lopes	48,69 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Empresa Biologik	80,77 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Vitorino António Vieira da Costa	9,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Eva Sousa	25,99 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Pingo Doce de Avintes	148,18 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Colégio Heliântia	681,36 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
José Tavares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Carla Rocha	15,00 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.02.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal


 DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA				
ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
Diogo Almeida	16,91 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Márcia Oliveira	21,90 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Patrícia Cruz	71,24 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Felisa Oliveira	6,12 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana Reis	63,44 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
José Duarte Pereira da Costa	20,00 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Artur Marquero Ferreira	49,49 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana Sofia Coutinho Ribeiro	18,08 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Galvão Nunes	75,00 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
José Miguel de Albuquerque Córte-Real Teixeira	47,66 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Maria Vieira	19,55 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Filipa Mendes	39,72 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cátia Rocha	13,58	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Cátia Santos	39,68 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
SABSEG – Corretor de Seguros, S.A.	1.200,71€	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Somos Todos Ucrânia
Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	4.950,98 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Somos Todos Ucrânia
Manuel Lapas Correia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Júlia Rodrigues Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Rodrigues Cacheira Oliveira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Miguel José Pinho Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Paula Maria Marques Remelgado	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Pedro Daniel Ferreira Santos	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Pedro Verde Pinho	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada



DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
João Tenente Seixas	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 30.05.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Colégio Internato Claret	343,10 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 06.06.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Rancho Folclórico da Afurada	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Amélia Ferreira Azevedo	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Marcos Manuel Lapa Correia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
João Ilídio Oliveira Faustino	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Fernando Boanova Moreira Gonçalves	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
António Oliveira Campota	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	Centro Interpretativo do Património da Afurada
NRestauros	1 918,80 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.11.2022	Somos Todos Ucrânia
Paupério – Distribuição, Lda.	990,70 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.11.2022	Somos Todos Ucrânia
O Gato Comeu-te a Língua	32,20 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 28.11.2022	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António José Ferrelra da Fonseca Tavares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
César Augusto Silva	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Francisco Manuel Chiro Neto	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Jorge Manuel A. Fernandes dos Reis	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Jorge Manuel Cruz Rodrigues	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Luz Maria dos Santos Ferrelra Matos	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Manuel Moreira Silva Marques	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Conceição de Oliveira Ferrelrinha	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 23.01.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Albertina da Conceição Soares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.05.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Abraão de Jesus Moreira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
António Ramos do Mar	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Mário Abel Santos Ferreira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 12.06.2023	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Associação de Estudantes da Escola Secundária Gaia Nascente	239,80 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 17.07.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal

 DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA				
ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
Jumla Porto Tech Center	329,19 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 04.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Eduardo Azevedo	218,09 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 04.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Alice dos Santos Oliveira	182,30 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Tadeu da Silva Ribeiro	15,86 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Rosângela C. Passafaro	10,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana de Fátima Silva Esteves Pinho	84,07 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Interavintes – Supermercados, Lda.	50,89 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.09.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Pinheiro Sonomoto	80,35 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 16.10.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Manuel Canedo	25,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 16.10.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Quilos D'curiosidade Unipessoal, Lda. (António Domingues Dias Moreira)	3 457,81 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 06.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Vitor Manuel Soares Pereira Telxela	7,98 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 06.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Sónia Patrícia Vieira Silva	143,73 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 06.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Ana Abolim Faria Pereira Silva	48,92 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 06.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Marília Monteiro Andrade	10,37 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 20.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Tiago Gomes Gouveia de Araújo	34,19 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 20.11.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Tadeu da Silva Ribeiro	16,15 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Agrupamento de Escuteiros 462 – Exploradores	631,67 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Carla Beatriz Fernandes Gomes Rocha	48,85 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 18.12.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
Distriavintes - Supermercados, Lda	70,00 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 18.12.2023	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal
António Gomes Ferrelinha	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Ana Maria Rodrigues Lapa	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Francisco Ferreira Plácido de Abreu	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Parque Biológico de Gaia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada

 DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA				
ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
Joaquim Francisco R. Novais Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
José António de Jesus Tavares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
José Felismino Marques da Cruz	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Amélia Ferreira Azevedo	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria José Barbosa Rodrigues	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 08.01.2024	Centro Interpretativo do Património da Afurada
Maria Eduarda Soares Nóbrega	21,72 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.01.2024	Plataforma de Acolhimento e Tratamento Animal



PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11
Tiragem 40

O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
<http://www.cm-gaia.pt/>

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Atendimento Municipal - Praça
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo
Município de Vila Nova de Gaia